



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX

PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2013

Nº 2208 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	31
Sec. de Estado da Administração.....	31
Sec. de Assuntos Estratégicos.....	38
Secretaria do Estado de Saúde.....	39
Secretaria de Estado de Educação.....	40
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	41
Sec. de Estado de Justiça.....	43
Defensoria Pública	43
Secretaria de Estado de Finanças.....	46
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	58
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	58
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	59
Assembleia Legislativa.....	59
Tribunal de Contas.....	59
Emater.....	60
Prefeituras Municipais da Capital	60
Prefeituras Municipais do Interior	60
Institutos Municipais.....	60
Ineditoriais.....	60

GOVERNADORIA

LEI N. 3.035, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.863.000,00 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e

de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.863.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Departamento de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, Secretaria de Estado dos Esportes da Cultura e do Lazer - SECEL e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			2.863.000,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	2.863.000,00
			TOTAL	R\$ 2.863.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			390.000,00
13.001.04.123.2015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES - ART. 47 DA LEI 2799 DE 18/07/2012	4440	0100	90.000,00
		3340	0100	270.000,00
		4450	0100	30.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			445.000,00
14.020.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4440	0100	445.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - DEOSP			1.536.000,00
14.021.04.122.1015.0183	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	4450	0100	170.000,00
		4440	0100	1.331.000,00
		3350	0100	35.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			242.000,00
20.001.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	3350	0100	40.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS	3340	0100	52.000,00
		3350	0100	150.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI			250.000,00
24.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	4440	0100	125.000,00
		4450	0100	125.000,00
			TOTAL	R\$ 2.863.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

LEI N. 3.036, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 2.088.952,00 em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Inv. e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - FUNDO PROLEITE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 2.088.952,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Inv. e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - FUNDO PROLEITE.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado no Demonstrativo Financeiro, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstrativo Analítico das Contas Bancárias e Conciliações Bancárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUARIA LEITEIRA DO ESTADO - FUNDO PROLEITE			2.088.952,00
24.017.20.602.1289.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	4490	3240	2.088.952,00
	TOTAL			2.088.952,00

LEI N. 3.037, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 14.470.582,14 em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 14.470.582,14 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado em Balanço Patrimonial e Extratos Bancários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN			14.470.582,14
15.020.04.122.1015.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	3240	1.960.000,00
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	4440	3240	2.100.000,00
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3243	399.250,00
		3390	3240	662.485,61
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	3390	3240	840.000,00
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR VEÍCULOS	3390	3243	480.000,00
15.020.06.181.1277.1020	GESTÃO DE PROCESSOS	4490	3243	1.726.046,53
15.020.06.181.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	4490	3240	3.000.000,00
15.020.06.181.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	3390	3240	2.400.000,00
		4490	3240	600.000,00
		4490	3243	302.800,00
	TOTAL			14.470.582,14

LEI N. 3.038, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 150.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado – FUNRESPOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado – FUNRESPOM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM			150.000,00
15.015.06.181.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3243	100.000,00
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	4490	3243	50.000,00
	TOTAL			150.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		150.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		150.000,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		150.000,00
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	S		150.000,00
1.7.6.3.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	A	3243	150.000,00
TOTAL				150.000,00

LEI N. 3.039, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 15.040.500,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 15.040.500,00 (quinze milhões e quarenta mil e quinhentos reais) em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que derivam desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			15.040.500,00
15.014.06.182.1243.1277	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE	4.4.90	0226	12.385.000,00
15.014.06.182.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3.3.90	0226	2.655.500,00
TOTAL				15.040.500,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		15.040.500,00
1.7.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A		15.040.500,00
TOTAL				15.040.500,00

LEI N. 3.040, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 820.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurados no quadro Demonstrativo Financeiro e nos extratos da conta bancária específica em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			820.000,00
15.014.06.182.1243.1380	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4.4.90	0226	820.000,00
TOTAL				820.000,00

LEI N. 3.041, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 548.638,49 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 548.638,49 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2012, apurado em demonstrativo do relatório do SIAFEM, Listagem das Contas Correntes da SEDES, demonstrativos do saldo a programar para 2013, conciliações e extratos bancários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

LEI N. 3.043, DE 02 DE MAIO DE 2013.

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES			548.638,49
19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A OFERTA DE TURISMO	3390	3212	264.783,00
		4490	3212	250.925,96
19.001.23.695.1263.1218	PROMOVER AÇÕES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURÍSTICOS	3390	3212	32.929,53
	TOTAL			548.638,49

LEI N. 3.042, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 3.776.900,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ R\$ 3.776.900,00 (três milhões, setecentos e setenta e seis mil e novecentos reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.776.900,00
24.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	4490	3212	3.776.900,00
	TOTAL			3.776.900,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		3.776.900,00
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		3.776.900,00
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		3.776.900,00
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	3.776.900,00
	TOTAL			3.776.900,00

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.258.240,48 em favor da unidade orçamentária Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal, no presente exercício até o montante de R\$ 1.258.240,48 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN			1.258.240,48
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	3390	0116	1.258.240,48
	TOTAL			1.258.240,48

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			1.258.240,48
11.003.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.258.240,48
	TOTAL			1.258.240,48

LEI N. 3.044, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais constituem o Estádio Municipal Portal da Amazônia em Vilhena, localizado no Lote 01-R, Quadra 87, Setor 04, com área do terreno de 80.500,00 m² (oitenta mil e quinhentos metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Av. Presidente Tancredo Neves e Lote 02, ao Sul com a Av. Sabino Bezerra de Queiroz, a Leste com a Rua Sérgio Almir Carniel e Lote 02, a Oeste com a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, no Município de Vilhena.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, será destinado para o funcionamento do Estádio Municipal da Amazônia em Vilhena.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.045, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as Edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas nas instalações do Posto de Saúde Sandoval Meira no Município de Guajará-Mirim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Guajará-Mirim/RO, localizado na Av. José Bonifácio s/n, lote 17 a 21, quadra 105, setor 02, limitando-se ao norte com o lote 16, a leste com Av. Dr. Lewerger, ao sul com Av. José Bonifácio, a oeste com o lote 24, com área de 2.000,00 m², área construída de 323,27 m², no Município de Guajará-Mirim, onde funciona o Posto de Saúde Sandoval Meira.

Art. 2º. As edificações doadas por esta Lei serão destinadas especificamente para utilização como Posto de Saúde do município de Guajará-Mirim.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.046, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ocupadas pela Câmara Municipal, situadas na Rua Rony de Castro, s/n, Bairro Jardim América, o Lote 01, Quadra 32, Setor 05 em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação à Câmara Municipal de Vilhena e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 1734 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Tancredo Neves, com 105,00m; ao Sul, com a Rua Rony de Castro, com 105,00m, a Leste com a Rua 565 com 70,00m e a Oeste com a Rua 555, com 70,00m, perfazendo uma área total de 7.350, 00 m² (sete mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente

para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.047, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Vilhena, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais constituem o Centro Municipal de Saúde João Luiz em Vilhena, localizadas no lote urbano 15, quadra 23, setor 01, com área de 378,74 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com o lote 14, a Oeste com lote 16, quadra 23, setor 01; e no lote 16, quadra 23, setor 01, com área de 378,85 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com o lote 15, a Oeste com lote 17; e no lote 17, quadra 23, setor 01, com área de 379,12 m² (trezentos e setenta e nove metros quadrados e doze decímetros quadrados), limitando-se ao Norte com parte do lote 19, ao Sul com a Av. Capitão Castro, a Leste com lote 16, a Oeste com lote 18, no Município de Vilhena - Rondônia.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será destinado para o funcionamento do Centro Municipal de Saúde João Luiz em Vilhena - Rondônia.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.048, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, realizadas no Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza no Município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia contidas no Terreno de propriedade do Município de Ji-Paraná, imóvel denominado Ginásio de Esportes José Gerivaldo de Souza "Gerivaldão", em Ji-Paraná, localizado na Av. Transcontinental, 1º Distrito de Planta Geral, lote 01, quadra 29, setor 02.01, confrontando-se de frente com a Rua Pedro Teixeira, de fundos com a Av. 06 de Maio, lado direito com a Rua Júlio Guerra, lado esquerdo com a Av. Transcontinental.

Art. 2º. As edificações doadas por esta Lei com área de 10.052,50 m² (dez mil e cinquenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), serão destinadas especificamente para utilização como Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza "Gerivaldão" no Município de Ji-Paraná.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender a necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade de sua utilização.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.049, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Rony de Castro Pereira, s/n, Bairro Jardim América, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, no Lote único, Quadra 36, Setor 05 em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Município de Vilhena e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 21.859 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo uma área total de 34.098,44 m² (trinta e quatro mil e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado para sediar a Prefeitura Municipal de Vilhena, com o fito de atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.050, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Costa Marques, mediante doação, as edificações de propriedade do Estado de Rondônia, as quais integram o Conjunto Habitacional "Casa do Governo", contidas em terreno de propriedade daquele Município, localizado na Av. Chianca, Setor 03, Quadra 37, Lotes 1/16, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), no Município de Costa Marques.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição de serem os referidos bens utilizados, exclusivamente, para atender à necessidade pública ou regularização aos ocupantes de boa-fé, desde que atendidas às exigências legais, ficando revertidos ao patrimônio do Estado, em caso de desvio de finalidade de sua utilização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.051, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ocupadas pelo Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, situadas no Lote 02, Quadra 33, Setor 05, em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 21.840, Ficha nº 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Rony de Castro Pereira, com 160,00m; ao Sul, com a Av. Sabino Bezerra de Queiroz, com 160,00m; a Leste, com a Av. Jô Sato, com 160,00m e a Oeste com os Lotes 01-R, 01-A, 03, 04 E 05, com 160,00m, perfazendo uma área total de 25.600,00 m² (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.052, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Serra Dourada, com sede no Município de São Miguel do Guaporé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Serra Dourada, com sede no Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.053, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação dos Kartistas de Rolim de Moura – RMKART, com sede no Município de Rolim de Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Kartistas de Rolim de Moura – RMKART, com sede no Município de Rolim de Moura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.054, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores Rurais da Linha quatro e entorno – ASPROL-4, com sede na cidade de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores Rurais da Linha quatro e entorno – ASPROL-4, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.055, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia, denominada de Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, com sede na cidade de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia, denominada de Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, com sede na cidade de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO Nº 17.797, DE 02 DE MAIO DE 2013

Altera e Acrescenta dispositivos ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998, para dispor sobre o prazo de entrega da GIAM - Guia de Informação e Apuração do Imposto, da EFD - Escrituração Fiscal Digital, e do prazo para pagamento do imposto após revisão de seu valor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 1º do artigo 320:

“§ 1º A GIAM refletirá os lançamentos que devem ser efetuados nos livros “Registro de Entradas (RE), modelo 1 ou 1-A”, “Registro de Saídas (RS), modelo 2 ou 2-A” e “Registro de Apuração do ICMS (RAICMS), modelo 9”, e deverá ser apresentada até o décimo quarto dia do mês subsequente ao encerramento do período de apuração.”

II – o artigo 406-L:

“Art. 406-L. O arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o décimo quarto dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 10, 11 e 12 ao artigo 53 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“§ 10. Quando for procedida alteração “ex-officio” ou em razão do deferimento de pedido formulado pelo contribuinte, no valor do imposto decorrente da entrada de mercadoria no Estado, a data de vencimento será alterada para 5 (cinco) dias após a revisão, prevalecendo a data originária quando remanescer para pagamento um prazo superior ao previsto anteriormente, observado o § 11.”

“§ 11. No caso da revisão de lançamento do imposto vencido e não-pago, em relação a parte revisada, serão cobrados do contribuinte os encargos moratórios contados da data do vencimento até a data do pedido de revisão.”

“§ 12. Aplica-se o disposto previsto nos § 10 e 11 ao imposto lançado nos termos do Decreto nº 11.140, de 21 de julho de 2004 e Decreto nº 13.066, de 10 de agosto de 2007.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças Adjunto

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 17.798, DE 02 DE MAIO DE 2013

Racionaliza os critérios de vistoria prévia dos estabelecimentos de contribuintes de ICMS do Estado para diminuir os custos da máquina administrativa fazendária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os critérios de vistoria prévia dos estabelecimentos de contribuintes de ICMS do Estado de Rondônia para diminuir os custos da máquina administrativa fazendária,

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 4º do artigo 120-A:

“§ 4º A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, o credenciamento como emissor de Nota Fiscal Eletrônica – NFe ou quaisquer outras autorizações ou credenciamentos para emissão de documentos fiscais, em se tratando de contribuintes relacionados nos artigos 127-A e seguintes da subseção I desta seção, somente serão concedidos após vistoria inicial do estabelecimento, observado o regramento específico.”;

II – o § 4º do artigo 120-B:

“§ 4º A Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, o credenciamento como emissor de Nota Fiscal Eletrônica – NFe ou quaisquer outras autorizações ou credenciamentos para emissão de documentos fiscais, em se tratando de contribuintes relacionados nos artigos 127-A e seguintes da subseção I desta seção, somente serão concedidos após vistoria inicial do estabelecimento, observado o regramento específico.”;

III – o § 1º do artigo 128-A:

“§ 1º Os requerimentos da inscrição dos contribuintes de que trata este artigo serão recepcionados pelas unidades de atendimento da Coordenadoria da Receita Estadual e, quando corretamente instruídos, encaminhados para a análise e homologação na Gerência de Fiscalização – GEFIS.”;

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 154-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998:

“§ 3º Sem prejuízo das fiscalizações obrigatórias estabelecidas, a Gerência de Fiscalização – GEFIS poderá também selecionar o contribuinte para a fiscalização prevista no “caput”, por meio de cruzamento de informações constante em banco de dados.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretária Adjunto de Estado de Finanças

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 17.799, DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a análise dos pedidos de autorização para aquisição de veículos táxi com isenção de ICMS, de que trata o item 36 da Tabela II do Anexo I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentadas as notas 9, 10 e 11 ao item 36 da Tabela II do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998:

“Nota 9: A análise do pedido de isenção tratada neste item será efetuada por AFTE designado pelo Delegado Regional da Receita Estadual de circunscrição do peticionante, por meio de relatório conclusivo acerca da procedência ou não do pedido.

Nota 10: Caso o relatório indicado na nota 9 seja favorável à concessão da isenção, o pedido e os documentos que o instruem serão encaminhados ao Delegado Regional da Receita Estadual para emissão do Ato Concessório de Aquisição de Veículos Táxi com Isenção do ICMS.

Nota 11: Após os procedimentos, o processo retornará à Agência de Rendas para ciência do interessado e arquivo.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 17.800, DE 02 DE MAIO DE 2013

Estabelece a possibilidade de reparcelamento do saldo de parcelamento inscrito em dívida ativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o interesse da Fazenda Pública no pagamento dos valores inscritos em dívida ativa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o capítulo X-A ao Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de

Veículos Automotores – RIPVA, ao Decreto nº 9963, de 29 de maio de 2002, composto pelos artigos 65-A a 65-G:

“CAPÍTULO X-A REPARCELAMENTO

Art. 65-A. O saldo de parcelamento inscrito em dívida ativa poderá ser reparcelado uma única vez em até 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, desde que seja constituída garantia real, previamente ao pedido, que seja suficiente à cobertura do valor da dívida ativa e de seus acréscimos legais.

§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será de 2 (duas) UPF/RO.

§ 2º. A garantia deverá recair sobre o veículo automotor devidamente registrado no DETRAN/RO, cuja propriedade originou o IPVA.

Art. 65-B. Previamente ao pedido de parcelamento, o contribuinte deverá providenciar a constituição da garantia mediante os registros necessários e a anotação no certificado de propriedade informando-o junto ao DETRAN/RO.

Art. 65-C. Inserida a restrição relativa à garantia no banco de dados do DETRAN/RO, esse informará eletronicamente à CRE a restrição para a disponibilização do reparcelamento.

Parágrafo único. Disponibilizado ao contribuinte o pedido de reparcelamento após a informação da constituição da garantia junto ao DETRAN/RO, o contribuinte deverá requerê-lo nos termos do Capítulo X, ocasião em que, observado os requisitos estabelecidos para o atendimento do pedido, ser-lhe-á entregue o DARE respectivo.

Art. 65-D. O reparcelamento concretiza-se com o pagamento da primeira parcela.

Art. 65-E. O pedido de reparcelamento importa o reconhecimento incondicional e irretratável da infração cometida ou do crédito tributário vencido, configurando confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Art. 65-F. Aplicam-se ao reparcelamento, no que couberem, as disposições relativas ao parcelamento.

Art. 65-G. Após a quitação do reparcelamento a CRE informará eletronicamente ao DETRAN/RO o pagamento integral, para que seja liberada a garantia.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 17.801, DE 02 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a análise dos pedidos de isenção de ICMS nas saídas internas e interestaduais de veículo automotor novo quando adquirido por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar as atividades administrativas fiscais para a celeridade dos procedimentos,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o § 5º da nota 5 do item 67 da Tabela II do Anexo I:

“§ 5º Para fins do § 4º, poderão ser indicados até 3 (três) condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à Delegacia Regional da Receita Estadual de sua circunscrição, apresentando, na oportunidade, um novo formulário constante do Anexo XVI: “Identificação do Condutor Autorizado – Código 939”, com a indicação de outro(s) condutor(es) autorizado(s) em substituição àquele(s).”;

II – o *caput* da nota 6 do item 67 da Tabela II do Anexo I:

“Nota 6: A isenção de que trata este item será previamente reconhecida pela Delegacia Regional da Receita Estadual da circunscrição do adquirente, mediante requerimento instruído com:”;

III – o *caput* da nota 7 do item 67 da Tabela II do Anexo I:

“Nota 7: Caso seja deferido o pedido, a Delegacia Regional da Receita Estadual da circunscrição do adquirente emitirá autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS em 4 (quatro) vias, que terão a seguinte destinação:”;

IV – o § 3º da nota 7 do item 67 da Tabela II do Anexo I:

“§ 3º O adquirente do veículo deverá apresentar à Delegacia Regional da Receita Estadual de sua circunscrição, nos prazos a seguir relacionados contados da data da aquisição do veículo constante no documento fiscal de venda:”;

V – a alínea “b” do inciso III da nota 9 do item 67 da Tabela II do Anexo I:

“b) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da

data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização da Delegacia Regional da Receita Estadual.”.

Art. 2º. Ficam acrescentadas as notas 13, 14 e 15 ao item 67 da Tabela II do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998, com a redação a seguir:

“Nota 13: A análise do pedido de que trata este item, será efetuado por AFTE designado pelo Delegado Regional da Receita Estadual de circunscrição do peticionante, por meio de relatório conclusivo acerca da procedência ou não do pedido.

Nota 14: Caso o relatório indicado na nota 13 seja favorável à concessão da isenção, o pedido e os documentos que o instruem serão encaminhados ao Delegado Regional da Receita Estadual para emissão da autorização de que trata o *caput* da nota 7.

Nota 15: Após os procedimentos, o processo retornará à Agência de Rendas para ciência do interessado e arquivo.”.

Art. 3º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o inciso VIII do artigo 21 do Decreto n. 9063, de 14 de abril de 2000:

“VIII - Analisar os pedidos de isenção de tributos estaduais, bem como elaborar os respectivos atos concessórios, autorizações e demais atos correlatos, ressalvado o disposto no inciso XIV do artigo 34.”.

Art. 4º. Ficam acrescentados os dispositivos abaixo ao Decreto n. 9063, de 2000, com a redação a seguir:

I – o inciso IX ao artigo 21:

“IX - outras atribuições determinadas pelo Gerente de Tributação.”;

II – o inciso XIV ao artigo 34:

“XIV – Analisar os pedidos de isenção de tributos estaduais, nos casos previstos na legislação tributária que forem de competência das DRRE's, bem como emitir os respectivos atos concessórios, autorizações e demais atos correlatos.”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Finanças Adjunto

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 17.802, DE 02 DE MAIO DE 2013

Altera dispositivo do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998, para dispor sobre a prorrogação do prazo para a utilização do PAF-ECF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 7º do artigo 491-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8.321, de 30 de abril de 1998:

“§ 7º A utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou a prestação de serviços somente será admitida quando o software denominado PAF-ECF integrar o ECF, sendo que este deverá estar em conformidade com os requisitos especificados no ATO COTEPE nº 06/2008, e será obrigatória sua instalação e utilização a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças Adjunto

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO Nº 17.803, DE 02 DE MAIO DE 2013

Estabelece Substituição Tributária nas operações com os bens de informática que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XLVII do § 6º artigo 24 da Lei nº 688/96;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir relacionados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I - o Capítulo XXXV-A ao Título VI, composto pelos artigos 715-A a 715-E:

“

CAPÍTULO XXXV-A
DAS OPERAÇÕES COM BENS DE INFORMÁTICA

Art. 715-A. Nas operações com bens de informática constantes do item 40 do Anexo V e relacionados no Anexo V-B, com destino a estabelecimento localizado em território rondoniense, fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS relativo às operações subseqüentes:

I – ao estabelecimento industrial fabricante;

II – ao estabelecimento que receber a mercadoria diretamente de outro Estado, ou do exterior;

III – ao arrematante de mercadoria importada e apreendida.

Art. 715-B. O disposto neste capítulo não se aplica às operações com mercadorias destinadas a estabelecimento industrial localizado neste Estado quando utilizadas como matéria-prima ou produto intermediário.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, se as peças, componentes, acessórios e demais produtos não forem empregados como matéria-prima ou produto intermediário, caberá ao fabricante que as recebeu a responsabilidade pela retenção do imposto devido nas operações subseqüentes.

Art. 715-C. A base de cálculo, para os fins de substituição tributária, corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos e despesas transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1”, em que:

I - “MVA-ST original” é a margem de valor agregado para operação interna, prevista no § 2º;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 1º A MVA-ST original é 30% (trinta por cento).

§ 2º Da combinação do disposto no *caput* e § 1º, deverão ser adotadas as seguintes MVAs ajustadas nas operações:

I – com relação ao § 2º, caso a mercadoria tenha alíquota interna no Estado de Rondônia fixada em 17% (dezessete por cento) e a alíquota na operação interestadual estiver fixada em:

a) 4% (quatro por cento), MVA ajustada de 50,36% (cinquenta inteiros e trinta e seis centésimos por cento);

b) 7% (sete por cento), MVA ajustada de 45,66% (quarenta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento);

c) 12% (doze por cento), MVA ajustada de 37,83% (trinta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

II – nas demais hipóteses, deverá ser calculado a correspondente MVA ajustada, na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º Em substituição ao disposto no *caput* e §§ 1º a 2º, havendo boletim com preço a consumidor final usualmente praticados no comércio varejista estabelecida pela CRE (art. 27, § 4º-A) esta será a base de cálculo para fins de substituição tributária.

§ 4º Aplicam-se no que couberem as disposições do artigo 27, em especial o disposto nos §§ 4º-B e 7º.

Art. 715-D. Sem prejuízo das outras normas estabelecidas, as mercadorias

com o ICMS recolhido por substituição tributária serão consideradas “já tributadas” nas operações subseqüentes, caso o fato gerador presumido se concretize, devendo o estabelecimento destinatário por ocasião da saída das mercadorias, indicar na Nota Fiscal as operações sujeitas à substituição tributária, sem destaque do ICMS, com a observação de que o ICMS foi pago por substituição tributária.

Art. 715-E. Observar-se-ão os prazos para recolhimento do imposto estabelecidos no artigo 53.”;

II – o Anexo V-B, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º Excetuados os estabelecimentos industriais, o contribuinte que possuir em seu estoque, em 30 de junho de 2013, mercadorias cujo código NCM/SH esteja relacionado no Anexo V-B, portanto sujeitas ao disposto neste Decreto deverá:

I – proceder ao levantamento de estoque das mercadorias descritas no “caput” pelo seu custo de aquisição;

II – multiplicar os valores encontrados segundo o disposto no inciso I pelas margens de valor agregado ajustada estabelecida neste Decreto de acordo com a alíquota do documento fiscal que acobertou a entrada da mercadoria.

III – multiplicar os valores encontrados segundo o disposto no inciso II pela alíquota do imposto aplicável à mercadoria; e

IV – escriturar os valores encontrados segundo o disposto nos incisos I e III no livro Registro de Inventário, separando-os pelos seus correspondentes códigos NCM/SH.

Art. 3º A soma dos valores apurados nos termos do inciso I do artigo 2º será declarada na Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal – GIAM referente ao mês de junho no campo “9318” do quadro “Estoque”, coluna “Inventário”, sendo que no campo “Final em:” deverá ser indicada a data “30/06/2013”.

§ 1º Apenas para fins de registro, no campo “9296” do quadro “Estoque”, coluna “Inventário” deverá ser declarado o valor dos estoques do contribuinte em relação às mercadorias cuja substituição tributária é estabelecida por este Decreto em 1º de janeiro de 2013, sendo essa data informada no campo “Início em”.

§ 2º No caso de contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD, as mercadorias inventariadas devem ser informadas na escrituração do período de junho de 2013, informando no campo 04 (MOT_INV) do registro H005 o código 02 - (Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS).

Art. 4º O ICMS apurado na forma do artigo 2º será recolhido em parcela única ou 03 (três) parcelas, a critério do contribuinte, mediante emissão de nota fiscal de saída, a partir da competência de junho de 2013.

§ 1º As notas fiscais referidas no “caput” serão emitidas no último dia dos meses de junho, julho e agosto de 2013, na opção pelo recolhimento em 03 (três) parcelas, ou no último dia do mês de junho, para parcela única, com Código Fiscal de Operação e Prestação – CFOP “5.949”, tendo como remetente o próprio contribuinte e como destinatário o “Governo do Estado de Rondônia” com CNPJ nº 00.394.585/0001-71 e serão escriturados no livro registro de “Saídas” exclusivamente com os dados relativos ao documento fiscal, a codificação CFOP “5.949” e o valor do imposto debitado.

§ 2º Nas notas fiscais a que se referem o “caput” e o § 1º, no quadro “CÁLCULO DO IMPOSTO”, somente deverá ser preenchido o campo “Valor do ICMS”.

Art. 5º O contribuinte que recolhe o ICMS na forma do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006), em cujo estoque levantado em 30 de junho de 2013 haja mercadorias cuja substituição tributária é estabelecida por este Decreto deverá:

I – observar as regras dos artigos 2º e 3º, no que couberem;

II – emitir as notas fiscais de saída de que trata o § 1º do artigo 4º, e em substituição ao disposto no § 2º do artigo 4º, demonstrar o “Valor do ICMS” a ser pago no corpo do documento fiscal;

III – lançar e pagar o ICMS apurada em parcela única ou em 03 (três) parcelas, por meio da transação “auto-lançamento” no “portal do contribuinte” no sítio eletrônico da SEFIN, emitindo o DARE (Código de Receita: 1231) para o recolhimento do ICMS com vencimento no décimo quinto dia do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais de saída de que trata o § 1º do artigo 4º.

§ 1º Ao contribuinte que recolha o ICMS na forma do Simples Nacional, em cujo estoque levantado haja mercadorias sujeitas à substituição tributária por este Decreto, adquiridas em outras Unidades Federadas, que tenham sido submetidas ao recolhimento do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS aplicável sobre o valor total da operação, é permitido abater, do valor a recolher obtido na forma do inciso III do artigo 2º, o exato valor recolhido a título de diferença entre alíquotas conforme previsto no Decreto nº 13066, de 13 de agosto de 2007.

§ 2º O contribuinte que proceder na forma do § 1º deverá manter, pelo prazo decadencial, além dos registros no Livro de Inventário, os comprovantes de recolhimento da diferença entre alíquota interna e interestadual do ICMS referentes ao abatimento realizado, bem como a memória de cálculo utilizada.

§ 3º O contribuinte optante pelo Simples Nacional poderá efetuar a dedução do crédito do imposto constante nos documentos fiscais de entrada das mercadorias encontradas em estoque sujeitas à substituição tributária por este Decreto para abatimento do valor a recolher.

Art. 6º Presumir-se-á a inexistência do estoque de mercadorias sujeitas as disposições deste Decreto para os contribuintes que deixarem de apresentar o Estoque, na forma do artigo 3º ou, no caso dos contribuintes optantes do Simples Nacional, quando deixarem de efetuar o recolhimento previsto no inciso III do art. 5º.

Parágrafo único. Quando houver estoque, a falta de cumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto sujeita o contribuinte ao lançamento do ICMS e às penalidades cabíveis.

Art. 7º O imposto lançado até 30 de junho de 2013 pelas entradas no Estado das mercadorias compreendidas no item 40, inseridos no Anexo V-B do RICMS/RO por esse Decreto, inclusive quando já submetidas à cobrança do ICMS antecipado sem encerramento de fase, nos termos do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004 ou diferencial de alíquotas relativo às aquisições interestaduais de contribuintes que recolhem o ICMS na forma do Simples Nacional Decreto nº 13066, de 13 de agosto de 2007, deverá ser pago sem alteração de valor, vencimento, código de receita ou tratamento tributário.

Art. 8º Passa a vigorar, com a seguinte redação, o item 40 do Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO NCM/SH	BASE DE CÁLCULO	MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)													
				OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS											
				INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA										
40	Bens de informática relacionados no Anexo V-B			O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: <table border="1"><tr><td colspan="2">Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17%</td></tr><tr><td>Alíquota interestadual</td><td>MVA ajustada</td></tr><tr><td>4,00%</td><td>50,36%</td></tr><tr><td>7,00%</td><td>45,66%</td></tr><tr><td>12,00%</td><td>37,83%</td></tr></table> Nota 1: Para outras alíquotas internas diferentes de 17% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte os artigos 715-A a 715-E. 				Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17%		Alíquota interestadual	MVA ajustada	4,00%	50,36%	7,00%	45,66%	12,00%	37,83%
Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17%																	
Alíquota interestadual	MVA ajustada																
4,00%	50,36%																
7,00%	45,66%																
12,00%	37,83%																

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

Anexo Único
“

ANEXO V-B
(Item 40 do Anexo V)

BENS DE INFORMÁTICA SUJEITOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
(Conforme Capítulo XXXV-A do Título VI)

ITEM	CATEGORIA DE PRODUTO	NCM
1	ALTO FALANTE	85182100
2	BATERIA P/NOTEBOOK	85078000
3	BATERIA	85068090
4	CABO DA PLACA MÃE	85445900
5	CARTUCHO TONER	84733027
6	CARREGADOR BATERIA P/NOTEBOOK	85044010
7	CAMERA WEBCAM	85254090
8	CÂMERA DE VÍDEO	85254090
9	CABO DO FLOPPY (IBR)	85445900
10	COMPUTADOR MONTADO (PLATAFORMA)	84711000
11	CD ROOM (LEITOR)	84717021
12	CARTUCHO TINTA	84735035
13	CARTUCHO TINTA	84733027
14	COOLER	84145910
15	CLIP METÁLICO (PRENDER COOLER - IBR)	73182900
16	FLOPPY (DISCO FLEXÍVEL)	84717011
17	FITA DAT (UNIDADE DE FITA MAGNÉTICA)	84717032
18	FONTE DE ALIMENTAÇÃO	85044030
19	FONE DE OUVIDO	85183000
20	GRAVADOR E/OU LEITOR CD - COMBO	84717029
21	GABINETE MONTADO COM OU SEM FONTE	84733011
22	GABINETE DESMONTADO	84733019
23	GABINETE P/NOTEBOOK	84713012
24	GAVETA PARA HD (HOT SWAP)	84717090
25	HD	84717012
26	HD SCSI -	84717012
27	HUB	84718014
28	HUB - SWITCH	84718019
29	IMPRESSORA JATO DE TINTA	84716021
30	IMPRESSORA TRANSF. TERM.	84716022
31	IMPRESSORA A LASER	84716025
32	IMPRESSORA CÓDIGO BARRA	84716091
33	IMPRESSORA MATRICIAL-POR PONTOS	84716014
34	KIT COOLER (ACESSÓRIO P/COOLER-IBR)	73182900
35	LEITOR DVD	84717021
36	MEMÓRIA	84733042
37	MEMORY CARDS - CARTÃO DE MEMÓRIA	84733050
38	MAQUINA P/COPIAR HD	84719019

39	MICROFONE	85181000
40	MOUSE	84716053
41	MONITORES	84716074
42	MULTIPLEXADOR (MARL)	85175041
43	NOTEBOOK (PESO INFERIOR 3,5KG, C/TECLADO	84713012
44	NOTEBOOK	84713019
45	PLACA DE VIDEO	84733049
46	PROCESSADOR	85422122
47	PLACA DE FAX MODEM - INTERNO/EXTERNO	85175010
48	PLACA DE SOM	84733049
49	PLACA DE REDE - CONTROLADORA	84733049
50	PLACA MÃE	84733041
51	PAINEL FRONTAL	39269090
52	PARAFUSOS	73181500
53	PEN DRIVE	84717090
54	PLATAFORMA	84715010
55	SUPORTE/CONNECTOR MEMORIA (IBR)	39269090
56	SCANNER (DIGITALIZADOR DE IMAGEM)	84719014
57	TRILHO (SUPORTE P/PRENDER PLATAFORMA-IE	73251000
58	TECLADO	84716052
59	TONER	32151000
60	TONER (MARL)	84733027
61	TELA LCD - NOTEBOOK	84733092
62	TELA LCD	90138010
63	UNIDADE DE ENTRADA P/HD (IBR)	84717090
64	UNIDADE DE DISCO FLEXIVEL + CD (IBR)	84717019
65	PCB BUD - CIRCUITO IMPRESSO	85340000
66	CHIPS DDR MICRON MEMORY MICROCONTRO	85422123
67	EEPRON - MEMORIA RAM	85422121
68	RESISTORES	85332120
69	CAPACITORES	85322310
70	CARREGADOR	85044010
71	ADAPTADOR P/FONTE DE ENERGIA ELETRICA	85043111
72	BAREBONE (KIT NOTEBOOK)	84713012
73	CD ROM	84717029
74	HD - EX.002	84717012
75	BATERIA	85068090
76	TELA LCD	84733092
77	BATERIA PARA NOTEBOOK	8507.80.00
78	CABO	8517.50.21
79	CAIXA DE SOM	8518.21.00
80	CÂMERA DIGITAL	8525.40.90
81	CARREGADOR DE BATERIA PARA NOTEBOOK	8504.40.10
82	CARTUCHO TINTA	8473.50.35
83	CARTUCHO TONER	8473.30.27
84	DISCO RÍGIDO	8471.70.12
85	DRIVE CDROM	8471.70.21
86	DRIVE DE DISCO FLEXÍVEL	8471.70.11
87	DRIVE DVD	8471.70.21
88	DRIVE GRAVADOR DE CD	8471.70.29
89	FONE DE OUVIDO	8518.30.00
90	GABINETE COM FONTE	8473.30.11
91	HUB	8471.80.14
92	IMPRESSORA CÓDIGO DE BARRAS	8471.60.91
93	IMPRESSORA JATO DE TINTA	8471.60.21
94	IMPRESSORA LASER COLORIDA	8471.60.21
95	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	8471.60.21
96	IMPRESSORA MATRICIAL	8471.60.11
97	IMPRESSORA TÉRMICA	8471.60.22
98	MEMÓRIA	8473.30.42
99	MICRO COMPUTADOR	8471.50.10
100	MICRO VENTILADOR	8414.59.10
101	MICROFONE	8518.10.00
102	MONITOR MONOCROMÁTICO	8471.60.71
103	MONITOR COLORIDO	8471.60.72
104	MOUSE	8471.60.53
105	PLACA CONTROLADORA SCSI	8473.30.49
106	PLACA DE FAX MODEM	8517.50.21
107	PLACA DE REDE	8473.30.49
108	PLACA DE SOM	8473.30.49
109	PLACA DE VÍDEO	8473.30.49
110	PLACA MÃE	8473.30.41
111	PROCESSADOR	8542.21.22
112	SCANNER	8471.90.14
113	SWITH	8471.8019
114	TECLADO	8471.60.52
115	ZIP DRIVE	8471.70.11

DECRETO Nº 17.804, DE 02 DE MAIO DE 2013

Estabelece Substituição Tributária nas operações com as bebidas alcoólicas que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do § 6º artigo 24 da Lei nº 688/96;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos adiante enumerados ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o item 58 ao Anexo V:

“

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO NCM/SH	BASE DE CÁLCULO	MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)			
				OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS	
				INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA
58	Bebidas alcoólicas classificadas nas posições NCM 2204, 2205, 2206 e 2208, excetuando-se as bebidas alcoólicas constantes dos demais itens deste Anexo V do RICMS-RO.	2204 2205 2206 2208	Art. 711-C	Deverá ser adotada as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais:		--	--
				Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 35%			
				Alíquota interestadual	MVA ajustada		
				4,00%	90,58%		
				7,00%	84,63%		
				12,00%	74,70%		
				Nota 1: Para outras alíquotas internas diferentes de 35% ou outras alíquotas interestaduais diferentes das indicadas no quadro acima, consulte os artigos 711-A a 711-E.			
				Nota 2: A MVA-ST original é de 29,04%, para os produtos relacionados no item 58.			

”

II – o Capítulo XXXIV-A ao Título VI, composto pelos artigos 711-A a 711-E:

“

CAPÍTULO XXXIV-A

DAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCÓOLICAS, CLASSIFICADAS NAS POSIÇÕES NCM: 2204, 2205, 2206 e 2208.

Art. 711-A. Nas operações com bebidas alcoólicas classificadas nas posições NCM 2204, 2205, 2206 e 2208, constantes do item 58 do Anexo V, fica atribuída a responsabilidade, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS relativo às operações subseqüentes:

I – ao estabelecimento industrial fabricante;

II – ao estabelecimento que receber a mercadoria diretamente de outro Estado, ou do exterior.

III – ao arrematante de mercadoria importada e apreendida;

Art. 711-B. O disposto neste capítulo não se aplica:

I – à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial fabricante, importadora ou arrematante, exceto se varejista;

II – às operações entre sujeitos passivos por substituição, industrial fabricante, importador ou arrematante;

III – às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

”

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa.

Art. 711-C. A base de cálculo, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado pela autoridade competente, ou na falta deste, o sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço.

§ 1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do *caput* deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA ajustada"), calculada segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", em que:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado para operação interna, prevista no § 2º;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.

§ 2º A MVA-ST original é 29,04%.

§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, deverão adotar-se as seguintes MVAs ajustadas nas operações:

I - com relação ao § 2º, caso a mercadoria tenha alíquota interna no Estado de Rondônia fixada em 35% (trinta e cinco por cento) e a alíquota na operação interestadual estiver fixada em:

a) 4% (quatro por cento), MVA ajustada de 90,58% (noventa inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);

b) 7% (sete por cento), MVA ajustada de 84,63% (oitenta e quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento);

b) 12% (doze por cento), MVA ajustada de 74,70% (setenta e quatro inteiros e setenta centésimos por cento).

II - nas demais hipóteses, deverá ser calculado a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.

§ 4º Em substituição ao disposto no *caput* e §§ 1º a 3º, havendo boletim com preço a consumidor final usualmente praticados no comércio varejista estabelecida pela CRE (art. 27, § 4º-A) está será a base de cálculo para fins de substituição tributária.

§ 5º Aplicam-se no que couberem as disposições do artigo 27, em especial o disposto nos §§ 4º-B e 7º.

Art. 711-D. Sem prejuízo das outras normas estabelecidas, as mercadorias com o ICMS recolhido por substituição tributária serão consideradas "já tributadas" nas operações subsequentes, caso o fato gerador presumido se concretize, devendo o estabelecimento destinatário por ocasião da saída das mercadorias, indicar na Nota Fiscal as operações sujeitas à substituição tributária, sem destaque do ICMS, com a observação de que o ICMS foi pago por substituição tributária.

Art. 711-E. Observar-se-ão os prazos para recolhimento do imposto estabelecidos no artigo 53."

Art. 2º Excetuados os estabelecimentos industriais, o contribuinte que possuir em seu estoque, em 30 de junho de 2012, mercadorias sujeitas ao disposto neste Decreto deverá:

I - proceder ao levantamento de estoque das mercadorias sujeitas ao novo regime de tributação pelo seu custo de aquisição;

II - multiplicar os valores encontrados segundo o disposto no inciso I pelas margens de valor agregado ajustada estabelecidas neste Decreto de acordo com a alíquota do documento fiscal que acobertou a entrada da mercadoria.

III - multiplicar os valores encontrados segundo o disposto no inciso II pela alíquota do imposto aplicável à mercadoria; e

IV - escriturar os valores encontrados segundo o disposto nos incisos I e III no livro Registro de Inventário, separando-os pelos seus correspondentes códigos NCM/SH.

Art. 3º A soma dos valores apurados nos termos do inciso I do artigo 2º será declarada na Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM referente ao mês de junho no campo "9318" do quadro "Estoque", coluna "Inventário", sendo que no campo "Final em:" deverá ser indicada a data "30/06/2013".

§ 1º Apenas para fins de registro, no campo "9296" do quadro "Estoque", coluna "Inventário" deverá ser declarado o valor dos estoques do contribuinte em relação às mercadorias cuja substituição tributária é estabelecida por este Decreto em 1º de janeiro de 2013, sendo essa data informada no campo "Início em".

§ 2º No caso de contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital - EFD, as mercadorias inventariadas devem ser informadas na escrituração do período de junho de 2013, informando no campo 04(MOT_INV) do registro H005 o cód. 02(Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS)).

Art. 4º O ICMS apurado na forma do artigo 2º será recolhido em parcela única ou em 03 (três) parcelas, a critério do contribuinte, mediante emissão de nota fiscal de saída, a partir da competência de junho de 2013.

§ 1º As notas fiscais referidas no "caput" serão emitidas no último dia dos meses de junho, julho e agosto de 2013, na opção pelo recolhimento em 03 (três) parcelas, ou no último dia do mês de junho, para parcela única, com Código Fiscal de Operação e Prestação - CFOP "5.949", tendo como remetente o próprio contribuinte e como destinatário o "Governo do Estado de Rondônia" com CNPJ nº 00.394.585/0001-71 e serão escriturados no livro registro de "Saídas" exclusivamente com os dados relativos ao documento fiscal, a codificação CFOP "5.949" e o valor do imposto debitado.

§ 2º Nas notas fiscais a que se referem o "caput" e o § 1º, no quadro "CÁLCULO DO IMPOSTO", somente deverá ser preenchido o campo "Valor do ICMS".

Art. 5º O contribuinte que recolhe o ICMS na forma do Simples Nacional (L.C. Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006), em cujo estoque levantado haja mercadorias cuja substituição tributária é estabelecida por este Decreto deverá:

I - observar as regras dos artigos 2º e 3º, no que couberem;

II - emitir as notas fiscais de saída de que trata o § 1º do artigo 4º, e em substituição ao disposto no § 2º do artigo 4º, demonstrar o "Valor do ICMS" a ser pago no corpo do documento fiscal;

III - lançar e pagar o ICMS apurada em parcela única ou em 03 (três) parcelas, por meio da transação "auto-lançamento" no "portal do contribuinte" no sítio eletrônico da SEFIN, emitindo o DARE (Código de Receita: 1231) para o recolhimento do ICMS com vencimento no décimo quinto dia do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais de saída de que trata o § 1º do artigo 4º.

§ 1º Ao contribuinte que recolha o ICMS na forma do Simples Nacional, em cujo estoque levantado haja mercadorias cuja substituição tributária é estabelecida por este Decreto, adquiridas em outras Unidades Federadas, que tenham sido submetidas ao recolhimento do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual do ICMS aplicável sobre o valor total da operação, é permitido abater, do valor a recolher obtido na forma do inciso III do artigo 2º, o exato valor recolhido a título de diferença entre alíquotas conforme previsto no Decreto nº 13066, de 13 de agosto de 2007.

§ 2º O contribuinte que proceder na forma do § 1º deverá manter, pelo prazo decadencial, além dos registros no Livro de Inventário, os comprovantes de recolhimento da diferença entre alíquota interna e interestadual do ICMS referentes ao abatimento realizado, bem como a memória de cálculo utilizada.

§ 3º O contribuinte optante pelo Simples Nacional poderá efetuar a dedução do crédito do imposto constante nos documentos fiscais de entrada das mercadorias encontradas em estoque sujeitas à substituição tributária por este Decreto, para abatimento do valor a recolher.

Art. 6º Presumir-se-á a inexistência do estoque de mercadorias sujeitas as disposições deste Decreto para os contribuintes que deixarem de apresentar o Estoque, na forma do artigo 3º ou, no caso dos contribuintes optantes do Simples Nacional, quando deixarem de efetuar o recolhimento previsto no inciso III do artigo 5º.

Parágrafo único. Quando houver estoque, a falta de cumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto sujeita o contribuinte ao lançamento do ICMS e às penalidades cabíveis.

Art. 7º O imposto lançado até 30 de junho de 2013 pelas entradas no Estado das mercadorias compreendidas no item 58, inseridos no Anexo V do RICMS/RO por esse Decreto, inclusive quando já submetidas à cobrança do ICMS antecipado sem encerramento de fase, nos termos do Decreto nº 11140, de 21 de julho de 2004 ou diferencial de alíquotas relativo às aquisições interestaduais de contribuintes que recolhem o ICMS na forma do Simples Nacional Decreto nº 13066, de 13 de agosto de 2007, deverá ser pago sem alteração de valor, vencimento, código de receita ou tratamento tributário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013, em relação ao estabelecimento da substituição tributária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

ACYR RODRIGUES MONTEIRO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 622/2013/CGG, de 22.2.2013, Ofício n. 495/2013/GAB/SEDUC, de 14.2.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolverem suas atividades na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

NOME	CARGO	MATRICULA
MARCIO DA COSTA MURATA	PROF. NIVEL III	300112283
WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA	PROF. NIVEL III	300036552
MARIA GLORIA FERREIRA LIRA	PROF. NIVEL III	300051527

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 1 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 655/2013/CGG, de 26.2.2013, Ofício n. 559/2013/GAB/SEDUC, de 15.2.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor JOSE CRISTOVAO CAMILO, Professor Classe C, matrícula n. 300012325, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Guajará Mirim.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 456/2013/CGG, de 5.2.2013 e Ofício n. 174/GP/2013, de 30.1.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 15 de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor ANTONIO DOS SANTOS MARIANO, Oficial de Manutenção, matrícula n. 300001794, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Requerimento/2013,

R E S O L V E:

REVOGAR, os termos do Decreto de 1.2.2013, que Cedeu, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora ADALGIZA MOTA CORDEIRO, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300015158, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Câmara Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta a CTA-PR/016/2013, de 9.1.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor MARCIO FERREIRA, Técnico Administrativo-Educacional N3, matrícula n. 300021775, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Eletrobrás Distribuição de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme

consta o Ofício n. 1111/GGRH/SESAU/2013, de 27.2.2013, Ofício n. 3698/2012/CGG, de 27.11.2012 e Ofício n. 704/2012/GAB, de 20.11.2012,

R E S O L V E:

Prorrogar Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300064277, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 745/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 857/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD, de 25.2.2013, Portaria n. 392 de 21.2.2013 e Ofício n. 331/2013/CGG, de 29.1.2013,

R E S O L V E:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de fevereiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora HELENA AUGUSTA FERREIRARICA, Técnico em Nível Médio, cadastro n. 324096, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 745/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 857/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD, de 25.2.2013, Portaria n. 392 de 21.2.2013 e Ofício n. 331/2013/CGG, de 29.1.2013,

R E S O L V E:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de fevereiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor QUELSON RAMOS DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, cadastro n. 19233, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 741/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 634/2013/GAB/SEDUC, de 21.2.2013 e Memorando n. 527/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 16.2.2013 e Ofício n. 316/2013/CGG, de 28.1.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor ANTONIO MARCOS LIMA, Professor Classe C, matrícula n. 300059570, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 742/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 549/2013/GAB/SEDUC, de 26.2.2013, Memorando n. 354/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 30.1.2013, Ofício n. 3523/2012/CGG, de 5.11.2012 e Ofício n. 448/GP/2012, de 31.10.2012,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor DAVID JOSE NOGUEIRA, Professor Nível III (ch 20), matrícula n. 300013600, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 742/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 549/2013/GAB/SEDUC, de 26.2.2013, Memorando n. 354/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 30.1.2013, Ofício n. 3523/2012/CGG, de 5.11.2012 e Ofício n. 448/GP/2012, de 31.10.2012,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de fevereiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor GILSON CARLOS FERREIRA, Professor Nível III, matrícula n. 300003306, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver

suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 742/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 549/2013/GAB/SEDUC, de 26.2.2013, Memorando n. 354/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 30.1.2013, Ofício n. 3523/2012/CGG, de 5.11.2012 e Ofício n. 448/GP/2012, de 31.10.2012,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora MARIA DAS DORES GOMES, Agente de Serviços Técnicos, matrícula n. 300020065, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 742/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 549/2013/GAB/SEDUC, de 26.2.2013, Memorando n. 354/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 30.1.2013, Ofício n. 3523/2012/CGG, de 5.11.2012 e Ofício n. 448/GP/2012, de 31.10.2012,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora LUELY CARNEIRO DE PAULA BOTELHO, Professor Nível III, Matrícula n. 300049843, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 742/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 549/2013/GAB/SEDUC, de 26.2.2013,

Memorando n. 354/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 30.1.2013, Ofício n. 3523/2012/CGG, de 5.11.2012 e Ofício n. 448/GP/2012, de 31.10.2012,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora DILMA MARIA DA SILVA SANTOS, Professor Nível III, matrícula n. 300063165, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 742/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 549/2013/GAB/SEDUC, de 26.2.2013, Memorando n. 354/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 30.1.2013, Ofício n. 3523/2012/CGG, de 5.11.2012 e Ofício n. 448/GP/2012, de 31.10.2012,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor ALZIRO ZARUR MACHADO, Professor Nível III, matrícula n. 300015992, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 583/GAB/SEDUC/2013, de 6.3.2013,

R E S O L V E:

Retificar, os termos do Decreto de 6.2.2013, que Prorrogou o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora MIRIAM MARQUES DUARTE, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC.

Onde se Lê: Professor Nível III
Leia-se: Professor Nível I.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 744/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 856/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD, de 25.2.2013 e Portaria n. 393 de 21.2.2013,

R E S O L V E:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de fevereiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora DELCY MAZZARELO CAVALCANTE DA COSTA, Administrador Hospitalar, cadastro n. 24145, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1033/ GGRH/SESAU/2013, de 21.2.2013, Ofício n. 334/ 2013, de 29.1.2013, Ofício n. 110/GP/2013, de 21.1.2013, Ofício n. 13/GAB/SEMUSB/2013, de 9.1.2013

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor ITALO CARLOS CASTRO BATISTA, Agente em Atividades em Administrativas, matrícula n. 300096152, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 793/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 125/2013/GABINETE, de 26.2.2013, Decreto n. 27.493/2013, de 15.2.2013 e Ofício n. 442/2013/CGG, de 5.2.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor JOSE VALDENIR JOVINO, Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA- 401, Classe "D", Referência Salarial III, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 200/GAB/SEJUS/2013, de 22.1.2013,

R E S O L V E:

Retificar, os termos do Decreto de 13.11.2012, que Cessou o Decreto de 19.4.2012, que Cedeu, a contar de 14 de março de 2012, com ônus para o Secretaria de Estado da Assistência Social/SEAS, até 31 de dezembro de 2012, a servidora GLAUCIONEIDE RODRIGUES LEAO, Assistente Social, Matrícula n. 300116108, lotada na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Onde se Lê: a contar de 19 de outubro de 2012,

Leia-se: a contar de 31 de dezembro de 2012,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 571/2013/DICAS/CMRH/GAB/ SEMAD, de 6.2.2013, Portaria n. 246, de 5.2.2013, 26/2013/GG/2013, de 25.1.2013,

R E S O L V E:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de fevereiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor JOAO HERBET PEIXOTO DOS REIS, Professor III/História, cadastro n. 115304, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1001/2013-GAB/SEDUC, de 12.3.2013, Ofício n. 868/2013/CGG, de 11.3.2013 e Ofício n. 119/2012/GAB, de 25.3.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de fevereiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor FELIPE MARTINS

ROVER, Técnico Educacional Nível 2, matrícula n. 300107330, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Vilhena.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 066/GP, de 19.2.2013 e Memorando n. 109/CGG/13, de 5.3.2013.

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA, Agente em Atividade Administrativa, matrícula n. 300011001, lotado na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria-CGAG, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia/ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1202/GGRH/SESAU/2013, de 4.3.2013, Ofício n. 152/GAD/HBAP/2013, de 18.2.2013 e Ofício n. 115/GP/2013, de 21.1.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora ARTHELUCIA MARIA AMARAL DA SILVA, Assistente Social, matrícula n. 300053711, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 926/2013/CGG, de 13.3.2013, Ofício n. 592/SRH/SEAS/2013, de 12.3.2013, Portaria n. 082/DRH/CMJP/2013, de 6.2.2013, Ofício n. 16/CMJP/2013, de 28.2.2013, Ofício n. 31/2013/GG/RO, de 8.2.2013 e Ofício n. 71/SRH/SEAS/2013, de 15.1.2013,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora NATIELY SOUZA LIMA, Assistente de Gabinete, matrícula n. 640-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Ji Paraná, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 934/2013/CGG, de 14.3.2013, Ofício n. 761/2013/GAB/SEDUC, de 27.2.2013 e Memorando n. 704/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 22.2.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor JOSE LUCIANO DE SOUSA, Professor Classe C, matrícula n. 300019678, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 958/2013/CGG, de 15.3.2013, Ofício n. 1033/2013/GAB/SEDUC, de 12.3.2013, Ofício n. 3905/2012/CGG, de 13.12.2012 e Ofício n. 264/2012/SEMPHAD, de 7.12.2012,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual até 31 de dezembro de 2013, do servidor SYLLAS DE CASTRO NASCIMENTO, Professor Nível I, Matrícula n. 300010167, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 936/2013/CGG, de 14.3.2013, Ofício n. 627/2013/GAB/SEDUC, de 22.2.2013 e Ofício n. 4/2013/SEMED, de 15.1.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolverem suas atividades na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste.

NOME	CARGO	MATRICULA
EDILSON FOGAÇA	TEC. EDUC. N1	300019058
KLEITON DE OLIVEIRA SILVA	TEC. EDUC. N2	300106542

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 681/2013/CGG, de 27.2.2013, Ofício n. 78/GP/2013, de 25.2.2013 e Portaria n. 222, de 21.2.2013,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de março de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor FLAVIO CIOFFI JUNIOR, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 178, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 494/2013/CGG, de 7.2.2013 e Ofício n. 353/GAB/SEDUC/2013 e Ofício n. 27/RH/CAF/GAB/SEAGRI/2013, de 14.1.2013,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 21 de fevereiro de 2013, os termos do Decreto de 27.9.2012, que Aceitou a Cedência, a contar de 8 de agosto de 2012, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 8 de agosto de 2013, da servidora JOCEMAR DA SILVA ARCANJO, Professora Nível II/Geografia, matrícula n. 4545-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 494/2013/CGG, de 7.2.2013 e Ofício n. 353/GAB/SEDUC/2013, de 31.1.2013 e Ofício n. 27/RH/CAF/GAB/SEAGRI/2013, de 14.1.2013,

R E S O L V E:

Aceitar a Cedência, a contar de 21 de fevereiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 8 de agosto de 2013, da servidora JOCEMAR DA SILVA ARCANJO, Professora Nível II/Geografia, matrícula n. 4545-2, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Machadinho de Oeste, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração
DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 832/2013/CGG, de 8.3.2013, Ofício n. 749/2013/GAB/SEDUC, de 4.3.2013 e Ofício n. 33/2013/GAB/PREF, de 4.2.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Educação, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolverem suas atividades na Prefeitura Municipal de Rio Crespo.

NOME	CARGO	MATRICULA
ANTONIO CARLOS SOUZA SANTOS	TEC. EDUC. N2	300117719
CASSIANE ANDRADE ALVES	TEC. EDUC. N2	300113046
EDICEU DE SOUZA E SILVA	TEC. EDUC. N2	300073269

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 18 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 599/2013/CGG, de 21.2.2013, e Ofício n. 152/2013/CGG, de 14.1.2013,

R E S O L V E:

Aceitar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de

Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolverem suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

NOME	CARGO	MATRICULA
Mª DE FATIMA VITAL BRAGA	ENFERMEIRO	171794
ANGELA RIBEIRO DE SOUZA	ENFERMEIRO	171736
Mª ZILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA	ENFERMEIRO	125981
ROGERIO SILVA SANTOS	MOTORISTA	33043
ANGELITA DE ALMEIDA R. MENDES	ENFERMEIRO	230798
MARTA MARIA OLIVEIRA DUARTE	ENFERMEIRO	49983
FRANCISCO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	819650

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 624/2013/CGG, de 25.2.2013, Ofício n. 547/2013/GAB/SEDUC, de 15.2.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor OZAIR FERREIRA DE SOUZA, Professor PN 3, matrícula n. 613 e 725, – Habilitação Física; carga horária 20/20 horas, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 554/2013/CGG, de 20.2.2013, Ofício n. 482/13/GAB/SEDUC, de 14.2.2013 e Memorando n. 419/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 1.2.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora LIANE AGATA KOLLM KLEIM, Técnico Educacional N2, matrícula n. 300005792, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 001/2013, de 3.1.2013, Ofício n. 766/2013/CGG, de 6.3.2013 e Ofício n. 746/13/GAB/SEDUC, de 26.2.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora LINDALVA ALVES DOS SANTOS, Analista Educacional, Matrícula nº 300010578, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba/PR.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 998/2013/CGG, de 19.3.2013, CE-PR-1.00.085.13, de 6.3.2013 e DG. N. 001/13, de 2.1.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora ELAYNE DE FATIMA OLIVEIRA GEMIGNANI, Professor Nível III, Matrícula n. 300050686, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Centrais Elétricas do Norte do Brasil/Brasília/ELETOBRAS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 13 de dezembro de 2012, com ônus para a Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL, até 31 de dezembro de 2013, a servidora CLEIDIMARA ALVES, Professor Nível III, Matrícula n. 300114322, lotada na Secretaria de Estado da Educação pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1420/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD/2013, de 27.3.2013 e Portaria n. 666, de 20.3.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora CLEIDIMARA ALVES, Professor NIII/ Educação Física, cadastro n. 48258, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1420/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD/2013, de 27.3.2013 e Portaria n. 665, de 20.3.2013,

R E S O L V E:

Aceitar a Cedência, a contar de 13 de dezembro de 2012, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012, da servidora CLEIDIMARA ALVES, Professor NIII/ Educação Física, cadastro n. 48258, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 13/2013/GP/TRE/RO, 23.1.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora ALDALEIA DA CUNHA FRANÇA COQUEIRO, Técnico em Previdência, matrícula n. 300034405, lotada na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 935/2013/CGG, de 14.3.2013, Ofício n. 682/2013/GAB/SEDUC, de 22.2.2013, Memorando n. 565/2013/NAM/DAF/SEDUC, de 19.2.2013 e Ofício n. 5/2013/8ªZE/RO, de 8.1.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de fevereiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 1 fevereiro de 2014, da servidora ELISANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Técnico Educacional N2, matrícula n. 300053015, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE, junto ao Cartório da 8ª Zona Eleitoral em Colorado do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1000/2013/CGG, de 19.3.2013, Ofício n. 1663/GAB/GGRH/SESAU/2013, de 12.3.2013, Ofício n. 751/2013/CGG, de 5.3.2013 e Ofício n. 342/GP/2013, de 21.3.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora EULINA SILVA SANTANA CRUZ, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300053468, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 50/2013/GAB/DPE, de 21.3.2013 e Requerimento/2013, de 14.9.2013

R E S O L V E:

Excluir, a contar de 31 de março de 2013, do Decreto de 17.1.2013, que Prorrogou a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	COMARCA
NEILA CARVALHO DE SÁ	Professor Nível III	300045678	Porto Velho

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 612/GAB/SEJUS/2013, de 1.3.2013

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2012, com ônus para a Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria - CGAG, até 31 de outubro de 2012, do servidor LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE MONTEIRO, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300018599, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 742/GAB/SEJUS/2013, de 13.3.2013, Ofício n. 317/GP/2013, de 18.2.2013, Ofício n. 594/2013/CGG, de 21.2.2013, Memorando n. 66/13/ASSERSO/SEJUS, de 25.2.2013 e Decreto n. 428/I, de 18.2.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de fevereiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300116874, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1023/2013/CGG, de 19.3.2013, Ofício n. 1039/2013/GAB/SEDUC, de 12.3.2013, Ofício n. 460/GP/2013, de 1.3.2013 e Decreto n. 551/I, de 5.3.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 1º de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora RAQUEL SILVA SANTOS, Professor Classe C, matrícula n.

30063477, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1005/2013/CGG, de 19.3.2013, Ofício n. 132/GAB/PMJP/2013, de 26.2.2013, Decreto n. 890/GAB/PMJP/2013, de 22.2.2013 e Ofício n. 3967/2012/CGG, de 19.12.2012,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor RENATO EBERSON DE SOUZA SANTOS, matrícula n. 12767, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ji Paraná, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1006/2013/CGG, de 19.3.2013, Ofício n. 603/SRH/SEAD/2013, de 13.3.2013 e Decreto n. 3520, de 21.2.2013,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a partir de 1º de março de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora CARLA ANDREIA GONÇALVES BATISTA, Auxiliar Administrativo, cadastro n. 2506, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1658/GGRH/SESAU/2013, de 21.3.2013, Ofício n. 40/GAB/2013, de 22.1.2013 e Portaria n. 215/2013, de 22.2.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de fevereiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora VERONI GARCIA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 300009541, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1114/2013/CGG, de 25.3.2013, Ofício n. 1068/2013/GAB/SEDUC, de 18.3.2013 e Ofício n. 68/2013/PE/2013, de 14.2.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 17 de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor NATALINO RODRIGUES, Professor Classe C, matrícula n. 300027016, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Corumbiara.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 523/2013/CGG, de 14.2.2013, Portaria n. 084/2013, de 10.1.2013,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a partir de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora ROSELI DE SOUZA E SILVA BERGAMIN, Professora Classe "A" 20 horas, Matrícula n. 4624, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 599/2013/CGG, de 21.2.2013, e Ofício n. 614/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD/2013, de 8.2.2013 e Ofício n. 291/2013/CGG, de 7.12.2013,

RESOLVE:

Aceitar a Cedência, a contar de 27 de novembro de 2012, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2012, do servidor LUIS EDUARDO MAIORQUIM, Médico/Clinico Geral, cadastro n. 174178, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de fevereiro de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1194/2013/GAB/SEDUC, de 25.3.2013, Ofício n. 365/GP/2013, de 27.2.2013, Ofício n. 090/GP/2013, de 18.1.2013 e Decreto n. 68/I, de 9.1.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de abril de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora PRISCILLA PANTOJA, Técnico Educacional N2, matrícula n. 300106936, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1312/2013/GAB/SEDUC, de 28.3.2013, Ofício n. 90/GP/2013, de 18.1.2013, Ofício n. 364/GP/2013, de 27.2.2013 e Decreto n. 53/I, de 7.1.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de abril de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora CLEUSA CAMELO DE ALMEIDA, Técnico Educacional N1, matrícula n. 300026260, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1312/2013/GAB/SEDUC, de 28.3.2013, Ofício n. 90/GP/2013, de 18.1.2013, Ofício n. 363/GP/2013, de 27.2.2013 e Decreto n. 150/I, de 14.1.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de abril de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor FRANCISCO ALVES ARAUJO, Professor Classe C, matrícula n. 300021966, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo

65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 2042/GGRH/GAB/SESAU/2013, de 26.3.2013, Ofício n. 248/GAB/HICD/2013, de 25.3.2013 e Ofício n. 077/SEMSAU/2013, de 21.3.2013,

RESOLVE:

Revogar, os termos do Decreto de 21.1.2013, que Aceitou a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 1668, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, para desenvolver suas atividades no Hospital Infantil Cosme e Damião/HICD.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1040/2013/CGG, de 21.3.2013, Ofício n. 1021/2013/GAB/SEDUC, de 12.3.2013, Ofício n. 43/2013/SEMPAD, de 7.12.2012,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora IONES PEREIRA TRINDADE, Professor Classe C, matrícula n. 300027626, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1037/2013/CGG, de 21.3.2013, Ofício n. 1008/2013/GAB/SEDUC, de 12.3.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 15 de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, ao servidor JOSE ELEORNADO TARGINO DE OLIVEIRA, Técnico Educacional N2, matrícula n. 300106523, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1042/2013/CGG, de 21.3.2013, Ofício n. 1004/2013/GAB/SEDUC, de 12.3.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 15 de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de

dezembro de 2013, ao servidor DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA, Professor Classe C, matrícula n. 300027096, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.
CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1041/2013/CGG, de 21.3.2013, Ofício n. 1018/2013/GAB/SEDUC, de 12.3.2013 e Ofício n. 110/GAB/2013, de 27.2.2013,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, 5sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor JOAO MOREIRA TAVARES, Técnico Administrativo Educacional N1, matrícula n. 300029655, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1034/2013/CGG, de 21.3.2013, Ofício n. 1023/2013/GAB/SEDUC, de 12.3.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1 de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, ao servidor ERALDO ERICK ANGELIM MORAIS, Professor Classe C, matrícula n. 300118251, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Decreto n. 9790/PGM/2013, de 1.4.2013, Ofício n. 929/2013-CGG, de 14.3.2013 e Memorando n. 15/GAB/CC/RO/2013, de 18.2.2013,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor MARCOS BIESEK VOLLBRECHT, Agente de Gestão Escolar, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, para desenvolver suas atividades na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria, junto a Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1129-A/2013/CGG, de 26.3.2013, Ofício n. 1302/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD/2013, de 20.3.2013, Portaria n. 618, de 18.3.2013, Ofício n. 839/2013/CGG, de 8.3.2013 e Ofício n. 391/SRH/SEAS/2013, de 20.2.2013,

RESOLVE:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora DELOTEIA ALVES DA SILVA VICENTE, Assistente Social, cadastro n. 82446, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1033/2013/CGG, de 21.3.2013, Ofício n. 744/GAB/SEJUS/2013, de 13.3.2013 e Ofício n. 02/2013/21ª ZE/JE, de 8.1.2013,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 11 de abril de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 10 de abril de 2014, do servidor ELODYR LIMA SANTOS, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300017040, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1036/2013/CGG, de 21.3.2013, Ofício n. 1706/GGRH/SESAU/2013, de 15.3.2013, Ofício n. 794/2013/CGG, de 6.3.2013 e Ofício n. 347/GP/2013, de 28.2.2013,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 2 de fevereiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor JARBAS GALDINO BANDEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300094383, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 2042/GGRH/GAB/SESAU/2013, de 26.3.2013, Ofício n. 248/GAB/HICD/2013, de 25.3.2013 e Ofício n. 077/SEMSAU/2013, de 21.3.2013,

R E S O L V E:

Revogar, os termos do Decreto de 21.1.2013, que Cedeu, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora MARCIA IECKER SILVA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300093980, lotada no Hospital Infantil Cosme e Damião, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Prefeitura de Alto Paraíso.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1420/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD/2013, de 27.3.2013 e Portaria n. 666, de 20.3.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, da servidora CLEIDIMARA ALVES, Professor NII/ Educação Física, cadastro n. 48258, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Decreto n. 7.606-GAB/PREF/2013, de 14.2.2013, Ofício n. 4005/2012/CGG, de 27.12.2012 e Ofício n. 683/GAB/SEAE/2012, de 14.12.2012,

R E S O L V E:

Aceitar Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor ROBERTO DE SOUZA MAIA, Economista, código n. 4027, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guajará Mirim, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1157/2013/CGG, de 27.3.2013, Ofício n. 513/GP/2013, de 12.3.2013, Decreto n. 645/I, de 15.3.2013 e Requerimento/2013, de 15.3.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 15 de março de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, o servidor LAERCIO CAVALCANTE MONTEIRO, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula n. 300062566, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal

Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 2082/GAB/GGRH/SESAU/2013, de 2.4.2013, Ofício n. 1106/2013/CGG, de 25.3.2013, Ofício n. 532/GP, de 4.12.2012 e Ofício n. 729/2013/CGG, de 1.3.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor MARCELO RAMOS DA SILVA, Motorista, matrícula n. 300071141, lotado na Superintendência Estadual de Licitação de Rondônia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 793/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 125/2013/GABINETE, de 26.2.2013, Decreto n. 27.493/2013, de 15.2.2013 e Ofício n. 442/2013/CGG, de 5.2.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor JOSE VALDENIR JOVINO, Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Técnico e Administrativo - ATA 400, Código: ATA- 401, Classe "D", Referência Salarial III, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 1158/2013/CGG, de 27.3.2013, Ofício n. 1896/GGRH/SESAU/2013, de 22.3.2013, Ofício n. 938/2013/CGG, de 14.3.2013 e Ofício n. 471/GP/2013, de 12.3.2013,

R E S O L V E:

Ceder, a contar de 25 de fevereiro de 2013, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, a servidora DELMA MARIA GERONIMO VIEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula n. 300039705, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de abril de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 743/2013/CGG, de 5.3.2013, Ofício n. 851/DICAS/CMRH/GAB/SEMAD, de 25.2.2013, Portaria n. 395 de 21.2.2013 e Ofício n. 292/2013/CGG, de 25.1.2013,

R E S O L V E:

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2013, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2013, do servidor ANDRE LUIZ CERQUEIRA RODRIGUES, Assistente Administrativo, cadastro n. 40990, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2013, 125ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

RUI VIEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado da Administração

SUPEL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 056/2013/ SUPEL****PREGÃO ELETRÔNICO: 904/2012/SUPEL/RO
PROCESSO: Nº 01-1712.03054-00/2012**

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL situada à RUA RIO MADEIRA Nº 3056 - BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a empresa qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR o PREÇO visando eventual e futura aquisição de medicamentos (Ácido Acetilsalicílico, amoxicilina, baclofeno, bisacodil, cefalexina, cloridrato de ranitidina, misoprostol e outros descritos no edital), visando atender ao abastecimento da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - DGAF, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.898/2004 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando eventual e futura aquisição de medicamentos (Ácido Acetilsalicílico, amoxicilina, baclofeno, bisacodil, cefalexina, cloridrato de ranitidina, misoprostol e outros descritos no edital), visando atender ao abastecimento da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - DGAF, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.2. 2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 10.898/2004 art.4º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3 LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Deverão ser entregues nos seguintes endereço: Gerência de Medicamentos - GM - Núcleo de mandados Judiciais (Av. CALAMA nº. 1.750: Bairro São João Bosco, - Telefone: (69) 3216-7320). Porto Velho - Rondônia. Os dias de funcionamento são de segunda a sexta das 7:30 as 13:30 horas. Para entrega, é necessária realização de prévio agendamento.

6.4. DO PRAZO DE ENTREGA: Deverá ser entregue até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de empenho pela empresa vencedora.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (**trinta**) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8- DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

8.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;
8.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
8.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

8.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

8.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

8.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

8.11. A preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, quando:

8.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;

8.11.2. A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

8.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

8.11.5. Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

8.11.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

8.11.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

8.11.8. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.11.9. A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.11.10. A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, quando

por correspondência, será com recibo de entrega (AR), juntando comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia à DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.11.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

8.11.12. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.11.13. Não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.11.14. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

8.11.15. As penalidades aplicáveis em qualquer caso estão previstas expressamente no instrumento convocatório.

9- UTILIZAÇÃO DA ATA

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 12 do Decreto Estadual 10898/04.

9.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3 As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

9.4 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

10- REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas em cartório competente, que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, notas fiscais de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1 Além de cumprir todas as obrigações definidas no termo de referência e no edital, a detentora deverá substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

11.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

11.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

11.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DA ALTERAÇÃO DAS MARCAS DOS ITENS REGISTRADOS

13.1. A marca/laboratório do item registrado poderá ser alterada, desde que seja por outra marca compatível em qualidade com a inicialmente ofertada, de acordo com a decisão nº 142/12/GCPCN.

13.2. A alteração deverá ser em decorrência de eventual fato superveniente, que impeça a detentora de cumprir com a entrega da marca/laboratório apresentada na proposta inicial, devidamente justificada e comprovada.

13.3. Para substituição da marca registrada a empresa detentora deverá:

13.3.1. Justificar a troca com a devida documentação, para análise do órgão gerenciador e equipe técnica da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DAF, devendo apresentar *amostra* do produto da nova marca/laboratório ofertada, bem como registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas vigente.

13.3.2. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, de posse da documentação apresentada, analisará o pedido, e com base no parecer técnico, poderá deferir-lo ou negá-lo.

13.3.3. Em qualquer caso, a troca de marca não poderá ser efetivada se a nova marca ofertada for incompatível ou de qualidade e quantidade inferior a inicialmente ofertada.

13.3.4. Quaisquer custos adicionais oriundo da alteração da marca/laboratório, ficarão por conta da detentora do registro de preços, ficando vedada a cobrança de custos adicionais a Administração Pública.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU: Secretaria de Estado da Saúde

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer

desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESAS DETENTORAS:

Qualificadas no Anexo Único desta Ata



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 01-1712.03054-00/2012

OBJETO: MEDICAMENTOS - SESA

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 904/2012

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 02/05/2013

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/04/2013

ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	PREÇO DE MERCADO	DIF. %	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA DETENTORA
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 100mg	78.276	SOBRAL	R\$ 0,01	0,00%	0,01	LOTUS
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO 500mg	10.080	AS-MED	R\$ 0,29	-62,07%	0,11	EXCLUSIVA
3	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100mg	8.220	SANDOZ	R\$ 1,08	-97,22%	0,03	LOTUS
4	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 300mg	11.400	PRATI	R\$ 0,14	-7,14%	0,13	KLIMA
5	AMOXICILINA	CÁPSULA 500mg	56.436	PRATI	R\$ 0,37	-78,38%	0,08	KLIMA
6	AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO	COMPRIMIDO REVESTIDO (500mg+125mg)	13.800	E.M.S.	R\$ 2,99	-53,51%	1,39	VIX
7	AMPICILINA	CÁPSULA 500mg	22.440	PRATI	R\$ 0,99	-57,58%	0,42	KLIMA
8	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 1g	8.580	AZITROMICINAGENERICO	R\$ 10,53	-47,86%	5,49	EXCLUSIVA
9	AZITROMICINA	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	22.260	PRATI	R\$ 2,19	-63,01%	0,81	KLIMA
10	BACLOFENO	COMPRIMIDO 10mg	21.600	BACLOFEN	R\$ 0,57	-47,37%	0,30	VIX
11	BICARBONATO DE SÓDIO	PÓ, FRASCO 100g	600	RIOQUIMICA	R\$ 2,23	-25,11%	1,67	HOSPFAR
12	BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 2mg	9.816	CRISTALIA	R\$ 0,19	-47,37%	0,10	RECOL
13	BISACODIL	DRÁGEA 5mg	9.540	PLESOMAX	R\$ 0,19	-5,26%	0,18	VIX
14	CEFALEXINA	CÁPSULA 500mg	90.024	CEFALEXINA 500MG	R\$ 0,99	-79,80%	0,20	RIOCLARENSE
15	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 10mg	15.120	EUROFARMA	R\$ 0,62	-64,52%	0,22	HOSPFAR
16	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 5mg	15.420	EUROFARMA	R\$ 0,56	-62,50%	0,21	HOSPFAR
17	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 250mg	6.240	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,14	-88,60%	0,13	LOTUS
18	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	COMPRIMIDO REVESTIDO 500mg	83.220	PRATI	R\$ 1,85	-91,35%	0,16	KLIMA
19	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO	POMADA OFTÁLMICA (3mg/g), BISNAGA 3,5g	708	CIPROFLOXACINO	7,71	0,00%	7,71	EXCLUSIVA
20	CLARITROMICINA	COMPRIMIDO 500mg	10.632	PHARLAB	R\$ 6,14	-76,06%	1,47	PROVINCE
21	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	CÁPSULA GELATINOSA DURA 300mg	1.440	CLINDAMICINA	R\$ 2,58	-15,50%	2,18	EXCLUSIVA
22	CLINDAMICINA, CLORIDRATO	CÁPSULA 300mg	9.072	TEUTO	R\$ 2,10	-64,76%	0,74	VIX
23	CLOBETASOL, PROPIONATO	CREME (0,5mg/g), BISNAGA 30g	2.460	TEUTO	R\$ 8,85	-61,02%	3,45	VIX
24	CLORANFENICOL + COLAGENASE	POMADA (0,01g+0,6UI)/g, BISNAGA 30g	35.976	IRUXOL	R\$ 32,36	-67,37%	10,56	CIAMED

25	CLORANFENICOL + FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE	POMADA (10mg+1U+666U), BISNAGA 30g	35.988	CRISTALIA	R\$ 29,24	-0,14%	29,20	PROVINCE
26	COLCHICINA	COMPRIMIDO 0,5mg	5.520	COCICHIMIL	R\$ 0,47	-38,30%	0,29	VIX
27					R\$ 14,90	-1,34%	14,70	
28	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 10mg	34.236	SANTIAZEPAM 10MG	R\$ 0,04	-25,00%	0,03	RIOCLARENSE
29	DIAZEPAM	COMPRIMIDO 5mg	14.460	SANTIAZEPAM 5MG	R\$ 0,04	-25,00%	0,03	RIOCLARENSE
30	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	76.872	PROBENXIL	30,32	-99,90%	0,03	RIOCLARENSE
31		COMPRIMIDO REVESTIDO 50mg	51.576	RESODIC 50MG	R\$ 0,28	-89,29%	0,03	RIOCLARENSE
32	DICLOFENACO SÓDICO	COMPRIMIDO REVESTIDO 75mg	10.164	VOLTAFLAN	R\$ 0,77	-36,36%	0,49	EXCLUSIVA
33	DIMETICONA	COMPRIMIDO 40mg	28.200	PRATI	R\$ 0,37	-86,49%	0,05	PROVINCE
34	DOXICICLINA, CLORIDRATO	DRÁGEA 100mg	3.348	SANDOZ	R\$ 1,27	-74,02%	0,33	LOTUS
35	ERITROMICINA, ESTEARATO	COMPRIMIDO 500mg	5.700	PRATI	R\$ 0,49	-20,41%	0,39	KLIMA
36	ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA	GEL (1g+1g+5g)/100g, BISNAGA 30g	12.168	TAKEDA	R\$ 11,31	-1,50%	11,14	HOSPFAR
37	ESPIRAMICINA	COMPRIMIDO 1.500.000UI	11.244	SANOFI	R\$ 2,14	0,00%	2,14	HOSPFAR
38	GLICERINA	SUPÓSITÓRIO 1,127g	1.656	SUPÓSITORIO	R\$ 0,81	0,00%	0,81	EXCLUSIVA
39	GLICERINA	SUPÓSITÓRIO 2,54g	1.416	GLICERIN	R\$ 1,78	-51,12%	0,87	VIX
40	GLICERINA	SUPÓSITÓRIO 0,824g	1.176	GLICERIN	R\$ 1,67	-50,30%	0,83	VIX
41	LEVOFLOXACINO	COMPRIMIDO 500mg	19.440	E.M.S.	R\$ 5,94	-86,36%	0,81	PROVINCE
42	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 2mg	7.980	MEDLEY	R\$ 0,37	-13,51%	0,32	EXCLUSIVA
43	LORAZEPAM	COMPRIMIDO 1mg	900	MEDLEY	0,26	-15,38%	0,22	EXCLUSIVA
44	MELOXICAN	COMPRIMIDO 15mg	14.952	PRATI DONADUZZI	0,47	-87,23%	0,06	DENTAL MÉDICA
45	MELOXICAN	COMPRIMIDO 7,5mg	33.240	PHARLAB	R\$ 0,69	-73,91%	0,18	PROVINCE
46	MISOPROSTOL	COMPRIMIDO 200mcg	3.180	PROSTOKOS 200MCG	R\$ 26,84	-0,45%	26,72	RIOCLARENSE
47	MISOPROSTOL	COMPRIMIDO 25mcg	2.880	PROSTOKOS 25MCG	R\$ 6,10	-2,46%	5,95	RIOCLARENSE
48	MUPIROCINA	POMADA 2%, BISNAGA 15g	1.800	PRATI	R\$ 18,26	-54,11%	8,38	PROVINCE
49	NEOMICINA + ZÍNCICA, BACITRACINA	POMADA (5mg+250UI)/g, BISNAGA 15g	13.932	SOBRAL	R\$ 9,53	-87,20%	1,22	PROVINCE
50	NIMESULIDA	COMPRIMIDO 100mg	47.040	VITAPAN	R\$ 0,19	-63,16%	0,07	LOTUS
51	NITROFURAL (NITROFUZAZONA)	POMADA 0,2%, POTE 500g	2.316	PRATI	R\$ 4,99	0,00%	4,99	PROVINCE
52	NITROFURANTOÍNA	CÁPSULA 100mg	14.016	NITROFEN	R\$ 0,24	-25,00%	0,18	VIX
53	NORFLOXACINO	COMPRIMIDO 400mg	25.428	MULTILAB	R\$ 1,26	-80,16%	0,25	KLIMA
54	OMEPRAZOL	CÁPSULA 20mg	608.448	OMEPRAZOL 20MG	R\$ 0,54	-90,74%	0,05	RIOCLARENSE
55	OMEPRAZOL	CÁPSULA 40mg	86.580	OMEOPREL 40MG	R\$ 1,64	-84,76%	0,25	RIOCLARENSE
56	OXIBUTININA, CLORETO	COMPRIMIDO 5mg	6.480	UCI-FARMA	R\$ 0,42	0,00%	0,42	HOSPFAR
57	PANTOPRAZOL	COMPRIMIDO 40mg	103.152	SANDOZ	R\$ 2,22	-89,64%	0,23	LOTUS
58	PANTOPRAZOL	COMPRIMIDO 20mg	29.568	SANDOZ	R\$ 1,29	-83,72%	0,21	LOTUS
59	PIRIDOSTIGMINA, BROMETO	COMPRIMIDO 60mg	1.176	VALEANT	R\$ 1,08	-22,22%	0,84	PROVINCE
60	PIROXICAM	CÁPSULA 20mg	33.360	PIROXICAM 20MG	0,41	-82,93%	0,07	RIOCLARENSE
61	RANITIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 150mg	69.360	TKS	R\$ 0,46	-86,96%	0,06	KLIMA
62	RANITIDINA, CLORIDRATO	COMPRIMIDO 300mg	24.240	TKS	R\$ 0,83	-85,54%	0,12	KLIMA
63				qwe	R\$ 7,41	-0,13%	7,40	
64	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	PÓ PARA SOLUÇÃO, ENVELOPE DE 10g	73.020	PRATI	R\$ 1,71	-77,19%	0,39	KLIMA
65	SIBUTRAMINA, CLORIDRATO	CÁPSULA 10mg	8.640	BIOSINTETICA	4,03	-59,80%	1,62	EXCLUSIVA
66	SULFADIAZINA DE PRATA	CREME (10mg/g), BISNAGA 50g	4.524	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,66	-71,22%	2,78	DENTAL MÉDICA
67	SULFADIAZINA DE PRATA	POMADA 1%, POTE 400g	4.548	DERMAZINE CREME	R\$ 57,21	-73,48%	15,17	RIOCLARENSE
68	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	COMPRIMIDO (400mg+80mg)	45.576	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	-57,14%	0,09	EXCLUSIVA
69	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	COMPRIMIDO (800mg+160mg)	9.000	PRATI	R\$ 0,34	-47,06%	0,18	LOTUS
70	TENOXICAM	COMPRIMIDO 20mg	25.440	TENOXIL	R\$ 1,08	-42,59%	0,62	VIX
71	TETRACICLINA, CLORIDRATO	CÁPSULA 500mg	2.748	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,46	-58,70%	0,19	DENTAL MÉDICA

EMP.	RAZÃO SOCIAL
1	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ.67.729.178/0004-91 Rua da Saudade 45 A Campo da Mogiana - Poços de Caldas - MG Cybele Copel Sebastiane Perdiza Representante - CPF.276.432.818-40

EMP.	RAZÃO SOCIAL
2	DENTAL MÉDICA COM. E REP. LTDA CNPJ 05.593.405/0001-02 Rua Marechal Deodoro 2496/2612 Porto Velho - RO - telefone: (69) 2181-5100 MILTON BATISTA Representante / CPF: 051.198.472-34

EMP.	RAZÃO SOCIAL
3	HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSP. LTDA CNPJ: 26.921.908/0001-21 Rua 3, 975 - Setor Moraes Goiânia - GO Fone: (62) 3269-3500 (69) 9953-4574 Brandão de Souza Rezende Representante CPF218.938.831-20

EMP.	RAZÃO SOCIAL
4	LÓTUS COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA CNPJ.14.125.318/0001-03 Rua Ipiru 159 - Loja B Ilha do Governador - RJ Telefone (21) 2143-6533 Ana Valéria Tavares S. Silveira CPF.072.095.127-56

EMP.	RAZÃO SOCIAL
5	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76 ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FERDINANDO LONZINA, Nº 162 BAIRRO: BELA VISTA - ERECHIM/RS TELEFONE: (54) 2106-8636 ROSMARI BEZ BIANCHI Representante - CPF: 512.603.280-15

EMP.	RAZÃO SOCIAL
6	VIX COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.832.987/0001-15 ENDEREÇO: RUA SERRA NEGRA 78 - PRAIA DO MORRO GUARAPARI - ES TELEFONE: (27) 3261-0074 IDAIANA SANTOS AYRES CPF.114.907.197-41

EMP.	RAZÃO SOCIAL
7	KLIMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 11.011.226/0001-04 ENDEREÇO: RUA 29 DE JULHO CONCÓRDIA - SC TELEFONE: (54) 3523-1118 ACÁCIO EVERTONS LISOSKI Representante - CPF.012.006.390-57

EMP.	RAZÃO SOCIAL
8	RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 04.598.413/0003-32 Rua Surubim, 4925 - Lagoa Porto Velho - RO FONE: (69) 2181-9901 / 2181-9923 Hernandes Sales Guerra Representante / CPF: 045.692.022-68

EMP.	RAZÃO SOCIAL
9	PROVINCE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ.01.199.596/0001-63 RUA GENERAL DESCHAMPS CAVALCANTE 53 JUIZ DE FORA - MG TELEFONE (32)3226-0738 ALAIR JOSÉ PIAZZI Representante - RG.2.236.489 SSP/MG

EMP.	RAZÃO SOCIAL
10	CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ.05.782.733/0001-49 RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO 560 ENCANTADO - RS - TELEFONE (51) 3751- 9300 DAVI CRISTIANO DANNEBROCK Representante: CPF.628.476.600-97

EMP.	RAZÃO SOCIAL
11	BH FARMA COMÉRCIO LTDA CNPJ.42.799.163/0001-26 RUA SIMÃO TANN 257 - CACHOEIRINHA BELO HORIZONTE - MG TELEFONE (31)2122-9400 ERICA PENHA GAIGHER VIANA Representante - CPF. 043.067.556-90

ADENDO ESCLARECEDOR**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 243/2013/SUPEL/RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.2401.00168-00/2013/SEAGRI/RO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada apta à prestação de serviços de planejamento, credenciamento, gerenciamento, fornecimento de estrutura de montagem e desmontagem de stands para a realização da II RONDÔNIA RURAL SHOW, nos dias 23 a 26/05/2013 na cidade de Ji-Paraná/RO - Feira de Tecnologias e Negócios Agropecuários.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por meio da Portaria nº 16 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 29 de maio de 2012, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes esclarecimentos nos termos do edital e termo de referência, disponíveis para consulta www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br:

2. ONDE SE LÊ NO ITEM “TENDAS PIRAMIDAIAS DE 10,00M X 10,00M”:
DIÁRIAS - 144

2. LEIA-SE NO ITEM “TENDAS PIRAMIDAIAS DE 10,00M X 10,00M”:
DIÁRIAS - 4

O pregoeiro informa que as modificações integrais do Edital bem como os seus Anexos, estarão disponíveis a serem consultado nos sites www.comprasnet.gov.br e www.supel.ro.gov.br.

Em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 fica **MANTIDO** o prazo estabelecido conforme abaixo:

DATA: 10.05.2013**HORÁRIO: 12hs00min (Horário de Brasília)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Equipe de Licitação GAMA, através do telefone (69) 3216-5366, ou no endereço sito a Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Jamari (curvo à direita), no 1º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 78.903-036. Publique-se.

Porto Velho, 30 de abril de 2013.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
PREGOEIRO GAMA/SUPEL
Mat. 300109135

ADENDO ESCLARECEDOR I**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 177/2013/DELTA/SUPEL/RO****PROCESSO: 01.1712.00800-00/2013.**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (**MEDICAMENTOS**), para abastecimento do Centro de Atenção Psicossocial Madeira Mamoré (CAPS), com previsão de atendimento para o período de 12 meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL através da Comissão Permanente de Licitação – Equipe Delta, nomeada por força da Portaria Nº 028/GAB/SUPEL, de 03 de Julho de 2012, publicada no DOE do dia 05 de Julho de 2012, ESCLARECE aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital, que:

Considerando que o Adendo Modificador I publicado no Jornal de Grande Circulação (**O Estadão**) do dia 24.04.2013, Quarta-feira, Página 09, consta apenas a modificação do Item 22 quanto a sua forma farmacêutica;

A Pregoeira ESCLARECE que a publicação válida na íntegra consta no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 2204 do dia 25.04.2013 (pág. 14), bem como no sistema gerenciador Comprasnet (23.04.2013) e site desta Superintendência www.supel.ro.gov.br;

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas do edital, e em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 fica o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

DATA: 08.05.2013**HORÁRIO: 10hs00min (Horário de Brasília - DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através do telefone: (69) 3216-5318 e/ ou pelo email delta@supel.ro.gov.br e/ ou delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 30 de abril de 2013.

Maria do Carmo do Prado
Pregoeira Substituta DELTA/SUPEL
Mat. 300118504

ADENDO MODIFICADOR**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 130/2013/SUPEL/RO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 01.2001.00279-00/2012/SECEL/RO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo, para execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências da SECEL (Prédio do Relógio) e subunidades que funcionam fora da sede da capital e interior do Estado de Rondônia: Casa de Cultura Ivan Marrocos, Estádio Aluizio Ferreira, Ginásio Poliesportivo Fidoca, Estádio Biancão - Ji-Paraná/RO, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 44, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 07 de novembro de 2012, em atendimento a Tutela Antecipatória Inibitória n. 006/2013/GCWCS DO Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações nos termos do Edital e seus Anexos, disponíveis para consulta no site www.supel.ro.gov.br:

ONDE SE LÊ:	LEIA SE:
1) No Termo de Referência: 3- JUSTIFICATIVA: 3.1 - A Contratação de empresa especializada nos serviços de vigilância/segurança patrimonial, ostensiva armada diurna/noturna a serem contratados, se faz necessária tendo vista a falta de interesse na prorrogação do prazo dos serviços (...)	1) 3- JUSTIFICATIVA: 3.1 - A Contratação de empresa especializada nos serviços de segurança patrimonial, ostensiva armada diurna e armada noturna a serem contratados, se faz necessária tendo vista a falta de interesse na prorrogação do prazo dos serviços (...)
2) Do Objeto: item 4, e ainda, na CLAUSULA PRIMEIRA da Minuta do Contrato: Contratação de empresa especializada do ramo, para execução dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e desarmada diurna e armada noturna nas dependências da SECEL, órgãos gestores que funcionam fora da sede, na capital e interior do estado: Casa de Cultura Ivan Marrocos, Estádio Aluizio Ferreira, Ginásio Poliesportivo Fidoca, Estádio Biancão - Ji-Paraná/RO, por um período de 12 meses, distribuídos em 02 lotes conforme segue no quadro abaixo:	2) Do Objeto: item 4, e ainda, na CLAUSULA PRIMEIRA da Minuta do Contrato: Contratação de empresa especializada do ramo, para execução dos serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna nas dependências desta SECEL (Prédio do Relógio) e subunidades que funcionam fora da sede da capital e interior do Estado de Rondônia: Casa de Cultura Ivan Marrocos, Estádio Aluizio Ferreira, Ginásio Poliesportivo Fidoca, Estádio Biancão - Ji-Paraná/RO, por um período de 12 meses, por um período de 12 meses, distribuídos em 02 lotes conforme segue no quadro abaixo:
3) No Termo de Referência: 4.2 - Detalhamento: - Os serviços de vigilância/segurança patrimonial, ostensiva armada diurna/noturna a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações da Sede da SECEL, Órgãos Gestores que funcionam fora da sede em Porto Velho - capital e interior do estado (...)	3) 4.2 - Detalhamento: - Os serviços de segurança patrimonial, ostensiva armada diurna e armada noturna a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações da Sede da SECEL (Prédio do Relógio) e Subunidades que funcionam na capital (Porto Velho) e interior do Estado de Rondônia (...)
4) No edital: 2.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 2.3.1. Os serviços de vigilância/segurança patrimonial, ostensiva armada diurna/noturna a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações da Sede da SECEL, Órgãos Gestores que funcionam fora da sede em Porto Velho - capital e interior do estado, por período de 12 meses, conforme especificadas na TABELA DE TODOS OS POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, item 4.2.1 deste Projeto Básico/Termo de Referência, de segunda a domingo, durante 24 horas ininterruptas, com revezamento 12x36, com 02 (dois) vigilantes - ARMADA DIURNA: de 07:00 às 19:00 horas e 02 (vigilantes) - ARMADA NOTURNA: de 19:00 às 07:00 horas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.	4) 2.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 2.2.1. Os serviços de segurança patrimonial, ostensiva armada diurna e armada noturna a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações da Sede da SECEL (Prédio do Relógio) e Subunidades que funcionam na capital (Porto Velho) e interior do Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificadas na TABELA DE TODOS OS POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, item 4.2.1 do Termo de Referência - anexo I a este edital, de segunda a domingo durante 24 horas ininterruptas, com revezamento de 12/36, com 02 (dois) vigilantes - ARMADA DIURNA: de 07:00 às 19:00 horas e 02 (vigilantes) - ARMADA NOTURNA: de 19:00 às 07:00 horas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
5) NA MINUTA DO CONTRATO: CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços de vigilância/segurança patrimonial, ostensiva e armada a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações da SECEL/SEDE e Regionais de Planejamento especificadas na TABELA DE TODOS OS POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, item 3.1.1 do Termo de Referência, de segunda a domingo durante 24 horas ininterruptas, com revezamento de 12/36, de acordo com a Convenção ou Dissídio Coletivo.	5) CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços de segurança patrimonial, ostensiva armada diurna e armada noturna a serem contratados, serão prestados nas dependências das instalações da Sede da SECEL (Prédio do Relógio) e Subunidades que funcionam na capital (Porto Velho) e interior do Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificadas na TABELA DE TODOS OS POSTOS E ESCALA DE TRABALHO, item 4.2.1 do Termo de Referência - anexo I a este edital, de segunda a domingo durante 24 horas ininterruptas, com revezamento de 12/36, com 02 (dois) vigilantes - ARMADA DIURNA: de 07:00 às 19:00 horas e 02 (vigilantes) - ARMADA NOTURNA: de 19:00 às 07:00 horas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6) No Termo de Referência: 4.2.1 - Tabela de Postos e Escala de Trabalho: Os serviços de vigilância/segurança patrimonial, ostensiva e armada serão prestados nos seguintes locais:	6) 4.2.1 - Tabela de Postos e Escala de Trabalho: Os serviços de segurança patrimonial ostensiva armada diurna e armada noturna serão prestados nos seguintes locais:
7) No Termo de Referência item 7- <u>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u> : 7.1 - Os serviços de vigilância da SECEL, deverão ser realizados no prazo imediato, a contar, a partir da data da assinatura do contrato ou da ordem de serviço. (...) 7.2 - A SECEL fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, por comissão de fiscalização e recebimento de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.	7) 7- <u>DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u> : 7.1 - Os serviços de segurança patrimonial da SECEL, deverão ser realizados no prazo imediato, a contar, a partir da data da assinatura do contrato ou da ordem de serviço. (...) 7.2 - A SECEL fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
	8) EXCLUIR do Termo de Referência do item 16, alínea "C" - OUTRAS CONDIÇÕES a exigência prevista no item 11.
	9) EXCLUIR do edital o item: 2.2. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
10) ALTERA-SE o Valor Estimado da Aquisição no Aviso de Licitação: R\$ 944.132,28 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos);	10) Valor Estimado da Aquisição: R\$ 1.167.965,28 (um milhão cento e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos);
11) Item 5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos: 5.4.2. Que, em regime de consórcio...; 5.4.3. Que estejam constituídas sob a forma de Consórcio;	11) Item 5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos: 5.4.2. Que, em regime de consórcio...; 5.4.3. Que estejam constituídas sob a forma de Consórcio, pois a união de esforços se faz necessária, apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bem comum.
12) 13.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais...	12) 13.3.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais... b) Declaração de que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis. c) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Obs: As DECLARAÇÕES, exigidas nas alíneas "b" e "c", deverão ser preenchidas junto ao sistema compranet no momento do cadastramento da Proposta de Preços, onde será consultada e anexada aos autos.
13) 10.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou aparentemente inexequível, a Pregoeira poderá justificar, através do sistema, e então DESCLASSIFICÁ-LA.	13) 10.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível, a Pregoeira deverá justificar, através do sistema, e então DESCLASSIFICÁ-LA.

14) ALTERA-SE o Anexo II (Quadro Estimativo de Preços) do Edital:**ONDE SE LÊ:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA E OSTENSIVA, de forma contínua, para atender as unidades da SECEL: Estádio Aluisio Ferreira e Estádio Biancão em Ji-Paraná.	Postos 12 h	2	7.174,67	14.349,34
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA E OSTENSIVA, de forma contínua, para atender as unidades da SECEL: Prédio do Relógio, Casa da Cultura Ivan Marrocos, Ginásio Poliesportivo Fidoca em Porto Velho-RO.	Postos 24 h	5	12.865,67	64.328,35
Valor Total Mensal					78.677,69
Valor Total Anual					944.132,28

LEIA-SE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA E OSTENSIVA, de forma contínua, para atender as unidades da SECEL: Estádio Aluisio Ferreira e Estádio Biancão em Ji-Paraná.	Postos 12 h	2	8.275,62	16.551,24
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA E OSTENSIVA, de forma contínua, para atender as unidades da SECEL: Prédio do Relógio, Casa da Cultura Ivan Marrocos, Ginásio Poliesportivo Fidoca em Porto Velho-RO.	Postos 24 h	5	16.155,84	80.779,20
Valor Total Mensal					97.330,44
Valor Total Anual					1.1.167.965,28

Havendo divergência nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações a serem consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Informamos que o Pregão em epígrafe continua SUSPENSO "Sine Die", aguardando manifestação da Egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia. Publique-se.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2013.

MAYARA GOMES F. DA SILVA
Pregoeira da ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300120677

AVISO DE REABERTURA

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO/SUPEL/RO, torna público aos interessados a reabertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 098/12/CPLO/SUPEL/RO** decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1420.03679-00/2012-DER/RO**, anteriormente suspensa, e com fulcro no art. 21 § 4º da Lei Federal 8.666/93 fixa a data do dia **17 de maio de 2013, às 09h00min** para sessão de abertura, análise e julgamento da proposta de preços, na sala de reunião da SUPEL, sito av. Farquar s/nº - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed. Curvo 3 - Rio Jamari, 1º andar. **Publique-se.**

Porto Velho-RO, 30 de abril de 2013.

NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA
Presidente CPLO/SUPEL

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
UASG: 925373**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 207/2013/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1501.00111-00/2013.
OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de detectores de materiais.

A Pregoeira designada pela Portaria nº. 008 de 20/02/2013, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe esta **SUSPENSO SINE-DIE**, haja vista a existência de pedidos de esclarecimentos pendentes de resposta por parte da Pasta interessada.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
Pregoeira da CEL/SUPEL
Portaria nº. 008 de 20/02/2013.

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 484

2º TACNT 007/PGE-2011

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDES

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ/MF nº 34.028.316/0027-42
Representante: LINDALVA DA SILVA FERREIRA SANTANA - Diretora Regional de Rondônia e outro

OBJETO: doze meses, permitindo-se a continuidade na prestação de serviços pela ECT, esta que é objeto do ajuste, entre as partes, em favor da SEDES. As despesas de que trata esse aditivo, sairão da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE DA SEDES: 1900104122101520870000 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 0100000000.

PROCESSO: 01-1901/00001-00/2011
VIGÊNCIA: doze meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 18.02.2013.

ASSINAM:
- LINDALVA DA SILVA FERREIRA SANTANA - Diretora Regional de Rondônia / CORREIOS

- DEUSDEDI RODRIGUES ALVES – Gerente de Vendas de Rondônia / CORREIOS
- EMERSON SILVA CASTRO – Secretário / SEDES
EXTRATO Nº 485

4º TACNT 079/PGE-2011

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEJUS

CONTRATADA: CONSÓRCIO CMES – CONSÓRCIO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE SENTENCIADOS

CNPJ/MF nº 13.101.243/0001-68
Empresa Líder SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA.
Representante: MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA

OBJETO: Fica prorrogado o ajuste entre as partes por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, para continuidade da prestação de serviços pelo Consórcio, incluindo o fornecimento de dispositivo eletrônico, de monitoramento em pulseiras ou tornozeleiras, em favor da SEJUS, nas mesmas condições preestabelecidas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R\$-950.400,00 (novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais) – ATIVIDADE DA SEJUS: 2100106421124229530000 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Elemento de Despesa: 339039.

PROCESSO: 01-2101/00237-00/2011
VIGÊNCIA: 135 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 09.03.2013.

ASSINAM:
- MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA – Pelo Consórcio
- FERNANDO ANTONIO DE S. OLIVEIRA – Secretário/SEJUS

EXTRATO Nº 486

1º TACNT Nº 082/PGE-2012
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA PGE
CONTRATADA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
CNPJ/MF nº 08.201.104/0001-76
Representante: LUCIANO PINTO DE BARROS E SILVA – Procurador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência, entre as partes, por mais 03 (três) meses, podendo desta forma a PGE continuar utilizando os serviços da CONTRATADA na forma determinada no Contrato nº 082/PGE-2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R\$-24.000,00 (vinte e quatro mil reais) – PROGRAMA DE TRABALHO - 1100304122101520870000 - Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 339039.

PROCESSO: 01-1103/00020-00/2012
VIGÊNCIA: três meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 16.04.2013.

ASSINAM:
- LUCIANO PINTO DE BARROS E SILVA – Procurador/Contratada
- MARIA REJANE SAMPAIO DOS S. VIEIRA – Procuradora Geral do Estado

EXTRATO Nº 487

1º TACNT Nº 085/PGE-2012

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEDES

CONTRATADA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
CNPJ/MF nº 08.201.104/0001-76
Representante: LUCIANO PINTO DE BARROS E SILVA – Procurador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência, entre as partes, por mais 03 (três) meses, podendo desta forma a SEDES continuar utilizando os serviços da CONTRATADA na forma determinada no Contrato nº 085/PGE-2012.

PROCESSO: 01-1901/00126-00/2012
VIGÊNCIA: três meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 15.04.2013.

ASSINAM:
- LUCIANO PINTO DE BARROS E SILVA – Procurador/Contratada
- EMERSON SILVA CASTRO – Secretário / SEDES

EXTRATO Nº 488

1º TACNT Nº 089/PGE-2012
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SECEL

CONTRATADA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
CNPJ/MF nº 08.201.104/0001-76
Representante: LUCIANO PINTO DE BARROS E SILVA – Procurador

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 089/PGE-2012, por mais 03 (três) meses, permitindo-se a continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, nos moldes estipulados no referido instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R\$-5.000,00 (cinco mil reais) – ATIVIDADE DA SECEL - 2000104122101520870000 - Fonte de Recursos 0100 – Natureza da Despesa 339030 – Nota de Empenho nº 00069 de 20.03.2013.

PROCESSO: 01-2001/00030-00/2012
VIGÊNCIA: três meses
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 17.04.2013.

ASSINAM:
- LUCIANO PINTO DE BARROS E SILVA – Procurador/Contratada
- ELUANE MARTINS SILVA – Secretária de Estado Interina / SECEL

EXTRATO Nº 489

1º TACNT 206/PGE-2012
CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA CGAG

CONTRATADA: LAVANDERIA SANTO ANTÔNIO LTDA.
CNPJ/MF nº 10.739.078/0001-86
Representante: LEIZA GRISI JURADO – Sócia Administradora

OBJETO: Fica autorizado o acréscimo de serviços, no limite de 25% (vinte e cinco por cento), para que a Contratada continue prestando os serviços de lavagem a seco, na forma estabelecida no Contrato nº 206/PGE-2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R\$-2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais) – ATIVIDADE DA CGAG: 1100904122101520870000 – Fonte de Recursos: 0100000000 – Elemento de Despesa: 339039 – Nota de Empenho nº 00372 de 09.04.2013.

PROCESSO: 01-1109/00102-00/2012
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 12.04.2013.

ASSINAM:
- LEIZA GRISI JURADO – Sócia Administradora / Contratada
- FLORISVALDO ALVES DA SILVA – Coordenador Geral / CGAG

EXTRATO Nº 490

CONVÊNIO Nº 422/PGE-2012

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAS

CONVENIENTE: CENTRO DESPERTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ/MF Nº 03.485.199/0001-83
Representado (a) BENEDITO ARAÚJO – Presidente da Entidade

OBJETO: O objeto deste Convênio é o apoio financeiro do Estado, para custear as despesas com aquisição de materiais permanentes e de consumo, listados e com as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, visando à execução do projeto "Capacitação de crianças e adolescentes – Construindo o seu próprio futuro".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais) - ATIVIDADE DA SEAS – 2300108244112120390000 - Fonte de Recursos: 0100003002 – Natureza da Despesa: 335041 – Nota de Empenho nº 00491 de 17.10.2012.

PROCESSO: 01-2301/00184-00/2012
VIGÊNCIA: 270 dias
DA COMARCA: Porto Velho
DATA DE ASSINATURA: 28.12.2012.

ASSINAM:
- CONFÚCIO AIRES MOURA – Governador do Estado de Rondônia
- PEDRO ADEMAR LIMA DO NASCIMENTO – Procurador/Entidade
- MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO – Secretário/SEAS

EXTRATO Nº 491

CONVÊNIO Nº 026/PGE-2013
CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SEAS

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO
CNPJ/MF Nº 01.254.422/0001-56
Representado (a) GISLAINE CLEMENTE – Prefeita Municipal

OBJETO: O objeto deste Convênio é o apoio financeiro do Estado, para custear as despesas com aquisição de material permanente, através da CONVENIENTE, especificamente: simulador de caminhada tripla, roda de ombros tripla, simulador de cavalgada tripla, bicicleta tripla, extensor lombar duplo e twister duplo, nas formas e especificações identificadas no Projeto Básico de fls. 09/12, visando a melhoria na qualidade de vida e na saúde e bem estar da população daquela região, contribuindo para manutenção da execução do projeto "Qualidade de vida: Esporte e Saúde".

DO VALOR: R\$-15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

DA DESPESA: R\$-15.000,00 (quinze mil reais) - ATIVIDADE DA SEAS – 2300108244112120390000 - Fonte de Recursos: 0100001014 – Natureza da Despesa: 444042.

CONTRAPARTIDA: R\$-750,00 (setecentos e cinquenta reais)

PROCESSO: 01-2301/00169-00/2012

VIGÊNCIA: 180 dias

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 07.03.2013.

ASSINAM:

- CONFÚCIO AIRES MOURA – Governador do Estado de Rondônia

- GISLAINE CLEMENTE – Prefeita Municipal

- MARCIO ANTONIO FELIX RIBEIRO – Secretário/SEAS

EXTRATO Nº 492

ERRATA

Processo nº 01-1601.02793-00/2012

Concedente: SEDUC

Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis

Assunto: Convênio nº 350/PGE-2012.

O PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que, retifica a cláusula primeira do termo de Convênio 350/PGE-2012, que tem como interessada a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buritis, referente ao regime de cooperação entre a SEDUC e esta entidade para liberação de recursos, conforme o plano de trabalho apresentado.

Onde se Lê: O objetivo desse acordo entre as partes é para liberação de recurso no valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) que serão utilizados na aquisição de material de limpeza e higienização, material didático e pedagógico e de informática, material de reabilitação fisioterápica, aquisição de combustível, material esportivo e uniforme, material de consumo para funcionamento da entidade e aquisição de gás de cozinha, e dar continuidade ao atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

Leia-se: O objetivo desse acordo entre as partes é para liberação de recurso no valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) que serão utilizados na aquisição de combustível, peças para veículos, materiais de reabilitação fonoaudiólogo, manutenção e conservação da unidade escolar, aquisição de material esportivo e uniforme, material de expediente e informática e aquisição de gás de cozinha, e assim dar continuidade ao atendimento para os alunos portadores de necessidades especiais.

ASSINA:

- RENÉRIO DE CASTRO JUNIOR – Procurador do Estado

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIA Nº. 0043/GAB/SEPLAN Porto Velho, 29 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e conforme consta no processo nº. 1301.00071-00-2013.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor (a) **MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, ocupante do Cargo de **Secretária Executiva Regional de Ouro Preto do Oeste**, CPF nº. 191.028.602-87, um suprimimento de Fundos a título de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** conforme plano de aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, de acordo com as notas de empenho **2013NE00209** e **2013NE00210**, alocados neste processo.

RECURSOS

PROGRAMAÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALORES R\$
04.122.1015	2087	3390-30	1.500,00
04.122.1015	2087	3390-39.	500,00
TOTAL			2.000,00

Artigo 2º - Ao responsável pela aplicação do suprimimento de fundo caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma da estabelecida pelo Decreto acima mencionado.

Artigo 3º - A Gerencia de Contabilidade (CG/CGE) efetuará os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e as suas conferências a documentação comprobatória da aplicação.

Artigo 4º - O prazo de aplicação do suprimimento de fundos que trata esta Portaria é de 60 (sessenta) dias a contar da liberação do recurso, conforme o capítulo Quinto da Resolução nº 031/GAB/SEFAZ, e até o 5º dia útil ao mês seguinte ao da realização das despesas para a prestação de contas, instruídas com os documentos obedecerá às disposições do Decreto nº 10.821, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo Único – Não havendo gastos em 60 (sessenta) dias, o saldo do cartão do suprido será automaticamente bloqueado.

Pedro Antonio Afonso Pimentel
Secretário Adjunto/SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA N. 02501/NCSR/GAB/SEAD
1 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 125/GAB/SEJUS, de 16.01.2013,
R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n.00589/NCSR/GAB/SEAD, de 21.01.2013, que relatou, a partir de 10.11.2012, na Secretaria de Estado De Justiça/SEJUS/Porto Velho o servidor EDVAN NASCIMENTO MARINHO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº. 300093561, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Relatar, na Secretaria de Estado De Justiça/SEJUS/Porto Velho,

LEIA-SE:

... Relatar, na Penitenciária de Médio Porte – Porto Velho

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02502/NCSR/GAB/SEAD
1 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 3818/GAB/SEJUS, de 07.12.2012,
R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n.11209/NCSR/GAB/SEAD, de 13.12.2012, que relatou, a partir de 10.11.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Rolim de Moura a servidora ELIENE ALVES SIQUEIRA, ocupante do cargo de Socio-Educador, matrícula nº 300093597, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Relatar, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Rolim de Moura,

LEIA-SE:

... Relatar, na Unidade Socioeducativa de Rolim de Moura.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02503/NCSR/GAB/SEAD
1 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 0274/GAB/SEJUS, de 28.01.2013,

R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n.00950/NCSR/GAB/SEAD, de 30.01.2013, que relatou, a partir de 07.11.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Pimenta Bueno, o servidor HELIO HENRIQUE DIAS, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300093566, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Relatar, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Pimenta Bueno,

LEIA-SE:

... Relatar, na Casa de Detenção de Pimenta Bueno.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02504/NCSR/GAB/SEAD
1 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 3774/GAB/SEJUS, DE 06.12.2012,

R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n.11248/NCSR/GAB/SEAD, de 17.12.2013, que relatou, a partir de 01.12.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, o servidor MAILSON PINTO BOIBA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300093085, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Relatar, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho,

LEIA-SE:

... Relatar, na Colônia Penal Agrícola Ênio dos Santos Pinheiro – Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02505/NCSR/GAB/SEAD
1 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de

10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 3774/GAB/SEJUS, de 06.12.2012

R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n.11249/NCSR/GAB/SEAD, de 17.12.2012, que relatou, a partir de 01.12.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Nova Mamoré, o servidor MONOKLEB AMARAL DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300092909, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Relatar, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Nova Mamoré,

LEIA-SE:

... Relatar, na Penitenciária Regional de Nova Mamoré.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02506/NCSR/GAB/SEAD
1 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n.3816/GAB/SEJUS, 07.12.2012,

R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n.11208/NCSR/GAB/SEAD, de 13.12.2012, que relatou, a partir de 05.11.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Rolim de Moura, o servidor RONILDO PROCOPIO DA SILVA, ocupante do cargo de Socio-Educador, matrícula nº 300093495, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Relatar, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Rolim de Moura,

LEIA-SE:

... Relatar, na Unidade Socioeducativa de Rolim de Moura.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02507/NCSR/GAB/SEAD
1 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 063/GAB/SEJUS, de 11.01.2013,

R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n.00596/NCSR/GAB/SEAD, de 21.01.2013, que relatou, a partir de

17.12.2012, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Cacoal, o servidor SERGIO ALVES GALDINO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300042285, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ONDE SE LÊ:

... Relatar, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Cacoal

LEIA-SE:

... Relatar, no Núcleo de Saúde de Cacoal.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02539/NCSR/GAB/SEAD
2 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n. 126/GAB/SEJUS, de 16.01.2013,

R E S O L V E:

RETIFICAR, na portaria n.00594/NCSR/GAB/SEAD, de 21.01.2013, que relatou, a partir de 16.01.2013, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/ARIQUEMES os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Nome	Função
Matrícula	
ADEMIR ELIZIANO FERREIRA	Socio-Educador
300093179	
MARIA ELISANGELA DA CONCEICAO	Socio-Educador
300093074	
JOAO MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Socio-Educador
300093314	
OZIANE MARIA DA SILVA	Socio-Educador
300092836	

ONDE SE LÊ:

... Relatar, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/ARIQUEMES,

LEIA-SE:

... Relatar, no Centro Socioeducativo de Ariquemes.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02580/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício nº 0686/GAB/SEJUS/2013,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.03.2013, na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Casa de

Detenção de Cacoal, a servidora FRANCES VIANA MEDEIROS, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300088211, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Ji-Paraná.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02581/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Requerimento às folhas 02, de 01.03.2013,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.03.2013, na Secretária de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras, a servidora SIMONE SILVA DE SOUZA NEIVA, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300015384, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02582/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício nº 082/2013/SEMSAU, de 15.03.2013,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar 01.04.2013, na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, o servidor UELITON ALVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, matrícula nº 300044515, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Cerejeiras.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02583/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Requerimento às folhas 02, de 12.12.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.04.2013, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/

Cujubim, a servidora MARIA SONIA, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula nº 300027808, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jaru.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02584/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Requerimento às folhas 02, de 13.11.2012,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.04.2013, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, o servidor SELMA ANTONIA JACINTO, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula nº 300022177, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cerejeiras.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02585/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Requerimento às folhas 02, de 15.03.2013,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 15.03.2013, na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ji-Paraná, o servidor HAMILTON GIOVANINI, ocupante do cargo de Médico 20h, matrícula nº 300023102, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Urupá.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02586/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício nº 1711/GAB/GGRH/SESAU/2013,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 08.03.2013, na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto

Velho, o servidor ANTONIO OLIVEIRA MENDES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 300021828, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HEPSJP/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02587/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício nº 1662/GAB/GGRH/SESAU/2013,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.04.2013, no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho, o servidor PAULO DE MOURA GOMES BARBOSA, ocupante do cargo de Médico 40h, matrícula nº 300062819, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado no Hospital de Base Dr Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02588/NCSR/GAB/SEAD
3 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Requerimento às folhas 02, de 04.03.2013,

R E S O L V E:

RELOTAR, a contar de 01.04.2013, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Machadinho do Oeste, o servidor OTALICIO ALVES LIMA, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula nº 300004246, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02620/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 17 de setembro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.18354/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ELIO OLIVEIRA CUNHA,

Professor Classe C, Matrícula nº 300023294, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 1º quinquênio, de 10.04.97 a 09.07.02, 01.07.2013 a 30.09.2013, referente ao 2º quinquênio, de 10.04.02 a 09.07.07.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02622/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, Ofício n.2057/GAB/GRRH/SESAU, de 28.03.2013, decreto de nomeação e despacho fls.07,

R E S O L V E:

REMOVER, a contar de 08.10.2012, da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho para Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos/SEAE/Porto Velho, o servidor CHRISTIANO DE SOUZA DANTAS, Economista, matrícula n. 300103819, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02623/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 23 de janeiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01490/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA LIDUINA DE MORAIS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300001269, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 5º quinquênio, de 27.12.05 a 26.12.10

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02624/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 10 de janeiro

de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03305/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO BARBOSA DE CARVALHO, Professor Classe C, Matrícula nº 300026782, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 2º quinquênio, de 22.06.93 a 21.06.98, 01.07.2013 a 30.09.2013, referente ao 3º quinquênio, de 22.06.98 a 21.01.04.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02625/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 07 de janeiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02563/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIZABETE MARIA DALLABRIDA, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300026028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buritis, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 2º quinquênio, de 02.05.02 a 01.05.07.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02627/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 12 de dezembro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03281/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor RONILDO FERREIRA DA SILVA, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300026909, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Nova Brasilândia, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 2º quinquênio, de 02.06.02 a 01.06.07.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02628/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 29 de novembro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03296/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSELIO FABIO BARBOSA SOARES, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula nº 300015874, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 4º quinquênio, de 17.11.04 a 16.11.09.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02636/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 22 de novembro de 2012, fls. 18, que consta nos autos do Processo n. 2201.15146/2012,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EMILIA RAMOS SOUZA, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300017600, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 3º quinquênio, de 22.10.00 a 21.12.05.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02637/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 14 de janeiro de 2013, fls. 38, que consta nos autos do Processo n. 2201.27926/2010,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIAUREA ALENCAR FAIAL, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300022269, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará-Mirim, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 1º quinquênio, de 26.07.94 a 25.07.99.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02638/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 01 de fevereiro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01581/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ELIANA DA COSTA CARNEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300022937, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 3º quinquênio, de 18.09.05 a 17.09.10.

CARLA MITSUE ITO

Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02639/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 09 de janeiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02800/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALVENEIDE RODRIGUES SIMOES, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300018322, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 4º quinquênio, de 20.06.07 a 19.06.12.

CARLA MITSUE ITO

Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02640/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 19 de outubro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01430/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DALVA GALDINA ALVES PETRINO, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300018426, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Santa

Luzia D'Oeste, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 1º quinquênio, de 20.09.90 a 19.09.95.

CARLA MITSUE ITO

Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02642/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 08 de novembro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01397/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ANTONIO ADERSON DANTAS PINHEIRO, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300027574, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cabixi, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 2º quinquênio, de 02.05.2002 a 01.05.2007.

CARLA MITSUE ITO

Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02643/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 08 de janeiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03291/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora AMELIA ALEIXO PINTO DOS SANTOS SCHNEIDER, Professora Classe C, Matrícula nº R 300011185, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 1º quinquênio de 03.03.86 a 02.03.91, 01.07.2013 a 30.09.2013 referente ao 2º quinquênio de 03.03.91 a 02.03.96.

CARLA MITSUE ITO

Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02644/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 02 de janeiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03271/2013.

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DULCILENE SARAIVA REIS DA SILVA, Professor Classe C, Matrícula nº 300051116, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 1º quinquênio de 26.03.2004 a 25.03.2009.

CARLA MITSUE ITO

Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02645/NCSR/GAB/SEAD
4 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 22 DE JANEIRO DE 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01391/2013.

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JEFERSON PEREIRA COSTA, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300004015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ariquemes, no período de 01.4.2013 a 30.06.2013, referente ao 2º quinquênio de 01.06.1988 a 31.05.1993.

CARLA MITSUE ITO

Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02654/NCSR/GAB/SEAD
5 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 26 de janeiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03345/2013.

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LECI BRANCO CRIVELARO, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300019671, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Vilhena, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 4º quinquênio de 21.12.2005 a 20.12.2010.

CARLA MITSUE ITO

Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02655/NCSR/GAB/SEAD
5 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413

de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 11 de março de 2013, fls. 37, que consta nos autos do Processo n. 1501.05635/2007.

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 05574/NCSR/GAB/SEAD, de 21.06.2012, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor MARCOS ANTONIO CARNEIRO, Técnico Tributário, Matrícula nº 300024130, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Finanças/SEFIN/Ariquemes.

ONDE SE LÊ:

No período de 01.07.2012 a 31.07.2012, 01.07.2013 a 31.07.2013, 01.06.2014 a 30.06.2014, referente ao 3º quinquênio.

LEIA-SE:

No período de 01.07.2012 a 31.07.2012, 01.07.2013 a 31.07.2013, 01.06.2013 a 30.06.2013, referente ao 3º quinquênio.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02658/NCSR/GAB/SEAD
5 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 01 de fevereiro de 2013, fls. 03, que consta nos autos do Processo n. 2201.03890/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora EDNA MARA DE SOUZA, Delegado Policia, Matrícula nº 300015195, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no período de 01.04.2013 a 30.04.2013, 01.09.2013 a 30.09.2013 e 01.07.2014 a 31.07.2014, referente ao 5º quinquênio de 01.03.2008 a 28.02.2013.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02659/NCSR/GAB/SEAD
5 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 28 de novembro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02783/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora JANE CRISTINA DA

SILVA, Professora Classe C, Matrícula nº 300050904, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/GUAJARÁ MIRIM, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 1º quinquênio de 09.03.2004 a 08.03.2009.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02660/NCSR/GAB/SEAD
5 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 06 de fevereiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.04355/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ALZENIR PEREIRA LEITE, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300022106, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/NOVA MAMORÉ, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, 1º quinquênio de 29.07.1994 a 28.07.1999 e 01.07.2013 a 30.09.2013, 2º quinquênio de 29.07.1999 a 28.07.2004.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02667/NCSR/GAB/SEAD
5 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 06 de novembro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02809/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ROSA PEREIRA DE ASSIS ALMEIDA, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula nº 300012799, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Mirante da Serra, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 1º quinquênio de 22.06.1988 a 21.06.1993.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02668/NCSR/GAB/SEAD
5 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de

10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 15 de janeiro de 2013, fls. 02 que consta nos autos do Processo n. 1601.00314/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor IDELMAR NUNES DE ARAUJO, Analista Educacional, Matrícula nº 300001901, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 3º quinquênio de 01.08.1993 a 31.07.1998.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02671/NCSR/GAB/SEAD
5 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 21 de dezembro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03285/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVANILDE DA SILVA, Técnico Educacional Nível 1, Matrícula nº 300016058, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Vilhena, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 2º quinquênio de 22.06.1993 a 21.06.1998 e 01.07.2013 a 30.09.2013, referente ao 3º quinquênio de 22.06.1998 a 21.09.2003.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02682/NCSR/GAB/SEAD
8 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, Art. 2º da lei complementar nº 338/2006, com alterações dadas pela lei complementar n. 432/2008,

Considerando, Requerimento de março de 2013 fls.28, que consta nos autos do Processo n. 2201.11033/2012,

RESOLVE:

CESSAR, a contar de 15.04.2013, os termos da Portaria n. 07936/NCSR/GAB/SEAD de 27 de agosto de 2012, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 01.09.2012, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor ANTONIO HENRIQUE NETO ocupante do cargo de Prof Nível III, matrícula nº 300023219 pertencente ao Quadro Permanente

de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/ Porto Velho.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02680/NCSR/GAB/SEAD
8 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 19 de fevereiro de 2013, fls. 16, que consta nos autos do Processo n. 2201.22925/2012,

R E S O L V E:

Revogar, os Termos da Portaria nº 01778/NCSR/GAB/SEAD de 04 de Março de 2013, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor JOSE ENILTON PEROTE, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300012918, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de 01.03.2013 à 31.05.2013, referente ao 3º quinquênio, de 21.06.1995 à 20.06.2000.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02683/NCSR/GAB/SEAD
8 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o requerimento de março de 2013, às fls. 28 do Processo n. 2201.11033/2012 e Portaria de cessar n. 02682/NCSR/GAB/SEAD, retorno em folha de pagamento.

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 15.04.2013, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho/RO, o servidor ANTONIO HENRIQUE NETO, ocupante do cargo de Prof. Nível III, matrícula nº 300023219, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02686 NCSR/GAB/SEAD
8 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, Art. 2º da lei complementar nº 338/2006, com alterações dadas pela lei complementar n. 432/2008,

Considerando, Requerimento às fls.07, que consta nos autos do Processo n. 2201.04774/2013,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 01.02.2013, os termos da Portaria n. 07822/NCSR/GAB/SEAD de 22.09.2011, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 01.12.2011, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor ALVARO RICARDO DE CHAVES FELBER ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 300060137 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Delegacia da Polícia Civil/Vilhena-RO.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02687/NCSR/GAB/SEAD
8 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento às fls. 07 do Processo de n. 2201.04774/2013, cessado através da Portaria n. 02686/NCSR/GAB/SEAD de 08 de abril de 2013, retorno em folha de paga

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 01.02.2013, na Delegacia da Polícia Civil/Vilhena -RO, o servidor ALVARO RICARDO DE CHAVES FELBER, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, matrícula nº 300060137, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02690/NCSR/GAB/SEAD
8 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008, Art. 2º da lei complementar nº 338/2006, com alterações dadas pela lei complementar n. 432/2008,

Considerando, Requerimento às fls. 02 de 19 de março de 2013, que consta nos autos do Processo n. 2201.04622/2013,

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 01.04.2013, os termos da Portaria n. 5321/SEAD de 11 de junho de 2010, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 01.07.2010, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, a servidora LEANDRA MARIA BRAGA SALES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300068568 pertencente

ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Pronto Socorro João Paulo II – HPSJPII/Porto Velho-RO .

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA N. 02691/NCSR/GAB/SEAD
8 DE ABRIL DE 2013 .

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, requerimento às fls. 02 de 19 de março de 2013, referente ao Processo n. 2201.04622/2013, retorno em Fo

R E S O L V E:

LOTAR, a partir de 01.04.2013, no Hospital Pronto Socorro João Paulo II – HPSPJII/Porto Velho-RO, a servidora LEANDRA MARIA BRAGA SALES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 300068568, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02693/NCSR/GAB/SEAD
09 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 22 de janeiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01362/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora DARCY RIBEIRO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300001272, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/ Porto Velho, no período de 01.04.2013 à 30.06.2013, referente ao 4º quinquênio de 20.08.1998 à 19.08.2003.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02694/NCSR/GAB/SEAD
9 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de, fls. 02/0302, de 27 de novembro de 2012 que consta nos autos do Processo n. 2201.00921/2013,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora IVETE RAQUEL ALBERTI GRASSI, Técnico Administrativo-Educacional N1, Matrícula nº 300010531, pertencente ao Quadro

Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura, no período de 01.04.2013 à 30.06.2013, referente ao 4º quinquênio de 16.05.2003 à 15.05.2008.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02696/NCSR/GAB/SEAD
9 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 08 de novembro de 2012, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.00386/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor LAURINDO SIKONSKI, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula nº 300004508, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem-DER/Colorado D'Oeste, no período de 01.04.2013 à 30.06.2013, referente ao 5º quinquênio de 01.09.2003 à 31.08.2008.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02697/NCSR/GAB/SEAD
9 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 12 de setembro de 2012, fls. 45, que consta nos autos do Processo n. 2201.02631/2012,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor CLÁUDIO LIMA DA COSTA, Agente de Polícia, Matrícula nº 300021179, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia/Cerejeiras, no período de 01.04.2013 a 30.06.2013, referente ao 4º quinquênio de 15.06.2007 à 14.06.2012.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02698/NCSR/GAB/SEAD
09 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 11 de janeiro de 2013, fls. 12, que consta nos autos do Processo n. 2201.02553/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora ISLENE SOUZA NUNES, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula nº 300012589, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Guajará Mirim, no período de 01.04.2013 à 30.06.2013, referente ao 1º quinquênio de 22.06.1988 à 21.06.2008.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

PORTARIA Nº 02699/NCSR/GAB/SEAD
9 DE ABRIL DE 2013.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008 e Decreto de Nomeação, datado de 1º de janeiro de 2011,

Considerando, o Requerimento de 25 de janeiro de 2013, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.01477/2013,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora FRANCISCA DA SILVA ROCHA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300001188, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/ Porto Velho, no período de 01.04.2013 à 30.06.2013, referente ao 6º quinquênio de 13.03.2008 à 12.03.2013.

CARLA MITSUE ITO
Secretária Adjunta/SEAD

Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos

Portaria N. 001 de 25/04/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO, titular da Secretaria de Assuntos Estratégicos - SEAE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição do Estado de Rondônia inciso VI, art. 71, consubstanciado pelos arts. 34 caput e 47 §1º da Lei Complementar nº 224/2000;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Diretora Executiva desta secretaria, competência para prática dos seguintes atos:

I – Autorizar e assinar portarias relativas aos servidores desta Secretaria, no que concerne a:

- a) concessão de diárias para servidores programadas no orçamento desta secretaria;
- b) concessão de férias para servidores desta secretaria.
- c) deslocamentos sem ônus.

II – Homologar a prestação de contas de diárias.

III – Assinar nota de empenho em conjunto com o Gerente Financeiro da Secretaria.

IV – Assinar ordem bancária em conjunto com o Gerente Financeiro da SEAE.

VII – Assinar folhas de pagamento em geral, relativas aos servidores;

VIII – Autorizar despesa devidamente programada no orçamento e planejamento desta secretaria;

IX – Aprovar projetos básicos e os termos de referência nos casos de procedimento licitatório para contratações de despesas programadas no orçamento desta secretaria.

X – Autorizar a abertura de processo para realização de despesa programada no orçamento.

XI – Autorizar o início do procedimento licitatório, assinar o instrumento convocatório, adjudicar o objeto e homologar o resultado, bem como promover anulação ou revogação dos certames;

XII – Autorizar contratações por dispensas ou inexigibilidade de licitação, nas formas previstas nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, submetendo necessariamente o processo à ratificação da autoridade máxima do órgão nos casos previstos no art. 26 da mesma lei;

XIII – Autorizar o levantamento de valores retidos em conta bancária vinculada, referentes a depósito de provisões para pagamento de encargos inerentes a SEAE, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações.

XIV – Celebrar e rescindir contratos ou instrumentos equivalentes;

XV – Autorizar reajuste, reequilíbrio, repactuação e revisão de preços previstos no contrato;

XVI – Assinar e cancelar atas de registro de preços;

XVII – Autorizar o fornecimento de materiais ou a realização de serviços previstos nos contratos de despesas programadas;

XVIII – Autorizar a prorrogação da execução do contrato, desde que solicitada antes do fim do prazo estabelecido, comprovado algum dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e não ocorra prejuízo ou transtorno na execução de metas previamente estabelecidas pela Administração;

XIX – Autorizar a substituição de objeto contratual, desde que não haja prejuízo para a Administração e burla ao procedimento licitatório, devendo o objeto ofertado em substituição possuir especificações técnicas em conformidade com o termo de referência e edital de licitação, quando for o caso;

XX – Instaurar e arquivar procedimento apuratório de possível responsabilidade, por falta cometida em procedimento licitatório ou descumprido contratual;

XXI – Aplicar penalidades de multa e advertência aos licitantes ou contratados, conforme disposto no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, Lei n. 8.666/93 e/ou Lei n. 10.520/2002;

XXII – Assinar termo de rescisão de contrato e de aplicação de penalidade;

XXIII – Conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XXIV – Assinar termo de doação de bens permanentes móveis e materiais de consumo inservíveis, como representante desta Secretaria, na qualidade de doador e donatário, obedecendo ao que dispõe o inciso II art. 17 da Lei Federal n.º 8.666/93.

XXV – Autorizar e assinar portarias relativas aos servidores, no que concerne a:

- a) concessão de afastamentos
- b) Assinar portarias, referentes à concessão e pagamento de horas-extras, previamente aprovadas;

Art. 2º - Delegar ao Gerente do Planejamento e Orçamento a competência para autorizar readequação orçamentária em nível de subelemento de despesa dos créditos orçamentários consignados a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Art. 3º - Sempre que julgar necessário o Secretário de Estado, titular da Secretaria de Assuntos Estratégicos, praticará os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 25 de abril de 2013.

Secretaria de Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº. 187 / GAB / AGEVISA-RO

Porto Velho, 29 de abril de 2013

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº 153 / GTVISA / GEVISA-RO, 29 de abril 2013

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, aos municípios de **Ariquemes e Machadinho do Oeste**, no período de **06 a 10 de maio de 2013, com o objetivo de Realizar inspeção técnico sanitária nos estabelecimentos com serviço de Radiologia. (Emissores de Radiações Ionizantes), desses municípios.**

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
JOSUÉ MIRANDA RODRIGUES	FISCAL	300001872	4,5
ADEMIR DA COSTA RIBEIRO	FISCAL	300009149	4,5
FRANCISCO MORAES DE OLIVEIRA	FISCAL	300014963	4,5
ANTONIO DONATO PEREIRA	MOTORISTA	300007646	4,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora Geral AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 163/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 23 de abril de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o memorando nº. 026/NCI/AGEVISA-RO, de 22/04/2013.

RESOLVE:

Art.1º - REMARCAR, para fins de regularização funcional, o gozo de Férias da servidora ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA, matrícula n. 300103810, ocupante do cargo de Chefe do Controle Interno da AGEVISA-RO, do mês de MARÇO/2012 para JUNHO/2013, referente ao **exercício de 2011**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 164/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 23 de abril de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011. Considerando o Mem. nº. 027/NCI/AGEVISA-RO, datado de 22/04/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora ANDREA GODINHO FERREIRA, matrícula n. 300022932, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para responder interinamente pelo Núcleo de Controle Interno/AGEVISA-RO, nos períodos de 01 a 30/05/2013, e 01 a 30/06/2013, em razão da ausência da titular ALMERINDA RIBEIRO DA SILVA, matrícula n. 300103810, tendo em vista o gozo de férias correspondente aos exercícios de **2013 e 2011** respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 182/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho-RO, 29 de abril de 2013.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e Decreto nº. 16.219 de 26 de setembro de 2011.

Considerando a solicitação contida no Ofício n. 276/13 - PJ-MA, de 02 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - Elogiar o servidor PAULO CÉSAR SANTOS RAMOS, matrículas n. 300027717 e 300027718, ocupante do cargo de Médico Veterinário, exercendo a função de Inspetor sanitário/AGEVISA-RO, pelo excelente trabalho voluntário no Programa de Ressocialização Ambiental organizado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, através da 6ª Promotoria do Meio Ambiente da comarca de Porto Velho/RO, com o tema **"Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos"**.

Art.2º - Determinar que o presente elogio seja anotado nos assentamentos funcionais do servidor.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 179/GAB/AGEVISA-RO Porto Velho, 22 de Abril de 2013

A Diretora Executiva da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. 328/GTVAE/AGEVISA-RO, de 24 de Abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, que se deslocarão de Porto Velho aos municípios de Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena, com o objetivo de realizar a entrega dos imunobiológicos de rotina nas Gerências Regionais de Saúde/GRS, com saída no dia 06/05/2013 com retorno no dia 10/05/2013.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO	DIÁRIA
Jackline Batista Da Silva	Técnica em Enfermagem	300098949	4,5
Amarildo Beleza de Andrade	Aux. Ativ. Administrativas	300015855	4,5
Onaldo Batista Guedes	Motorista	300043677	4,5

Art. 2º - O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - O não cumprimento por parte do servidor, do prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará o lançamento do débito na respectiva folha de pagamento, pela Gerência Administrativa, conforme o Art. 10 § 2º Decreto 15964/2011.

Art. 4º - Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias úteis, contados de recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, conforme o Art. 8º do Decreto 15964/2011.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Maria Arlete da Gama Baldez
Diretora Geral - AGEVISA/RO

CETAS

EDITAL N. 021/CETAS/SESAU, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde - CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento a dispositivos, do Edital n. 047/CETAS/SESAU, de 27 de dezembro de 2012, Prorrogado pelo Edital n. 003 CETAS/SESAU de 16 de janeiro de 2013, retificado nos dias 10 e 23 de janeiro de

2013, e tendo em vista o não comparecimento da candidata Érika Crisóstomo Albuquerque, RG 230714 SSP/RO, Área de Atuação Psicologia, classificação 1º, dentro do prazo estipulado para participar da Capacitação/Orientação Pedagógica Inicial no período de 15 a 19/04/2013, convocadas por meio do Edital nº. 016/CETAS/SESAU, de 02 de abril de 2013, e obedecendo a ordem de classificação do referido Processo Seletivo Simplificado, CONVOCA a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado, divulgado através do Edital nº. 006 CETAS/SESAU de 28 de janeiro de 2013, homologado através do Edital nº. 008 CETAS/SESAU de 31 de janeiro de 2013, que objetiva a contratação de Serviço de Instrutoria para execução do Curso de Qualificação em Cuidador de Idoso, para o município de Porto Velho – Rondônia, constante do Anexo Único deste Edital, para se apresentar e participar das orientações pedagógicas iniciais no período de 06 a 07 de maio de 2013, na sede do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS, situada na Av. Rafael Vaz e Silva, nº. 3047, Bairro Liberdade, Porto Velho – RO, no horário de 08h às 12h e das 14h às 18h.

Porto Velho (RO), 30 de abril de 2013.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 021/CETAS/
SESAU/2013.

**CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DAS
ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS INICIAIS**

Localidade: Porto Velho
Área de atuação: Psicologia

Classificação NOME DO CANDIDATO RG
2º. Aryanne Pereira de Freitas 536947 SSP/RO

EDITAL N.º 022/CETAS/SESAU, DE 30 DE
ABRIL DE 2013.

A Direção Geral do Centro de Educação Técnico Profissional na Área da Saúde – CETAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 1339, de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao disposto nos itens 1.2 e 15.2, do Edital nº. 047/CETAS/SESAU, de 27 de dezembro de 2012, Prorrogado pelo Edital n. 003 CETAS/SESAU de 16 de janeiro de 2013, retificado nos dias 10 e 23 de janeiro de 2013, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, divulgado através do Edital nº. 006 CETAS/SESAU de 28 de janeiro de 2013, homologado através do Edital nº. 008 CETAS/SESAU de 31 de janeiro de 2013, e que participaram da Capacitação/Orientação Pedagógica, convocados através do Edital 016 CETAS/SESAU de 02 de abril de 2013, objetivando a contratação de **Serviço de Instrutoria** para execução do Curso Qualificação em Cuidador de Idoso, para atuarem no município de **Porto Velho – Rondônia**, constantes do Anexo Único deste Edital, **para se apresentarem no período de 02 a 08/05/2013**, na sede do CETAS, situado na Rua Rafael Vaz e Silva, n.º 3047, Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho – RO, no horário de 07h30min às 13h30min, munidos de cópias dos seguintes documentos, para assinatura do Contrato de Trabalho ou Termo de Compromisso:

Documentos para servidor público estatutário:

- a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF
- d) Cédula de Identidade;
- e) Cartão do PIS/PASEP;
- f) Certificado de reservista;
- g) Cópia do Diploma de Graduação;
- h) Comprovante de Residência;

i) Comprovante conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física);

j) Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br;

k) Ter apresentado a documentação do item 3.1, deste Edital;

l) Declaração Pessoal de disponibilidade de 20 horas mensais, conforme formatação e Cronograma do Curso;

m) Prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia;

n) Certidão Negativa expedida pelo TCE/RO;

o) 02 fotos 3x4 iguais e atualizadas;

p) Certidão Negativa da Justiça Federal www.justicafederal.jus.br;

q) Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, das Unidades da Federação em que tenha residido nos últimos cinco anos;

r) Certidão Negativa da Corregedoria Geral da Administração – CGA;

s) Declaração Pessoal de compatibilidade de horários para o exercício de Instrutoria;

t) Certificado de Capacitação Pedagógica Inicial emitido pelo CETAS ou Declaração de Participação de Orientações Pedagógicas emitido pelo CETAS;

u) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos representativos

v) Certificado de Capacitação Pedagógica Inicial ou Declaração de Participação de Orientações Pedagógicas emitida pelo CETAS;

x) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

Documentos para profissional autônomo:

a) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Apresentar cópia RG, CPF;

d) Certificado de Reservista;

e) Cartão do PIS/PASEP

f) Cópia do Diploma de Graduação;

g) Comprovante de Residência;

h) Título de Eleitor e Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, ver www.tre.gov.br;

i) Certidão de casamento ou nascimento;

j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

k) f) Duas fotografias 3x4 recentes iguais e coloridas;

l) Comprovante Bancário de Conta Corrente de Pessoa Física Individual;

m) Declaração Pessoal de disponibilidade de 20 horas mensais diurnas e/ou noturna.

n) Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos representativos

o) Certificado de Capacitação Pedagógica Inicial ou Declaração de Participação de Orientações Pedagógicas emitida pelo CETAS;

p) Comprovar disponibilidade de 20 horas mensais, conforme formatação e cronograma do Curso;

q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Comarca em que residir nos últimos cinco anos;

r) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

Porto Velho (RO), 30 de abril de 2013.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral – CETAS

ANEXO ÚNICO DO EDITAL N. 022/CETAS/
SESAU/2013.

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS E ASSINATURA DE CONTRATO
OU TERMO DE COMPROMISSO**

Localidade: Porto Velho

Área de atuação: Enfermagem

Classificação NOME DO CANDIDATO RG
1º. Kenia Neiva Costa 11461739 SSP/MG

Área de atuação: Educação Física

Classificação NOME DO CANDIDATO RG

1º. Tatiane Gomes Teixeira 728822 SSP/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 1733.00038-00/2012, que foi dispensada a licitação visando **contratação de empresa especializada em confecção de camisetas**, a fim de atender os alunos do curso de Formação Inicial em Agente Comunitário de Saúde, no valor total de R\$ 7.880,00 (sete mil e oitocentos e oitenta reais), em favor da empresa ALINE TAKAHASHI EIRELI ME, CNPJ 153.60089-0001/74, conforme Parecer Jurídico/CETAS. Porto Velho, 26 de abril de 2013.

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Diretora Geral/ CETAS

Secretaria de Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do Parecer n. 37/2013 às fls. 62 a 65 do processo 01-1601.08483-00/2012, haja vistas os termos da Lei n. 872 de 28/12/99 e da Lei n. 4.320/64 e o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, APROVO E HOMOLOGO, a presente Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos, apresentada pela servidora Maria Gorete Lara do quadro desta Secretaria de Educação, residente no município de Ji-Paraná/RO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à concessão normal e/ou PROAFI, instituído através do Decreto n. 10.851/2003 e suas alterações; Decreto n. 16.558/2011, e Portaria n. 1510/2012/GAB/SEDUC, inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possam advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Permaneçam os presentes autos em arquivo na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF/SEDUC, à disposição do Tribunal de Contas do estado de Rondônia – TCE/RO, durante o prazo legal.

Porto Velho, 29 de abril de 2013

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do Parecer n. 38/2013 às fls. 81 a 84 do processo 01-1601.0218-00/2012, haja vistas os termos da Lei n. 872 de 28/12/99 e da Lei n. 4.320/64 e o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, APROVO E HOMOLOGO, a presente Prestação de Contas de adiantamento de Suprimento de Fundos, apresentada pela servidora Mariza de Souza Oliveira do quadro desta Secretaria de Educação, residente no município de Ji-Paraná/RO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à concessão normal e/ou PROAFI, instituído através do Decreto n. 10.851/2011, e Portaria n. 10.851/2003 e suas alterações; Decreto n. 16.558/2011, e Portaria n. 1510/2012/GAB/SEDUC, inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possam advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Permaneçam os presentes autos em arquivo na Coordenadoria Administrativa e Financeira – CAF/SEDUC, à disposição do Tribunal de Contas do estado de Rondônia – TCE/RO, durante o prazo legal.

Porto Velho, 29 de abril de 2013

DANIEL GLAUCIO GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013/SUPEL DO PREGÃO ELETRÔNICO 492/2012/SUPEL/RO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que **ADERIU a Ata de Registro de Preço nº 019/2013/SUPEL** relativa ao **Pregão Eletrônico nº 492/2012/SUPEL/RO**, para aquisição de material de expediente (faca estilete, grampeador, grampo cobreado e outros), visando atender as necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e unidades subordinadas, referente ao Processo Administrativo nº. 1501.00199-00/2013, em favor da empresa **PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 69.831,97 (sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos)** por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23 de agosto de 2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2013.
Marcus David Gomes de Rezende
Ordenador de Despesas – SESDEC
Matrícula 300119099

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013/SUPEL DO PREGÃO ELETRÔNICO 492/2012/SUPEL/RO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que **ADERIU a Ata de Registro de Preço nº 019/2013/SUPEL** relativa ao **Pregão Eletrônico nº 492/2012/SUPEL/RO**, para aquisição de material de expediente (perfurador, borracha e pasta suspensa), visando atender as necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e unidades subordinadas, referente ao Processo Administrativo nº. 1501.00200-00/2013, em favor da empresa **FONTELE E CIA LTDA-ME.**, no valor total de **R\$ 7.506,72 (sete mil e quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos)** por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23 de agosto de 2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2013.
Marcus David Gomes de Rezende
Ordenador de Despesas – SESDEC
Matrícula 300119099

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2013/SUPEL DO PREGÃO ELETRÔNICO 492/2012/SUPEL/RO

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que **ADERIU a Ata de Registro de Preço nº 019/2013/SUPEL** relativa ao **Pregão Eletrônico nº 492/2012/SUPEL/RO**, para aquisição de material de expediente (grampo

para grampeador, tesoura, apagador e outros), visando atender as necessidades desta Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e unidades subordinadas, referente ao Processo Administrativo nº. 1501.00213-00/2013, em favor da empresa **CKS COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA.**, no valor total de **R\$ 29.295,03 (vinte e nove mil e duzentos e noventa e cinco reais e três centavos)** por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23 de agosto de 2002 – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 30 de abril de 2013.
Marcus David Gomes de Rezende
Ordenador de Despesas – SESDEC
Matrícula 300119099

Portaria nº 133/NDSE/GAF/SESDEC/RO – 2013

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00210-00/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor FERNANDO OTILIO CIRAULO SANTOS CPF: 419.128.884-91. Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para atender a despesa com Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501-2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39. Para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2013NE00437.

- A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SESDEC fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

3390-39.....R\$ 2.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Mat. 300119099
Ordenador de Despesas
Conf. Port.054/GABSESDEC

Porto Velho, RO, 29 de abril de 2013. Portaria nº 134/NDSE/GAF/SESDEC/RO – 2013

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00227-00/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor LUIZ ROBERTO DE MATTOS CPF: 365.815.850-68. Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) para atender a despesa com Aquisição de Material de Consumo e Serviços de terceiros Pessoa Jurídica, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501-2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 e 3390-39. Para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2013NE00438 e 00439.

- A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SESDEC fará as conferências comprobatórias da aplicação do Adiantamento.

3390-30.....R\$ 6.000,00
3390-39.....R\$ 2.000,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Mat. 300119099
Ordenador de Despesas
Conf. Port.054/GAB
SESDEC

Portaria nº 054/13-GAB/SESDEC Porto Velho/RO, 29 de abril de 2013.

O Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 71, inciso VI, da Constituição Estadual e artigo 47, §§ 1.º e 2º, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

Delegar competência ao Gerente de Administração e Finanças/SESDEC **MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**, para atuar como **Ordenador de Despesas** da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, **nos dias 29 e 30 de abril de 2013**, cumulativamente com o cargo que já exerce.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
MARCELO NASCIMENTO BESSA
Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Militar

PORTARIA Nº 24/DP-5, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Promove Praças PM na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando de suas atribuições legais que lhe compete o Inciso VI do Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, e de acordo com o disposto no Art. 11, do Decreto nº 4923, de 20 de dezembro de 1990 (Regulamento

de Promoção de Praças PM), e em conformidade com a Lei de Tempo de Serviço nº 2.687, de 15 de março de 2012, publicada no DOE nº 1936, de 15 de março de 2012, Considerando ainda a Ata Extraordinária nº 07, da Comissão de Promoção de Praças PM (CPP PM/ 2013), de 25 de abril de 2013, publicada no BPM nº 078, de 25 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Promover à graduação de Subtenente PM, pelo Critério de Tempo de Serviço, os seguintes Primeiros-Sargentos PM:

- 1) 1º SGT PM RE 03279-2 JAILDO JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO
- 2) 1º SGT PM RE 05166-9 EDIVALDO LOPES RIBEIRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - Cel PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

CORPO DE BOMBEIROS

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar para cumprir seu dever constitucional, nem tampouco se omitir da necessidade inadiável de agir e desenvolver as atividades afetas às áreas de Defesa Civil e Segurança Pública.

Considerando que a viagem foi realizada no dia 22.12.2012, e era imprescindível a ida desses servidores para tal missão.

Considerando que a CALF/FUNESBOM/CBMRO possui autonomia orçamentária e financeira, mas em decorrência do recurso ter se esgotado, e que estávamos esperando orçamentária no SIAFEM.

Considerando que tal remanejamento foi liberado no começo de janeiro, então foi feita e emitida a nota de empenho n.º00006, no dia 02 de janeiro de 2013.

Considerando que a viagem foi realizada e que a missão era imprescindível a Corporação, não restando, portanto, alternativa à Administração do Corpo de Bombeiros para proteção do período ou se eximir de cumprir com as obrigações legais, sob pena de causar prejuízos ao andamento das ações desenvolvidas por esta Corporação.

Face ao exposto, e em cumprimento ao Art. 1º do Decreto nº5459/92, Reconheço e Homologo a despesa e aprovo a prestação de contas das diárias referentes ao processo n.º1514.00007/ 2013, em favor dos servidores: LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA E OUTROS, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais). Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2013.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CELBM
Ordenador de Despesas

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar para cumprir seu dever constitucional, nem tampouco se omitir da necessidade inadiável de agir e desenvolver as atividades afetas às áreas

de Defesa Civil e Segurança Pública.

Considerando que a viagem foi realizada no dia 18.12.2012, e era imprescindível a ida desses servidores para tal missão.

Considerando que a CALF/FUNESBOM/CBMRO possui autonomia orçamentária e financeira, mas em decorrência do recurso ter se esgotado, e que estávamos esperando orçamentária no SIAFEM.

Considerando que tal remanejamento foi liberado no começo de janeiro, então foi feita e emitida a nota de empenho n.º00006, no dia 02 de janeiro de 2013.

Considerando que a viagem foi realizada e que a missão era imprescindível a Corporação, não restando, portanto, alternativa à Administração do Corpo de Bombeiros para proteção do período ou se eximir de cumprir com as obrigações legais, sob pena de causar prejuízos ao andamento das ações desenvolvidas por esta Corporação.

Face ao exposto, e em cumprimento ao Art. 1º do Decreto nº5459/92, Reconheço e Homologo a despesa e aprovo a prestação de contas das diárias referentes ao processo n.º1514.00010/ 2013, em favor do servidor: JOÃO LUIZ CORDEIRO JUNIOR, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2013.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CELBM
Ordenador de Despesas

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar para cumprir seu dever constitucional, nem tampouco se omitir da necessidade inadiável de agir e desenvolver as atividades afetas às áreas de Defesa Civil e Segurança Pública.

Considerando que a viagem foi realizada entre os dias 21.12.2012 e 22.12.2012, e era imprescindível a ida desses servidores para tal missão.

Considerando que a CALF/FUNESBOM/CBMRO possui autonomia orçamentária e financeira, mas em decorrência do recurso ter se esgotado, e que estávamos esperando orçamentária no SIAFEM.

Considerando que tal remanejamento foi liberado no começo de janeiro, então foi feita e emitida a nota de empenho n.º00006, no dia 02 de janeiro de 2013.

Considerando que a viagem foi realizada e que a missão era imprescindível a Corporação, não restando, portanto, alternativa à Administração do Corpo de Bombeiros para proteção do período ou se eximir de cumprir com as obrigações legais, sob pena de causar prejuízos ao andamento das ações desenvolvidas por esta Corporação.

Face ao exposto, e em cumprimento ao Art. 1º do Decreto nº5459/92, Reconheço e Homologo a despesa e aprovo a prestação de contas das diárias referentes ao processo n.º1514.00006/ 2013, em favor do servidor: GENIVAL RIBEIRO LACERDA, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2013.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CELBM
Ordenador de Despesas

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar para cumprir seu dever constitucional, nem

tampouco se omitir da necessidade inadiável de agir e desenvolver as atividades afetas às áreas de Defesa Civil e Segurança Pública.

Considerando que a viagem foi realizada entre os dias 17.12.2012 e 18.12.2012, e era imprescindível a ida desses servidores para tal missão.

Considerando que a CALF/FUNESBOM/CBMRO possui autonomia orçamentária e financeira, mas em decorrência do recurso ter se esgotado, e que estávamos esperando orçamentária no SIAFEM.

Considerando que tal remanejamento foi liberado no começo de janeiro, então foi feita e emitida a nota de empenho n.º00006, no dia 02 de janeiro de 2013.

Considerando que a viagem foi realizada e que a missão era imprescindível a Corporação, não restando, portanto, alternativa à Administração do Corpo de Bombeiros para proteção do período ou se eximir de cumprir com as obrigações legais, sob pena de causar prejuízos ao andamento das ações desenvolvidas por esta Corporação.

Face ao exposto, e em cumprimento ao Art. 1º do Decreto nº5459/92, Reconheço e Homologo a despesa e aprovo a prestação de contas das diárias referentes ao processo n.º1514.00018/ 2013, em favor dos servidores: LINDONEI DE SOUZA CONCEIÇÃO E OUTROS, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2013.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CELBM
Ordenador de Despesas

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar para cumprir seu dever constitucional, nem tampouco se omitir da necessidade inadiável de agir e desenvolver as atividades afetas às áreas de Defesa Civil e Segurança Pública.

Considerando que a viagem foi realizada entre os dias 28.12.2012 e 31.12.2012, e era imprescindível a ida desses servidores para tal missão.

Considerando que a CALF/FUNESBOM/CBMRO possui autonomia orçamentária e financeira, mas em decorrência do recurso ter se esgotado, e que estávamos esperando orçamentária no SIAFEM.

Considerando que tal remanejamento foi liberado no começo de janeiro, então foi feita e emitida a nota de empenho n.º00006, no dia 02 de janeiro de 2013.

Considerando que a viagem foi realizada e que a missão era imprescindível a Corporação, não restando, portanto, alternativa à Administração do Corpo de Bombeiros para proteção do período ou se eximir de cumprir com as obrigações legais, sob pena de causar prejuízos ao andamento das ações desenvolvidas por esta Corporação.

Face ao exposto, e em cumprimento ao Art. 1º do Decreto nº5459/92, Reconheço e Homologo a despesa e aprovo a prestação de contas das diárias referentes ao processo n.º1514.00011/ 2013, em favor dos servidores: ANA MARIA GONZALES PINHEIRO E OUTRO, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2013.

LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA – CELBM
Ordenador de Despesas

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar para cumprir seu dever constitucional, nem tampouco se omitir da necessidade inadiável de agir e desenvolver as atividades afetas às áreas de Defesa Civil e Segurança Pública.

Considerando que a viagem foi realizada entre os dias 28.12.2012 e 29.12.2012, e era imprescindível a ida desses servidores para tal missão.

Considerando que a CALF/FUNESBOM/CBMRO possui autonomia orçamentária e financeira, mas em decorrência do recurso ter se esgotado, e que estávamos esperando orçamentária no SIAFEM.

Considerando que tal remanejamento foi liberado no começo de janeiro, então foi feita e emitida a nota de empenho n.º00006, no dia 02 de janeiro de 2013.

Considerando que a viagem foi realizada e que a missão era imprescindível a Corporação, não restando, portanto, alternativa à Administração do Corpo de Bombeiros para proteção do período ou se eximir de cumprir com as obrigações legais, sob pena de causar prejuízos ao andamento das ações desenvolvidas por esta Corporação.

Face ao exposto, e em cumprimento ao Art. 1º do Decreto nº5459/92, Reconheço e Homologo a despesa e aprovo a prestação de contas das diárias referentes ao processo n.º1514.00017/2013, em favor dos servidores: ADRIANO VIEIRA DA SILVA E OUTRO, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2013.

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA –
CEL BM**
Ordenador de Despesas

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar para cumprir seu dever constitucional, nem tampouco se omitir da necessidade inadiável de agir e desenvolver as atividades afetas às áreas de Defesa Civil e Segurança Pública.

Considerando que a viagem foi realizada no dia 21.12.2012, e era imprescindível a ida desses servidores para tal missão.

Considerando que a CALF/FUNESBOM/CBMRO possui autonomia orçamentária e financeira, mas em decorrência do recurso ter se esgotado, e que estávamos esperando orçamentária no SIAFEM.

Considerando que tal remanejamento foi liberado no começo de janeiro, então foi feita e emitida a nota de empenho n.º00006, no dia 02 de janeiro de 2013.

Considerando que a viagem foi realizada e que a missão era imprescindível a Corporação, não restando, portanto, alternativa à Administração do Corpo de Bombeiros para proteção do período ou se eximir de cumprir com as obrigações legais, sob pena de causar prejuízos ao andamento das ações desenvolvidas por esta Corporação.

Face ao exposto, e em cumprimento ao Art. 1º do Decreto nº5459/92, Reconheço e Homologo a despesa e aprovo a prestação de contas das diárias referentes ao processo n.º1514.00008/2013, em favor dos servidores: LIOBERTO

UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2013.

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA –
CEL BM**
Ordenador de Despesas

RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar para cumprir seu dever constitucional, nem tampouco se omitir da necessidade inadiável de agir e desenvolver as atividades afetas às áreas de Defesa Civil e Segurança Pública.

Considerando que a viagem foi realizada no dia 22.12.2012, e era imprescindível a ida desses servidores para tal missão.

Considerando que a CALF/FUNESBOM/CBMRO possui autonomia orçamentária e financeira, mas em decorrência do recurso ter se esgotado, e que estávamos esperando orçamentária no SIAFEM.

Considerando que tal remanejamento foi liberado no começo de janeiro, então foi feita e emitida a nota de empenho n.º00004, no dia 02 de janeiro de 2013.

Considerando que a viagem foi realizada e que a missão era imprescindível a Corporação, não restando, portanto, alternativa à Administração do Corpo de Bombeiros para proteção do período ou se eximir de cumprir com as obrigações legais, sob pena de causar prejuízos ao andamento das ações desenvolvidas por esta Corporação.

Face ao exposto, e em cumprimento ao Art. 1º do Decreto nº5459/92, Reconheço e Homologo a despesa e aprovo a prestação de contas das diárias referentes ao processo n.º1514.00009/2013, em favor dos servidores: ELIZETH NASCIMENTO DE SOUZA, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). Porto Velho – RO, 23 de Abril de 2013.

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA –
CEL BM**
Ordenador de Despesas

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00136-00/2013 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de seguro aeronave cedida ao Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, em favor da empresa: **MAPFRE SEGUROS S/A CNPJ: 61.074.175/0001-38** no valor total de **R\$ 3.232,97** (três mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 013/2013/ASSESSORA JURÍDICA/CBMRO. Porto Velho - RO, 24 de abril de 2013. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

**LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA –
CEL BM**
Ordenador de Despesas/FUNESBOM
Conf.Portaria n.º 45/13-GAB/SESDEC

Defensoria Pública**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 024/2010/DPE/RO.**

CONTRATANTES: Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Sílvia Cristina Serafim.

DO OBJETO: Locação do Imóvel da Comarca de Alvorada do Oeste/RO.

DO VALOR: O valor é de R\$ 19.763,88 (dezenove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) para atender o prazo de vigência do referido instrumento contratual.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo por 12 (doze) meses a contar de 29 de maio 2013 a 29 de maio de 2014.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Elemento de despesa 33.90.36; Nota de Empenho Nº 2013NE00172 emitida dia 23/04/2013 com valor R\$ 13.715,92 (treze mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos) para atender este exercício.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam as demais cláusulas do Contrato de Nº 024/2010/DPE/RO, ratificadas e continuam em pleno vigor para ambas as partes.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Dr. José Francisco Cândido, Defensor Público-Geral do Estado e Sílvia Cristina Serafim, Locadora.

Porto Velho/RO. 25 de abril de 2013.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO.

Defensor Público-Geral do Estado.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 007/2013/DPE/RO.

DA CONTRATADA: Defensoria Pública do Estado de Rondônia e Michelletto Comercio e Serviços – ME.

DO OBJETO: Prestação de serviço de instalação e fornecimento de persianas para atender a Sede desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

DO PRAZO: O prazo é de doze meses a contar a data de assinatura deste instrumento contratual.

DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 12.428,00 (doze mil quatrocentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de trabalho: 03122204231820000; natureza da despesa: 30.90.39; fonte de recursos: 0100000000; Nota de Empenho nº 2013NE00167.

DO FORO: Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: DR. José Francisco Cândido – Defensor Público-Geral do Estado e Ivanildo Michelletto – Representante Legal.

Porto Velho/RO 25 de abril de 2013.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO.

Defensor Público-Geral do Estado.

PORTARIA Nº 260/2013-GAB/DPE

Porto Velho, 24 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994 e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 083/2013-GAB/DPE, que concede férias ao Exmo. Defensor Público Dr. Fábio Roberto de Oliveira Santos,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do Exmo. Defensor Público Dr. VALMIR JUNIOR RODRIGUES FORNAZARI, lotado na comarca de Ji-Paraná, até a Sede desta DPE na cidade de Porto Velho/RO, no período de 21 a 25 de abril do corrente ano,

para substituir o Defensor Público Dr. Fábio Roberto de Oliveira Santos, Secretário do Conselho Superior, haja vista estar de férias, para continuidade dos trabalhos realizados nos procedimentos administrativos e judiciais referentes ao III Concurso Público de Defensor Público Substituto, em andamento, concedendo 4,5 (quatro e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação do relatório de viagem e da CD – Comprovação de Diária na Divisão Orçamentária e Financeira – DOF é de 10 (dez) dias úteis contados da data do regresso do beneficiário, conforme resolução nº 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 261/2013-GAB/DPE

Porto Velho, 23 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL do Estado no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº 117/1994 e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 61/2013/DPE/NJP, que informa a modificação na pauta do Tribunal do Júri Popular da Comarca de Jaru e Memorando nº 88/2013/CG/DPE,

RESOLVE:

ALTERAR PARCIALMENTE o teor do Art.1º da Portaria nº 191/2013-GAB/DPE, publicada no DOE nº 2190 de 05/04/2013,

Art. 1º - CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Exmo. Defensor Público Dr. EDUARDO WEYMAR, lotado na comarca de Ji-Paraná, até a comarca de Jaru, com o objetivo de patrocinar a defesa dos réus nos julgamentos a serem realizados perante o tribunal do Júri, resolve acrescentar os dias 19 e 25 de abril do corrente ano, concedendo 1,5 (uma e meia) diárias complementar;

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 191/2013-GAB/DPE;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 264/2013-GAB/DPE

Porto Velho, 23 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar nº 117/1994, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 017/DTI/DPE/2013, que informa a necessidade de realizar manutenção corretiva em alguns equipamentos de informática nos núcleos desta Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor GERVÁSIO SANTANA LEAL, Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, em veículo oficial, até os núcleos da Defensoria Pública de Jaru, Colorado do Oeste, Cerejeiras e Vilhena, no período de 24 a 26 de abril do corrente ano, com o objetivo de corrigir erros causados nos sistemas

operacionais Windows 7 e a paralisação de alguns equipamentos de informática, bem como, efetuar levantamento técnico e preparação de equipamentos para migração de dados entre os computadores antigos e os que estão em fase de aquisição, concedendo 2,5 (duas e meia) diárias;

Art. 2º - O prazo para apresentação da prestação de contas de diárias recebidas junto à Divisão Orçamentária e Financeira é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do regresso do servidor acima, conforme resolução n. 49/2009-DPE, artigos 12, 13, 14 e Parágrafos; e

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº003/2013-CSDPE

Fixa as atribuições, e substituições automáticas, das Defensorias Públicas da Terceira Entrância.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL do Estado, no uso de suas atribuições legais e considerando as funções institucionais constantes do art. 134, da Constituição Federal, do Art. 105 da Constituição Estadual, dos arts. 1º, 3º, 4º, 97º e 98º, da Lei Complementar 80/94, e arts 1º, 2º, 3º, e incisos V e VII, do 8º, da Lei Complementar 117/94, bem como deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, em sua 109ª reunião realizada em 24 de abril de 2013,

RESOLVE:

I - Reestruturar os Órgãos Executivos de primeira instância da Comarca da Capital e da Comarca de Ji-Paraná, a contar de 25 de abril de 2013, na forma que segue:

A) COMARCA DE PORTO VELHO:

I – FAMÍLIA:

1º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 1ª Vara de Família, órfãos e sucessões;

2º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 2ª Vara de Família, órfãos e sucessões;

3º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 3ª Vara de Família, órfãos e sucessões;

4º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 4ª Vara de Família, órfãos e sucessões;

II – CÍVEL:

5º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis;

6º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições administrativas e judiciais nos feitos de competência da 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;

7º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições administrativas e judiciais nos feitos de competência da 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis;

8º DEFENSORIA PÚBLICA -

Titularidade Única - com atribuições administrativas e judiciais nos feitos de competência da 10ª Vara Cível, 1ª e 2ª de Fazenda Pública e 1ª e 2ª de Registros Públicos;

9º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições administrativas e judiciais para respostas, contestações e demais atos de defesa em todos os feitos das Varas da Justiça Comum da Capital e as audiências delas decorrentes;

10º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuição para exercer a função de curadoria especial nos casos previstos em lei em todas as varas da Justiça Comum da Comarca da capital e as audiências decorrentes;

III - JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL, CRIMINAL, FAZENDA PÚBLICA E DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:

11º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições administrativa e judicial nos feitos de competência do 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública;

12º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuição administrativa e judicial nos feitos de competência do 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis;

13º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuição administrativa e judicial nos feitos de competência do juizado especial criminal;

14º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições concorrentes nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência do I Juizado da Infância e Adolescência, incluindo medidas de prevenção, promoção e proteção dos direitos infanto-juvenis; acompanhamento integral do adolescente acusado de infração sócio-educativa; propositura de ações civis públicas e ações cautelares; promover todas as medidas visando assegurar a afetiva proteção dos direitos da criança e adolescente;

15º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições concorrentes nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência do II Juizado da Infância e Juventude, incluindo medidas de prevenção, promoção e proteção dos direitos infanto-juvenis; acompanhamento integral do adolescente acusado de infração sócio-educativa; propositura de ações civis públicas e ações cautelares; promover todas as medidas visando assegurar a afetiva proteção dos direitos da criança e adolescente;

IV - PRIMEIRO ATENDIMENTO E AJUIZAMENTO

16º DEFENSORIA PÚBLICA -

1º, 2º, 3º, 4º e 5ª Titularidades - com atribuições nas áreas administrativa e cível, prestando orientação jurídica e interdisciplinar aos hipossuficientes; promovendo a solução extrajudicial e judicial dos litígios, neste caso, desde a elaboração, distribuição e emendas das petições iniciais dos feitos decorrentes;

V - TUTELA COLETIVA:

17º DEFENSORIA PÚBLICA

1º e 2º Titularidades - com atribuições nas áreas administrativa e judicial, cível e criminal, nos feitos relativos à Defesa da Saúde, regularização fundiária, urbanismo, tutela do meio ambiente, defesa da cidadania e dos direitos humanos, especialmente dos Portadores de necessidades Especiais e dos Idosos;

VI - VARAS CRIMINAIS GENÉRICAS

18º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1º Vara Criminal;

19º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2º Vara Criminal;

20º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 3º Vara Criminal;

VII - VARAS CRIMINAIS ESPECIALIZADAS

21ª DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições concorrentes nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da Vara de Tóxico e feitos relativos à Lei de Drogas;

22ª DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuição nas áreas administrativa, policial e judicial de competência da Vara da Auditoria Militar e Precatórios; fiscalização das cadeias públicas, presídios e do Centro de correição da Polícia militar;

23ª DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuição para atuar nos estabelecimentos policiais e prisionais (masculino e feminino) nos feitos relativos aos flagrantes de delito; atendimento e orientação aos presos provisórios recolhidos ao sistema penitenciário da Capital e Delegacias de Polícia;

24º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições concorrentes nas áreas administrativa, policial e judicial nos feitos de competência da Vara de Atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar;

25ª DEFENSORIA PÚBLICA

1º, 2º e 3º Titularidades - com atribuições concorrentes nas áreas administrativa, policial e judicial, cível e criminal, nos feitos de competência das Varas Execuções e Contravenções Penais (VEP); atendimento e orientação aos presos apenados e recolhidos no sistema penitenciário da Capital e Delegacias de Polícia; nos feitos relacionados à fuga de presos, inspeção das cadeias públicas, presídios e centros de correição;

26ª DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuição administrativa e criminal nos feitos de competência da vara de execução de penas e medidas alternativas (VEPEMA); fiscalização das entidades conveniadas de cumprimento de penas restritivas de direitos;

VIII - TRIBUNAIS DO JÚRI

27º DEFENSORIA PÚBLICA

1º e 2º Titularidades - com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1º Vara do Tribunal do júri;

28º DEFENSORIA PÚBLICA

1º e 2º Titularidades - com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2º Vara do Tribunal do Júri;

B) COMARCADE JI-PARANÁ:

I – CÍVEL:

1º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições nas áreas administrativa e judicial nos feitos de competência da 1º e 2ª Varas Cíveis;

2º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições administrativas e judiciais nos feitos de competência da 3ª e 4ª Varas Cíveis;

3º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade Única - com atribuições administrativas e judiciais nos feitos de competência da 5ª Vara Cível e Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública;

V - VARAS CRIMINAIS

4º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 1º Vara Criminal;

5º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 2º Vara Criminal;

6º DEFENSORIA PÚBLICA

Titularidade única - com atribuições nas áreas policial e judicial nos feitos de competência da 3º Vara Criminal;

III - PRIMEIRO ATENDIMENTO E AJUIZAMENTO

7º DEFENSORIA PÚBLICA

1º e 2º Titularidades - com atribuições nas áreas administrativa e cível, prestando orientação jurídica e interdisciplinar aos hipossuficientes; promovendo a solução extrajudicial ou judicial dos litígios, desde a elaboração, distribuição e emendas das petições iniciais dos feitos decorrentes;

C) DAS SUBSTITUIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nas ausências, faltas e impedimentos, as Defensorias Públicas de Porto Velho se substituirão umas pelas outras da seguinte forma:

a) onde houver mais de uma titularidade, dentre os integrantes da mesma:

b) 1º Defensoria Pública pela 2º Defensoria Pública;

c) 2º Defensoria Pública pela 3º Defensoria Pública;

d) 3º Defensoria Pública pela 4º Defensoria Pública;

e) 4º Defensoria Pública pela 1º Defensoria Pública;

f) 5º Defensoria Pública pela 6º Defensoria Pública;

g) 6º Defensoria Pública pela 7º Defensoria Pública;

h) 7º Defensoria Pública pela 8º Defensoria Pública;

i) 8º Defensoria Pública pela 9º Defensoria Pública;

j) 9º Defensoria Pública pela 10º Defensoria Pública;

k) 10º Defensoria Pública pela 5º Defensoria Pública;

l) 11º Defensoria Pública pela 12º Defensoria Pública;

m) 12º Defensoria Pública pela 13º Defensoria Pública;

n) 13º Defensoria Pública pela 14º Defensoria Pública;

o) 14º Defensoria Pública pela 15º Defensoria Pública;

p) 15º Defensoria Pública pela 11º Defensoria Pública;

q) 18º Defensoria Pública pela 19º Defensoria Pública;

r) 19º Defensoria Pública pela 20º Defensoria Pública;

s) 20º Defensoria Pública pela 18º Defensoria Pública;

t) 21º Defensoria Pública pela 22º Defensoria Pública;

u) 22º Defensoria Pública pela 23º Defensoria Pública;

v) 23ª Defensoria Pública pela 24ª Defensoria Pública;

w) 24º Defensoria Pública pela 26ª Defensoria Pública;

x) 26ª Defensoria Pública pela 25ª Defensoria Pública;

II - Nas ausências, faltas e impedimentos, as Defensorias Públicas de Ji-Paraná se substituirão umas pelas outras da seguinte forma:

a) onde houver mais de uma titularidade, dentre os integrantes da mesma:

b) 1º Defensoria Pública pela 2º Defensoria Pública;

c) 2º Defensoria Pública pela 3º Defensoria Pública;

d) 3º Defensoria Pública pela 4º Defensoria Pública;

e) 4º Defensoria Pública pela 5º Defensoria Pública;

f) 5ª Defensoria Pública pela 6ª Defensoria Pública;

f) 6ª Defensoria Pública pela 7ª Defensoria Pública;

III - Em caso de eventual vacância, ausência ou impedimento de titular, a Corregedoria Geral designará substituto enquanto necessário;

IV - Todas as Defensorias Públicas tem atribuições para atuar em Operações de Justiça rápida, em sistema de rodízio, conforme escala organizada pela Corregedoria Geral;

V - Todas as Defensorias Públicas tem atribuições para promover, prioritariamente, a resolução extrajudicial de conflitos, a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, bem como expedir notificações nos procedimentos de suas atribuições e, quando for o caso, requisitar apoio das demais autoridades públicas e privadas.

VI - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho, 24 de abril de 2013.

José Francisco Cândido
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 269/2013-GAB/DPE

Porto Velho, 26 de abril de 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, § 3º, da Constituição Estadual e pelo artigo 4º, inciso I e artigo 8º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 117, de 04 de novembro de 1994; e,

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, §1º, da Lei nº 2.961, de 28 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o remanejamento de dotações orçamentárias, para

atendimento de despesas correntes até o montante de R\$ 309.400,00 (trezentos e nove mil e quatrocentos reais) no presente exercício, conforme discriminação no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO

Defensor Público-Geral

RAFAEL FIGUEIREDO MARTINS DIAS

Chefe da Divisão de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 269, DE 26/04/2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
30.001.03.126.2044.4015	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA FORTALECER A ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES	339039	0100	100.000,00
30.011.03.128.2046.2264	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA PATROCINAR O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DOS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA	339014	0230	45.020,00
		339020	0230	14.090,00
		339033	0230	31.420,00
		339039	0230	118.870,00
TOTAL				309.400,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
30.001.03.122.2043.2182	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA MANter a ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	339036	0100	100.000,00
30.011.03.128.2046.2264	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA PATROCINAR O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DOS MEMBROS E SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA	449052	0230	209.400,00
TOTAL				309.400,00

PORTARIA N.12/2013/CG/DPE P. Velho, 29 de abril de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições lhes conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o plantão de Defensores Públicos na Capital do Estado;

RESOLVE

Art.1º - **FIXAR** a escala de plantão na comarca da Capital, para o mês de MAIO DE 2013:

PERÍODO	PLANTONISTA	SUBSTITUTO
3 a 10.05	Liberato R. A. Filho	Jorge Moraes de Paula
10 a 17.05	Jorge Moraes de Paula	Sérgio Muniz Neves
17 a 24.05	Sérgio Muniz Neves	Marcus Edson de Lima
24 a 31.05	Marcus Edson de Lima	Edvaldo Caires Lima
31.05 a 07.06	Edvaldo Caires Lima	Liberato R. A. Filho

Art. 2º - DETERMINAR:

- o início e o término dos plantões às 09:00h;
- que a escala de plantão e o número telefone celular do plantonista **(69)9961-9138** sejam afixados nos prédios da Defensoria Pública e em outros locais de fácil acesso aos interessados;
- que a secretária da Corregedoria-Geral envie cópia da escala de plantão ao diretor do Fórum, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente da OAB-RO, ao Comandante-Geral da Polícia Militar, Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, e ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se, Cumpra-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA

Defensor Público de Entrância Especial
Corregedor-Geral

Secretaria de Finanças

Aviso de Homologação e Adjudicação

Pregão Eletrônico nº 0107/2013/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1401.00418-00/2012

O senhor Wagner Garcia de Freitas - Secretário de Estado de Finanças Adjunto, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para atender diversas Unidades desta SEFIN, homologa a adjudicação, com base na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do inciso VI, art.43, em favor da (s) seguinte (s) empresa: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME -CNPJ: 15.984.883/0001-99, FLASH COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 10.762.963/0001-03, C.V.MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP: 14.568.575/0001-10, GLOBALMIX INDUSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – CNPJ:07.169.849/0001-32, RACCI & RACCI LTDA –EPP-CNPJ:04.863.386/0001-16 e CNHS INFORMÁTICA LTA-ME-CNPJ: 11.932.777/0001-00, no valor obtido de R\$ 59.366,16 (cinquenta e nove mil trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) as quais tiveram suas propostas classificadas no referido Pregão Eletrônico. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 24 de abril de 2013.

Wagner Garcia de Freitas

Secretário Adjunto/SEFIN

Matricula: 300014762

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

RESUMO DE JULGAMENTO ABRIL/2013/TATE/SEFIN

O Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 03, 04, 08, 09, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24 e 25/04/2013.

PROCESSO : Nº. 02-021654-2.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 205/12.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : AMÉLIA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 230/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 078/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ITCD – RECOLHIMENTO A MENOR – AUSÊNCIA DOS DISPOSITIVOS INFRINGIDOS E DA PENALIDADE - NULIDADE PROCESSUAL – Deve ser declarada a nulidade processual e o crédito tributário dele decorrente no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, haja vista a ausência na peça vestibular os dispositivos legais infringidos e da penalidade, incorrendo assim em desobediência no que dispõe o inciso V e VII, do Artigo 100, da Lei 688/96. Mantida a decisão “a quo” que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072900101878.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 433/11.

RECORRENTE : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGÍSTICA LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.

RELATÓRIO : Nº. 146/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 079/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTAFISCAL PRÓPRIA – TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - OCORRÊNCIA – Constitui infração à legislação tributária o transporte de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal própria, com responsabilidade atribuída ao transportador nos termos da Lei 688/96, art.15, inciso I, alínea “b”, item 5. Infração fiscal não ilidida. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072800501016. EM ADITAMENTO AO AI Nº 20072700500152.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 434/08.

RECORRENTE : FRIGORÍFICO SERRAAZUL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.

RELATÓRIO : Nº. 120/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 080/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito

passivo deixou de pagar o ICMS próprio sobre operações de circulação de mercadorias tributadas, acobertadas com notas fiscais, relacionadas e autuadas no PAT e nos autos e Certificados Sanitários emitidos pelo IDARON – RO da cidade de Rolim de Moura. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo o crédito tributário ser reduzido no que tange a penalidade aplicada em razão da superveniência de norma mais benéfica (Lei nº. 2.340/2010), conforme preceitua o artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023108-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 353/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PIARARA COM. E TRANSPORTE LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 029/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 081/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – FEIÇÃO - LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE SAÍDAS - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probante do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 54/66 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-021935-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 449/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ANN TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 022/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 82/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no desvio de destino de mercadoria oriunda de outra Unidade da Federação e introduzida neste Estado através de violação no sistema de controle de trânsito adotado pela Coordenadoria da Receita Estadual, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08, corroborado com o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.
PROCESSO : Nº. 20082700200111.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 181/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS TARNOSCHI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 040/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 083/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA

DE CRÉDITOS FISCAIS – AUSÊNCIA DE PROVA DA ACUSAÇÃO FISCAL – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para improcedente, haja vista a ausência dos elementos probantes da acusação fiscal, ou seja, cópias das notas fiscais/faturas dos serviços de comunicações, de uso ou consumo que deram origem do crédito imputado apontado na peça inicial para que se possa materializar o ilícito tributário imputado. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20092700100028.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 373/10.
RECORRENTE : AMERICEL S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 180/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 084/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL RELATIVO À ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA – OCORRÊNCIA – Correta é a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, relativo ao exercício de 2004, tendo como acusação fiscal de que o sujeito passivo apropriou-se indevidamente de crédito fiscal ao creditar-se da entrada de energia elétrica em seu estabelecimento em desacordo com a Legislação Tributária. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido no que tange a penalidade aplicada em razão da retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, conforme preceitua o artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042241-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 101/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRASIL TELECOM S/A.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 151/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 085/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL – DESVIO DE ROTA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista que a empresa autuada possui Inscrição Estadual Única nos termos do § 3º, III, do artigo 121 do RICMS/RO. Ademais, no que refere a nota fiscal nº 001257, consta no campo “Dados Adicionais” o endereço de entrega das mercadorias. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-045164-9. EM ADITAMENTO AO AI Nº. 01-032999-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 338/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BOUTIQUE GELADA IND. COM. ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 271/11/1ª CÂMARA/TATE/

SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 086/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA – RECEITA DE ORIGEM NÃO COMPROVADA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de falta de recolhimento do imposto, decorrente do levantamento de conta caixa, correspondente a operações dissimuladas por receita de origem não comprovada, relativo ao exercício de 1998, em razão da ausência nos autos dos elementos probantes da acusação fiscal para que se possa materializar o ilícito tributário apontado na peça vestibular. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-028889-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 218/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDJA C. MARQUES.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 063/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 087/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – ESCRITURAR DE FORMA IRREGULAR E ALTERADO O LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo promoveu a escrituração do Livro Registro de Saídas de Mercadorias de forma irregular e alterada sem que o fisco autuante trouxesse aos autos os elementos probantes de sua acusação fiscal, ou seja, cópia do livro (objeto da autuação). Reforma da decisão singular de nula para improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029798-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 016/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSCARAMORI TRANSP. RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 056/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 088/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 08 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20082704400030.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 182/12.
RECORRENTE : AUTO POSTO DELARCO LTDA - EPP.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 177/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 089/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – COMBUSTÍVEIS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – OMISSÕES DE ENTRADAS – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu a entradas de combustíveis desacompanhados da documentação fiscal hábil, detectado através de levantamento fiscal específico (Quantitativo) onde são consideradas as entradas e saídas de mercadorias e os estoques existentes, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para a espécie. Inteligência do Artigo 78, Inciso III, Letra “i”, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 06-000067-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 150/09.
RECORRENTE : AZ MADEIRAS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 031/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 090/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA GRÁFICA – GIAM – FALTA DE COMPROVAÇÃO DO SALDO CREDOR – AUSÊNCIA DE PROVA DA ACUSAÇÃO FISCAL – INADIMISSIBILIDADE - Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente em razão de que em momento algum o fisco autuante apresenta qual foi o crédito ou créditos utilizados indevidamente, ficando desta forma a acusação fiscal desprovida de fundamentação. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026134-3.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 370/06.
RECORRENTE : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. TUR. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 213/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 091/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039169-7.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 439/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IVANILDO VARGAS DE SOUZA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE

OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 028/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 092/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO – TERMO DE APREENSÃO – MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL – PARCIALIDADE DA AUTUAÇÃO - Constitui infração a legislação tributária estadual o flagrante de mercadoria desacompanhada da documentação fiscal própria. A apresentação “a posteriori” de notas fiscais não ilide a infração já caracterizada anteriormente, portanto, fica o responsável “ex vi legis” pelo pagamento do crédito tributário. Infração fiscal parcialmente ilidida desde a instância “a quo”, haja vista a retificação do crédito tributário efetuado pelo fisco autuante em suas contra-razões, fls. 29/30 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037401-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 231/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BARTA VERÇOSA DE LIMA.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 226/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 093/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA AS GUIAS INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS – GIAM’S - CORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de apresentação das Guias de Informação e Apuração Mensal – GIAM’S, relativas aos meses de fevereiro a junho de 2004. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900600096.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 536/11.
RECORRENTE : COOP. ESTANÍFERA DE MIN. DA AMAZÔNIA LEGAL LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 140/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 094/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – NOTA FISCAL - OPERAÇÃO INTERESTADUAL – FALTA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE A OPERAÇÃO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o contribuinte promoveu venda de mercadorias em operação interestadual sujeita ao recolhimento do imposto antecipadamente a operação, sem apresentar o comprovante de pagamento na forma da legislação tributária. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 que recapitulou a penalidade para a prevista no artigo 77, inciso IV, alínea “d”, da Lei 688/96, nos termos do artigo 106, II, alínea “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029416-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 088/10.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTADORA SEMPRE VIVA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 147/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 095/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. nº. 39/40 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028251-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 225/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 238/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 096/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARACER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – NULIDADE DO PAT – Nula é a ação fiscal e o Processo dela decorrente, quando configurar como infrator sujeito passivo diverso daquele que praticou a infração. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme se observa o documento de fls. 03 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034089-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 090/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ROSMANIL C. ZAQUEO
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 204/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 097/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRÂNSITO DE SEMOVENTES DESACOMPANHADOS DE NOTA FISCAL PRÓPRIA – TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - OCORRÊNCIA – Constitui infração à legislação tributária o transporte de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal própria, com responsabilidade atribuída ao transportador nos termos da Lei 688/96, art.15, inciso I, alínea “b”, item 5. A apresentação “a posteriori” de notas fiscais não ilide a infração já caracterizada anteriormente. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036138-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 124/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TELMA Q. COUTINHO.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 205/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 098/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COLOCAR EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO CARTAZ OU OUTRO MEIO EM QUE CONSTE TEXTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL - MULTA - PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO — Constitui infração a legislação tributária quando o contribuinte deixa de colocar em local visível ao público cartaz ou outro meio em que conste texto sobre a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão singular de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo-se a retroatividade benéfica da norma (Lei nº. 2340/2010) aplicada na instância prima. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029900-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 076/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JORGE FLORES DE OLIVEIRA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 157/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 099/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 07 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034435-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 352/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : J.C. AMORIM REPRESENTAÇÕES.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 250/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 100/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE FAZER PARADA OBRIGATÓRIA COMO TAMBÉM DE APRESENTAR DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À MERCADORIA TRANSPORTADA - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de fazer parada obrigatória, bem como de apresentar os documentos fiscais relativos às mercadorias transportadas é violação a dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para

procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035215-2.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 647/11.
RECORRENTE : RAIMUNDO PIO DE OLIVEIRA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 203/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 101/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – TRÂNSITO DE PESCADOS ACOMPANHADOS COM NOTA FISCAL IRREGULAR – TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - OCORRÊNCIA – Constitui infração à legislação tributária o transporte de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal regulamentar, com responsabilidade atribuída ao transportador nos termos da Lei 688/96, Art.15, inciso I, alínea “b”, item 3. Após a pesagem foi constatado um excesso de 5.500 Kg de Pescados (Peixes Salgados) desacompanhados da nota fiscal própria. Decadência argüida e não acatada. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027286-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 494/06.
RECORRENTE : CENTRO OESTE TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 148/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 102/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo o carimbo do Fisco Plantonista do Posto Fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento ao local determinado para o deslacre pelo fisco, conforme se observa o documento de fls. 29 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031773-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 032/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BOTUVERA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 113/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 103/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas

necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 024 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033721-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 380/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OLARSY NUNES CRISTALDO – ME.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 102/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 104/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 017 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033140-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 640/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SEBASTIÃO FERREIRA DA PAZ.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 166/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 105/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais”, que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. nº. 019 dos autos, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-042892-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 358/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 030/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 106/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – EMITIR NOTA FISCAL DE VENDA ESTANDO O ADQUIRENTE COM O CAD/

ICMS/RO EM SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM A PENALIDADE APLICADA – NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento que descreve infração que não coaduna com a penalidade aplicada. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula, sem julgamento do mérito. Ressalvado ao fisco a feitura de um novo procedimento fiscal. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031025-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 320/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NASIAPROCESSAMENTOS LTDA
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 213/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 107/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS COM O CAD/ICMS/RO CANCELADO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 013 a 018 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033583-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 317/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 232/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 108/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionado pelo Termo de Depósito e liberado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 11 dos autos, indicando assim o comparecimento no local determinado para deslacre. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033583-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 317/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 232/11/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 108/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE –

DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente recepcionado pelo Termo de Depósito e liberado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 11 dos autos, indicando assim o comparecimento no local determinado para deslacre. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029150-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 381/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PVH TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – JOÃO RIBEIRO.
RELATÓRIO : Nº. 083/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 109/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco e consequentemente em desvio de destino de mercadorias, quando ficar provado no PAT que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o documento de fls. 10 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020325-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 159/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JAPA COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA – MEE.
RELATOR : JULGADOR – RUSSELLY RUSSELAKIS DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 265/12/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 110/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA GRÁFICA – OMISSÕES DE VENDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu vendas de mercadorias sem a emissão das devidas notas fiscais de saídas, conforme constatado através dos pedidos anexos às fls. 05/019 dos autos. Infração fiscal não ilidida pela autuada. Reforma da decisão monocrática de nula para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029461-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 017/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALCIDES SHIAVINATO.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 110/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 111/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE –

DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa o documento de fls. 09 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030044-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 428/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CARLOS ROBERTO LEVA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 332/06/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 112/13/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA – As multas, por descumprimento de obrigação acessória estão previstas na legislação tributária específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comparecer no local determinado para deslacre, impõe-se a multa prevista para a espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei nº 2.340/2010, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030712-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 071/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : OLIVEIRA & SILVA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 237/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 079/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – ENCERRAR AS ATIVIDADES COMERCIAIS SEM COMUNICAR O FISCO ESTADUAL – MULTA – PREVISÃO LEGAL – Deixar de comunicar o fisco estadual quando do encerramento de suas atividades é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão singular que julgou parcialmente procedente a ação fiscal em razão da redução da penalidade aplicada nos termos do § 5º, do artigo 76, da Lei 688/96. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900100730.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 618/11.
RECORRENTE : JBS S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 047/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 080/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – REALIZAR VENDA DE CARNE BOVINA EM OPERAÇÃO INTERESTADUAL – FALTA DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO –

OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o contribuinte passivo promoveu venda de carne bovino em operação interestadual sujeita ao recolhimento do imposto antecipadamente a operação, sem apresentar o comprovante de pagamento na forma da legislação tributária. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 que recapitulou a penalidade para a prevista no artigo 77, inciso IV, alínea “d”, da Lei 688/96, nos termos do artigo 106, II, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-043272-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 526/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FRIBOI LTDA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 369/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 081/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – LEVANTAMENTO DA CONTA GRÁFICA – SAÍDA DE CARNE BOVINA E SEUS DERIVADOS – RECOLHIMENTO DO IMPOSTO A MENOR - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos os elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 098/108 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033496-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 219/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IBITRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 162/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 082/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGA – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, contudo, mantendo a retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN, aplicada na instância prima. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033455-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 319/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E TRANSP. UNIÃO LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 191/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 083/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 10 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032219-9.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 417/10.
RECORRENTE : FAZ. PÚB. ESTADUAL/R. ROSSETTO & CIA LTDA.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 135/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 084/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente cancelada pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista apostado no documento de fls. 16 do PAT, indicando assim o seu comparecimento no Posto Fiscal de Saída do Estado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-044005-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 555/11.
RECORRENTE : USINAS ITAMARATI S/A.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 294/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 085/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : ICMS – OPERAÇÕES DE VENDAS – CRUZAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS COM OS DADOS DA GIAM – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - Ocorrência – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS proveniente das operações de vendas de mercadorias em virtude da declaração incorreta, tanto nas notas fiscais de vendas como nas informações contidas na GIAM, relativo ao mês de janeiro de 2006. Infração não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser aplicada a retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 nos termos do artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20083102600003.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 116/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : CURTUME N. SRA APARECIDA IND. COM. IMP. E EXP. DE COUROS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 132/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 086/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – FALTA DE LANÇAMENTO NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS – DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NÃO COADUNA COM PENALIDADE APLICADA – NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este descreve infração que não coaduna com a penalidade aplicada. Penalidade aplicada: 78, IV, “a”, da Lei 688/96 – do valor da operação ou da prestação, pela falta de registro, em livro ou sistema eletrônico apropriado, de documento fiscal regularmente emitido; Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal, sem julgamento do mérito. Ressalvado a fiscalização a feita de um novo procedimento fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032201-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 073/12.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPORTES VIVAN LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 242/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 087/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi também objeto de análise do Auto de Infração nº 03-031722-5, relativo ao descumprimento da obrigação principal, julgado em 09 de março de 2010 improcedente, haja vista que o Termo de Lacre nº 52857199 fora deslacrado pelo fisco estadual, conforme consta na narrativa da ementa do Acórdão nº 025/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033377-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 316/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SALESIO DAMACENO.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 134/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 088/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado,

conforme se observa os documentos de fls. 10 e 23 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034659-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 248/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ DA ROCHA BEZERRA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 278/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 089/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA: ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRECARIIDADE DA PROVA DE ACUSAÇÃO – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco no Posto Fiscal Wilson Souto – Vilhena, constando destinatário sediado no Estado da Paraíba - PB, portanto, não caracterizando trânsito pelo território do Estado de Rondônia. Termo de Lacre emitido de forma irregular, não dá consistência para materialização do ilícito tributário imputado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-023523-7.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 817/01.
RECORRENTE : GASPARELO E SOUZA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 046/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 090/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – REGISTRO DE INVENTÁRIO – FALTA DE ESCRITURAÇÃO – AUSÊNCIA DE ESTOQUE A REGISTRAR – APLICAÇÃO DE NORMA POSTERIOR QUE DEIXA DE DEFINIR COMO INFRAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – Improcedente é a autuação fiscal baseada na acusação fiscal em que o sujeito passivo deixou de efetuar a escrituração do Livro Registro de Inventário, quando a legislação posterior revogou o dispositivo legal infringido. Entendimento obtido através do Decreto 11.777, de 29.08.05 que revogou o § 10 do artigo 316 do RICMS/RO, portanto, com base no artigo 106, II, “a”, do CTN, é perfeitamente aceitável aplica-se a retroatividade, no caso, sub judice. Reforma da instância singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035670-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 696/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : P.H. IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 266/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 091/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FRETE - TRANSPORTE DE MERCADORIAS ATÉ O PORTO DE EMBARQUE PARA EXPORTAÇÃO – INCIDÊNCIA – Prestação de serviço de transporte (frete) de mercadoria,

desde o exportador “até o local de embarque, situado em território nacional, configura uma prestação de serviço de transporte interestadual, sujeito à tributação, não equiparando a exportação da mercadoria, conforme Parecer nº. 002/2002/CRE/SEFIN”, reiterado em Parecer de 2007. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019250-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 599/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BIGSAL – IND. COM. DE SUPL P/ NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 221/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 092/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA : MULTA – DEIXAR DE FAZER PARADA OBRIGATÓRIA EM POSTO FISCAL – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – CAMINHO ALTERNATIVO DE ROTA – ADMISSIBILIDADE - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos de “croquis”, onde se constatou que o sujeito passivo não utilizou como trajeto de sua viagem a estrada que passa pelo Posto Fiscal de Nova Colina, portanto, não caracterizando desvio de rota, logo, também não ensejando a presente autuação por falta de apresentação espontânea das notas fiscais. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039132-8.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 075/11.
RECORRENTE : ATEM’S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 249/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 093/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – ALCOOL HTRADO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OCORRÊNCIA – Constitui infração a legislação tributária a falta de recolhimento do ICMS/ST proveniente das operações de vendas de Alcool Hidratado, relativo ao mês de janeiro e fevereiro de 2005. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal, contudo, devendo ser deduzido da composição do crédito tributário o valor do imposto pago, conforme se observa o documento de fls. 72 do PAT, ficando remanescente de pagamento a multa aplicada, nos termos do artigo 105, da Lei 688/96. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039156-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 186/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - EPP.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 112/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 094/13/2ª CÂMARA/TATE/

SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – OCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal para improcedente, haja vista a presença nos autos os elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 22 e 24 do PAT. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021764-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 297/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RODRIGUES E FREIRE LTDA.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 201/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 095/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal em razão de que na data de emissão do Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, documento de fls. 03 dos autos, indica o sujeito passivo como proprietário do veículo transportador enquanto que os documentos às fls. 10 verso, 31 e 32 asseguram que o veículo já havia sido transferido para outra pessoa naquela data. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029638-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 248/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : JOSÉ RICARDO DELLA BELLA.
RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.
RELATÓRIO : Nº. 192/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 096/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo e assinatura do AFTE de apoio ao lacre, documento de fls. 17 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-044676-9.
RECURSO : DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº. 016/11.
RECORRENTE : FAZ. PÚBL. ESTADUAL E METALURGICA MARLIN IND. COM. EXPORTAÇÃO.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 367/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 097/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – NOTAS FISCAIS – APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário imputado na peça vestibular, conforme se observa os documentos de fls. 78/80 do PAT. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para improcedente. Recurso de Ofício Desprovido e Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20112902600015.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 447/12.

RECORRENTE : CANAÃ IND. DE LATICÍNIOS LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 021/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 098/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL - REUTILIZAÇÃO DE DANFE – INADMISSIBILIDADE – É violação de dispositivo de norma tributária estadual a reutilização de DANFE, não se prestando a mesma para o acobertamento da operação pretendida pelo sujeito passivo, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto devido acrescido da penalidade prevista para espécie. Inteligência do Artigo 78, Inciso III, alínea “d”, da Lei 688/96. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033138-4.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 115/12.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : TRANSPORTADORA GUAJIRANY LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.

RELATÓRIO : Nº. 241/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 099/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos que o sujeito passivo apresentou a cópia da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) contendo o carimbo do fisco plantonista do posto fiscal de saída do Estado, indicando assim o comparecimento no local determinado para o deslacre, conforme se observa o documento de fls. 12 do PAT. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029877-8.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 336/10.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : MARDISA VEÍCULOS LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE

OLIVEIRA PEDROSA.

RELATÓRIO : Nº. 194/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 100/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para procedente, com aplicação da retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN, aplicada na instância prima. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034017-1.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 044/08.

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS KUHN.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON

ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 349/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 101/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 26 do PAT. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033371-9.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 186/01.

RECORRENTE : VALTER MALAVAZI.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON

ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 125/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 102/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente em face do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça vestibular. Termo de Lacre recepcionado pelo Termo de Depósito nº. 20830/2000, fls. 30 do PAT. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029141-2

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 421/11.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : RAPIDO TRANSPAULO LTDA.

RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.

RELATÓRIO : Nº. 113/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 103/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco e consequentemente em desvio de destino de mercadorias, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 14 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031088-3.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 120/10.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : EXPRESSO RADAR LTDA.

RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.

RELATÓRIO : Nº. 115/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 104/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal, haja vista a presença nos autos os elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado, conforme se observa os documentos de fls. 038/047 do PAT. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034010-3.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 494/11.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : OJAIR A. BORTOLAMEDI & CIA LTDA.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 102/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 105/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 09 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-024753-7.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 522/11.

RECORRENTE : ROUVIER TRANSPORTES INTERMODAL LTDA.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON

ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 056/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 106/13/2ª CÂMARA/TATE/

SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – ROMPER LACRES PLÁSTICOS REGISTRADOS EM TERMO DE LACRE - PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de procedente para improcedente, haja vista a ausência dos elementos probantes da acusação fiscal para que se possa convalidar o ilícito tributário apontado na peça vestibular. Ausência do Termo de Lacre (objeto da autuação). Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026203-0.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 122/10.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : TRANSPORTADORA GOBOR LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.

RELATÓRIO : Nº. 198/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 107/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que o referido Termo de Lacre foi devidamente deslacrado pelo fisco rondoniense, conforme se observa no documento de fls. 15 do PAT. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102700100009.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 032/12.

RECORRENTE : SABINO DE OLIVEIRA COM. E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.

RELATÓRIO : Nº. 150/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 108/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS – REGISTRAR COMO ISENTO EM ESCRITA FISCAL SEM APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu no exercício de 2009 a escrituração dos Conhecimentos de Transportes Aquaviário de Cargas como isentos sem que fizesse a apresentação dos mesmos ao fisco estadual. Reforma da decisão singular de procedente para parcialmente procedente, haja vista a exclusão da composição do crédito tributário dos Conhecimentos de Transportes constantes às fls. 283 e 284 do PAT, por sua comprovação. Aplicabilidade da retroatividade benéfica da Lei 2.340/2010 no que tange a penalidade aplicada nos termos do Art. 106, inciso II, alínea “c” do CTN. Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032428-1.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 079/09.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : TRANS CRUZ – LÚCIA ELENA E CRUZ – ME.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 128/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 109/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que as notas fiscais relacionadas no Termo de Lacre (objeto da autuação) foram devidamente canceladas pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista apostado nos documentos de fls. 011/013 do PAT, indicando assim o seu comparecimento no Posto Fiscal de Saída do Estado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033673-4.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 078/07.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : COOTAC COOP. DOS TRANSP. COM. AUTONOMOS DE CARGAS SÃO CARLOS.

RELATOR : JULGADOR – EDMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 324/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 110/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão monocrática de nula para improcedente em razão de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) trazido pelo fisco como legítimo, conforme se observa às fls. 03 dos autos não guarda qualquer relação jurídica com o sujeito passivo apontado na peça inicial. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033373-5.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 032/11.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : RDL TRANSPORTADOR LTDA.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 136/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 111/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Não deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco, quando ficar provado no PAT que a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente cancelada pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista apostado no documento de fls. 12 v. do PAT, indicando assim o seu comparecimento no posto fiscal de saída do

Estado. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 02-019070-5.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 129/12.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : M. C. A. REIS SUPERMERCADOS LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 267/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 112/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Correta é a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo deixou de registrar no Livro Registro de Entradas de Mercadorias as notas fiscais listadas às fls. 03/04 do PAT. Comprovado nos autos de que a parte do crédito tributário considerado procedente pelo contribuinte fora pago, conforme se observa o documento de fls. 116 dos autos. Aplicação do art. 80, inciso I, da Lei 688/96. Diante da ocorrência da hipótese prevista no art. 156, inciso I, do CTN (Lei nº. 5.172/66), correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-028925-6.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 191/11.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : EUCATUR – EMP. UNIÃO CASCAVEL DE TRANSP. TUR. LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EDMILSON JOSÉ DE OLIVEIRA PEDROSA.

RELATÓRIO : Nº. 090/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 113/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – TERMO DE DEPÓSITO – AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO PELO FISCO – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de liberar Termo de Depósito emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para parcialmente procedente, em razão da aplicação direta da penalidade ao PAT como um todo conforme determina o art. 841, parágrafo único do RICMS/RO com entendimento do inciso IV, art. 112 do CTN. Recurso de Ofício Parcialmente Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-034127-4.

RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 127/07.

RECORRENTE : JOÃO CORAZZA TRANSJONI.

RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 350/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 114/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : MULTA – TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INOCORRÊNCIA – Não

deve prosperar a autuação baseada na acusação fiscal de que o sujeito passivo deixou de efetuar o deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco quando ficar provado no PAT que a nota fiscal relacionada no Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente cancelada pelo fisco rondoniense, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista apostado no documento de fls. 37, indicando assim o seu comparecimento no Posto Fiscal de Saída do Estado. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032527-9.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 135/07.
RECORRENTE : SPAC TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 286/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 115/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma tributária estadual, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Mantida a decisão “a quo” que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser aplicada à retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010 nos termos do artigo 106, inciso II, alínea “c”, do CTN. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-043171-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 486/11.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA.

RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.

RELATÓRIO : Nº. 325/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 116/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – FRETE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADAMENTE À OPERAÇÃO – OCORRÊNCIA – Constitui infração a Legislação Tributária Estadual a realização do serviço de transporte rodoviário de cargas sem regime especial para pagamento do imposto em conta gráfica, sem que o sujeito passivo efetuasse a pagamento do imposto antecipadamente a operação. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para procedente, contudo, deve ser deduzido do crédito tributário o imposto pago, conforme documento de fls. 09 do PAT, bem como a aplicação da retroatividade benéfica da Lei nº. 2.340/2010, no que tange a penalidade aplicada, conforme preceitua o artigo 106, II, “c”, do CTN. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039814-4.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 253/08.
RECORRENTE : ROCHA & CHIQUETTI LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – LIDUINO CUNHA.
RELATÓRIO : Nº. 079/11/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 117/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO – POSTO FISCAL – EMISSÃO DE NOTA FISCAL SEM DESTAQUE DO IMPOSTO - CARACTERIZAÇÃO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA - ADMISSIBILIDADE – Deve ser reformada a decisão “a quo” de procedente para improcedente da ação fiscal baseada na acusação de que o sujeito passivo emitiu nota fiscal de venda sem o destaque do imposto, quando se comprovar nos autos que o contribuinte apresentou cópia da nota fiscal nº 000329 emitida em 31.08.2005 em complemento à nota fiscal nº 000321 (objeto da autuação), dentro do mesmo período de apuração antes da ciência do auto de infração, bem como GIAM e cópia da página do Livro Registro de Saídas de Mercadorias. Auto de Infração lavrado em 10.08.2005 sem a ciência do contribuinte. Apresentação da defesa em 16.09.2005. Ressaltado a inexistência no PAT da comprovação de qualquer medida anterior ao auto de infração para que se possa excluir a denúncia espontânea. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900200009.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 484/11.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 296/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 118/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – NOTAS FISCAIS DE VENDA - ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida, em razão de que o sujeito passivo atendeu disposição do Decreto nº 14.861 de 20/01/2010, que determinou a emissão de notas fiscais complementares, corrigindo erros cometidos por equívoco do Decreto nº 14.725 de 18/11/2009. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso de Ofício Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20102900200014.

RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 250/12.

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : VALE GRANDE IND. E COM. DE ALIMENTOS S/A.

RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.

RELATÓRIO : Nº. 295/12/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 119/13/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA : ICMS – POSTO FISCAL – NOTAS FISCAIS DE VENDA - ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida, em razão de que o sujeito passivo atendeu disposição do Decreto nº 14.861 de 20/01/2010, que determinou a emissão de notas fiscais complementares, corrigindo erros cometidos por equívoco do Decreto nº 14.725 de 18/11/2009. Reforma da decisão “a quo” de nula para

improcedente. Recurso de Ofício Provido. Decisão Unânime.

Porto Velho, 30 de abril de 2013.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do TATE/SEFIN

DER

EXT. Nº 017/13/DER-RO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 018/13/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e MALTEZO E MALTEZO LTDA ME.

DO OBJETO: Aquisição de 224 (duzentas e vinte e quatro) Botijas de Gás Butano para atender a Residência Regional de Porto Velho.

DO VALOR: O valor total do equipamento é de **R\$11.224,00** (onze mil e duzentos e vinte quatro reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços, conforme Nota de Empenho nº 0151/DER-RO, em 12.03.2013, às fls. 029.

DA VIGÊNCIA: 05(cinco) dias.

DO PROCESSO: n.º 01.1420.00114-00/2013

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional- **EDMAR MALTEZO** – Procurador.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES

Diretor Operacional / DER-RO

EXT. Nº 018/13/DER-RO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 019/13/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME.

DO OBJETO: Aquisição de embalagem para marmiteix nº 06 e nº 08, caixas com 100 (cem) unidades.

DO VALOR: O valor total do equipamento é de **R\$3.498,60** (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços, conforme Nota de Empenho nº 0153/DER-RO, em 13.03.2013, às fls. 037.

DA VIGÊNCIA: 30(trinta) dias.

DO PROCESSO: n.º 01.1420.00676-00/2013

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – **Godofredo Gonçalves** – Sócio.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES

Diretor Operacional / DER-RO

EXT. Nº 019/13/DER-RO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 020/13/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e DISAGUA DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS GUARUJÁ LTDA.

DO OBJETO: Aquisição de **10 (dez) Motos Bomba** de fabricação nacional com as seguintes especificações mínimas: Bomba mancalizada eixo livre, rotor diâmetro 205 mm, corpo espiral, tampa de sucção em gg-20, eixo em aço 1045, sucção para mangote 5", recalque com curva 90° para mangote 4", vedação gaxeta grafitada. Aplicação: Q=140 a 170m³/h – H=15 a 25 mca – Fluido água bruta. -1800 a 2200 RPM. Motor diesel acoplado a bomba centrífuga, com radiador e partida elétrica, potência mínima contínua de 25CV a 2200 RPM.

Combustível: diesel. Equipamento composto por bomba centrífuga, acoplada a um motor diesel por intermédio de acoplamento flexível. O conjunto é montado por base metálica em carreta. Acompanha o conjunto um tanque de combustível, bateria com cabos e terminais silenciosos, 5 metros de mangote garganta 5", válvula de recalque e braçadeiras. Carretas em vigas laminadas superdimensionadas soldadas atendendo qualificação G1 de solda, 01 (um) eixo, cubos com rolamentos, 2 (duas) rodas, aro 16 e pneus, chassi perfil U, capota de proteção, engate desnucável, reforçadas e dimensionadas para serviço pesado.

DO VALOR: O valor total do equipamento é de **R\$164.995,00** (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços, conforme Nota de Empenho nº 155/DER-RO, em 13.03.2013, às fls. 030.

DA VIGÊNCIA: 30(trinta) dias.

DO PROCESSO: n.º 01.1420.0420-00/2013

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – Valmir Lauxen – Sócio.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional / DER-RO

EXT. Nº 020/13/DER-RO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº 021/13/DER-RO.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes / DER-RO e HILGERT E CIA LTDA.

DO OBJETO: Aquisição de 10 (dez) motosserras a gasolina profissional de fabricação nacional com as especificações mínimas a seguir: cilindrada 90,00cm³, comprimento do sabre 50 cm, corrente com 36 dentes 3/8", peso sem conjunto de corte 7,0Kg, potência 5,0 cv. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega.

Aquisição de 10 (dez) roçadeiras a gasolina, com potência mínima de 2,0KW (2,7PS) e mínima de 39 cm³ de cilindradas 02 (dois) tempos, possuindo conjunto de corte de no mínimo 3 (três) facas e polimatic (conjunto fio de nylon), óculos de proteção, cinto, ferramentas e graxa, diâmetro do cilindro de 40mm, comprimento total de 1,85m e depósito de combustível de 0,58L.

DO VALOR: O valor total do equipamento é de **R\$ 39.166,60** (trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais) de acordo com os valores especificados na Proposta e Planilhas de Preços, conforme Nota de Empenho nº 0156/DER-RO, em 13.03.2013, às fls. 031.

DA VIGÊNCIA: 30(trinta) dias.

DO PROCESSO: n.º 01.1420.0420-00/2013

DO FORO: Da comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Operacional – José Luiz Tolotti – Procurador.

ENGº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional / DER-RO

PORTARIANº 214/GAB/DER-RO
Porto Velho, 29 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5685 de 10.09.92, Decreto de Nomeação 01.01.2011 e em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 192 da LCE de nº. 68

de 09 de Dezembro de 1992, bem como o Art. 44 da LEC 529 de 10 de novembro de 2009, em consideração aos fatos que chegaram ao Conhecimento da Corregedoria Geral, através do Memorando nº 646/11ªRR/DER/RO de 08/11/2012.

RESOLVE:

I. CESSAR os termos da PORTARIA nº 149/GAB/DER/RO de 28/03/2013, que sobrestou por 60 (sessenta) dias todos os atos do Processo Administrativo nº 01.1420.00671-0001/2013, Sindicância Administrativa Investigativa registrada sob o nº 001/2013, que apura possível desvio de função na 11ª R.R./DER/RO, em razão da nova composição da Comissão, através da Portaria nº 172/GAB/DER/RO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2199 de 18/04/2013.

II. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se
Engº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Executivo do DER/RO

PORTARIA Nº 217 /GAB/DER-RO
Porto Velho, 29 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5685 de 10.09.92, Decreto de Nomeação 01.01.2011 e em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181, parágrafo único da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992, bem como o Art. 44 da LEC 529 de 10 de novembro de 2009.

RESOLVE:

I – CESSAR os termos da PORTARIA nº 135 /GAB/DER/RO de 25 de Março de 2013, que sobrestou por 60 (sessenta) dias, todos os atos do Processo Administrativo nº. 01-1420.33139/0001/2012, Sindicância Administrativa Investigativa – registrado sob o nº 003/2012/CSPAD/DER/RO, em desfavor do servidor ARLINDO BARBOSA NETO e outros, em razão da nova composição da Comissão, através da Portaria nº 172/GAB/DER/RO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2199 de 18/04/2013.

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Engº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER/RO

PORTARIANº 216/GAB/DER-RO
Porto Velho, 29 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5685 de 10.09.92, Decreto de Nomeação 01.01.2011 e em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 192 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992, bem como o Art. 44 da LEC 529 de 10 de novembro de 2009, em consideração aos fatos que chegaram ao Conhecimento da Corregedoria Geral, através do Processo Administrativo nº 011.1420.1614/00/2012, e Memorandos nº 470/488/517/12 de 1ª Residência Regional de Colorado do Oeste/RO.

RESOLVE:

I. CESSAR os termos da PORTARIA nº 136/GAB/DER/RO de 25/03/2013, que sobrestou por 60 (sessenta) dias todos os atos do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor **RANDAL FELIPE DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº nº 300107303, lotado atualmente na 11ª Residência Regional de Pimenta Bueno/RO, em razão da nova composição da Comissão, através da Portaria nº 172/GAB/DER/RO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2199 de 18/04/2013.

II. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se
Engº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER/RO

PORTARIANº 215 /GAB/DER-RO
Porto Velho, 29 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA – DER/RO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 5685 de 10.09.92, Decreto de Nomeação 01.01.2011 e em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 192 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992, bem como o Art. 44 da LEC 529 de 10 de novembro de 2009, em consideração aos fatos que chegaram ao Conhecimento da Corregedoria Geral, através do Memorando nº 619/12 de 04/12/2012 da 1ª Residência Regional de Colorado do Oeste/RO.

RESOLVE:

I. CESSAR os termos da PORTARIA nº 134/GAB/DER/RO de 25/03/2013, que sobrestou por 60 (sessenta) dias todos os atos do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Servidor **AGOSTINHO ZEQUIM**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 300107135, lotado na 1ª Residência Regional de Colorado do Oeste/RO, em razão da nova composição da Comissão, através da Portaria nº 172/GAB/DER/RO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2199 de 18/04/2013.

II. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se
Engº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional do DER/RO

PORTARIA nº. 0154 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 16 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARIALVES DE ARAÚJO
Cadastro nº 300007420
MARCOS ANTÔNIO MARSICANO DA FRANCA
Cadastro nº 300073046

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao

Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA DE LEI, NAL-106, TRECHO: RO-480 / RO-133, SOBRE O RIO LEITÃO, NO KM-8,0, COM EXTENSÃO DE 30,00 METROS, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-33562-00/2012/DER-RO, objeto do Contrato nº 032/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MAX SILVALOPES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA ,PUBLIQUE-SE ,CUMPRASE

PORTARIA nº. 177 /2013/GAB/DER.

Porto Velho, 19 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

CARLOS RONELI DA CUNHA SANTANA

Cadastro nº 300106652

FRANCISCO EVERALDO DE SOUZA FERREIRA

Cadastro nº 300114491

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): PAVIMENTAÇÃO URBANA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSDE DRENAGEM PLUVIAL, NOS DISTRITOS DE VILA SAMUEL E TRIUNFO, MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI / RO, COM EXTENSÃO TOTAL DE 2.525,00 METROS, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-03119-00/2012/DER-RO, objeto do Contrato nº 030/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa LUZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA .PUBLIQUE-SE.CUMPRASE

PORTARIA nº. 0182 /2013/GAB/DER.

Porto Velho, 18 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DORIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO

Cadastro nº 300106215

ROMERO SILVA CABRAL

Cadastro nº 300008606

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO, COM EXTENSÃO DE 12,00 METROS, NA RODOVIA RO-133, TRECHO: RO-471 / RO-486, SENDO: BTCC 3,0 X 2,5 M - KM-6,16 E BTCC 3,5 X 3,5M - KM-23,63, NO MUNICÍPIO DE CACOAL / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-01317-00/2012/DER-RO, objeto do Contrato nº 027/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa R.R - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA ,PUBLIQUE-SE,CUMPRASE

PORTARIA nº. 0183 /2013/GAB/DER.

Porto Velho, 22 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAÚJO

Cadastro nº 300007420

MARCOS ANTÔNIO MARSICANO DA FRANCA

Cadastro nº 300073046

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro

constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO BTCC 3,50 X 3,50M, NA ESTRADA DO KM-09, TRECHO: BR-364 / LINHA 28, KM-21,87, COM EXTENSÃO DE 12,00 METROS, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-03632-00/2012/DER-RO, objeto do Contrato nº 038/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SOUZA AGÊNCIA & CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA .PUBLIQUE-SE ,CUMPRASE

PORTARIA nº. 0184 /2013/GAB/DER.

Porto Velho, 22 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO

Cadastro nº 300106758

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO

Cadastro nº 300010357

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO NA RODOVIA RO-460, TRECHO: BR-421/BURITIS, SENDO: BSCC 2,00 X 2,00M, NO KM-9,58 E BOCA DE BTCC 2,50 X 2,50M, NO KM-12,40, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-03575-00/2012/GJ/DER/RO, objeto do Contrato nº 039/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TERGEX - CONSTRUTORA LTDA., com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

DIRETOR GERAL

DER/RO

DÊ CIÊNCIA ,PUBLIQUE-SE, CUMPRASE

PORTARIA nº. 188 /2013/GAB/DER.

Porto Velho, 22 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe

confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300010357
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO
Cadastro nº 300106758

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD DE VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM EXTENSÃO DE 4.243,93 METROS, REFERENTE AO LOTE 2, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-02854-00/2012/DER-RO, objeto do Contrato nº 040/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SULNORTE - CONSTRUÇÕES LTDA., com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA ,PUBLIQUE-SE,CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 0190 /2013/GAB/DER.
Porto Velho, 24 de Abril de 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
MARCOS BRITO PITADO CARMO
Cadastro nº 300107047

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo a(s): CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÃO DE TALUDE EM MURO GABIÃO E CONCRETO, A SER EXECUTADA NAS CABECEIRAS DA PONTE SOBRE O RIO ARARINHA,

LOCALIZADA NO KM-39,7 DA RODOVA RO-492, TRECHO: ENTRONCAMENTO RO-491 /PARECIS, NO MUNICÍPIO DE PARECIS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-03687-00/2012/DER/RO, objeto do Contrato nº 043/13-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MAX SILVA LOPES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

DIRETOR GERAL
DER/RO

DÊ CIÊNCIA ,PUBLIQUE-SE ,CUMPRE-SE

DEOSP

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DESPESA

O Diretor Técnico Executivo do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO torna público aos interessados que, segundo os termos do art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, foi declarada **INEXIGÍVEL** a licitação objetivando o pagamento de **multas por atraso na entrega da Declaração de débitos e créditos Tributários Federais**, nos termos dos autos do **Processo nº 01.1421.00274-00/2013**, conforme **Parecer nº 055/2013/ASJUR/DEOSP/RO** e através do presente expediente **RATIFICA** a despesa no valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos e cinco reais)**, em favor da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Publique-se no Diário Oficial do Estado. Porto Velho, 29 de abril de 2013.

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2013 Pregão Eletrônico nº. 113/2012 - Universidade Federal do Maranhão

O Diretor Técnico-Executivo do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.832.547/0001-00, torna público aos interessados que **ADERIU à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2013** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 113/2012, da Universidade Federal do Maranhão**, com fundamento nos preceitos legais expressos na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Decreto Federal nº 7.892/2013, e considerando o Memorando nº. 044/DA/DEOSP/RO, o Termo de Referência nº. 29/2013 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 01.1421.00028-00/2013, que tem por objeto a "Aquisição de No-Breaks 1400VA/980W [...], para atender as necessidades do DEOSP/RO", nos termos estabelecidos pelo Termo de Referência nº. 29/2013, através da Ata de Registro de Preços nº. 50/2013, Pregão Eletrônico nº 113/2012, tendo como fornecedor a empresa **SMS TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. **48.715.759/0001-87**, no valor total de **R\$ 19.830,00** (Dezenove mil e oitocentos e trinta reais). Porto Velho, 29 de abril de 2013. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

CAERD

PORTARIA Nº 119/DE/12
Porto Velho-RO, 03 de outubro de 2012.

A Diretora Presidente da Companhia de Águas e

Esgotos de Rondônia - CAERD, no uso de suas atribuições que confere o Artigo 33, inciso IX do Estatuto Social,
RESOLVE:

I. Revogar as portarias 079/PRE/2011 E 003/DE/2012.
II. Nomear SEMACRÉSCIMO DE REMUNERAÇÃO os colaboradores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Pregoeiro.
- CLERY NEUSA BRUNHOLI

- PATRICIA FERREIRA ROLIM
- DALMON LOPES RODRIGUES
- LUCIENE GOMES FERREIRA.

MÁRCIA CRISTINA LUNA
Diretora Presidente
DÉBORA MARIA C.R.D.M.REIS
Diretora Técnica e Operacional
AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Diretor Administrativo e Financeiro
RICARDO PIMENTEL BARBOSA
Diretor Comercial e Negócios

CMR

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - CMR

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A - CMR**, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 2013, às 10 horas, em sua sede social a Rua Paulo Leal. Nº. 332 - Centro, nesta cidade de Porto Velho, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
a) Tomada de Contas da Diretoria, exame discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e conhecimento do relatório sobre principais fatos administrativos durante o exercício, conforme art. 18º - do Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia S.A - CMR.
b) Exame e discussão do balanço geral acompanhado do parecer fiscal e
c) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho, 22 de abril de 2013.
MOISÉS DE ALMEIDA GÓES
Presidente da CMR

Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer

Portaria Nº 009/GAB/SECEL/2013
Porto Velho, 30 de Abril de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES, CULTURA E LAZER - SECEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. **Oswaldo Cazuza da Silva**, ocupante de função de Administrador, mat. 000007818, CPF nº 188.871.802-10, **Suprimento de Fundos** com função de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Plano de Aplicação, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, com a seguinte programação:

RECURSOS		VALORES	
Programação	P/A	Ele. Despesa	Valor R\$
20.001.27.812.1216.2087		33.40.30	R\$ 2.000,00
Total			R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do suprimento de

fundos que trata esta Portaria, obedecerá às disposições do Decreto nº 10851 de 29 de dezembro de 2003.

Art. 3º Ao responsável pela aplicação do suprimimento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida pelo Decreto supra mencionado.

Art. 4º A Gerência de Contabilidade da CGE efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Eluane Martins Silva

Secretário de Estado Interina/ SECEL

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

**PORTARIA Nº 018 /SEAGRI/RO
Porto Velho, 29 de abril de 2013.**

A Secretária Adjunta de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Reconstituição dos Autos 2401.00170/2012, referente ao Convenio 001/PGE/2012.

Presidente:

MONICO DE SOUZA LEVINO JUNIOR

Membros:

SILVIO MARCIO RODRIGUES

VANILZA GARCIA DE LIMA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
MARY TEREZINHA BRAGANHOL
Secretaria Adjunta**

Assembléia Legislativa

LEI Nº 3.034, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Estabelece condições de irredutibilidade da remuneração dos servidores ativos do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a irredutibilidade da remuneração do servidor ativo do Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa exonerado depois de ter exercido por mais de 10 (dez) anos ininterruptos cargos de direção superior ou chefia intermediária da Assembleia Legislativa.

§ 1º. A irredutibilidade da remuneração, nas condições estabelecidas nesta Lei, ocorrerá mediante concessão de vantagem pessoal ao servidor no valor da gratificação correspondente ao cargo de nível mais elevado exercido por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 2º. Caso nenhum dos cargos tenha sido exercido por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, o valor da vantagem pessoal concedida corresponderá à média ponderada das gratificações dos cargos.

§ 3º. Para efeito desta Lei, chefia intermediária são os cargos de superintendente, diretor de departamento e chefia de divisão constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

Art. 2º. Não terá direito à irredutibilidade da remuneração estabelecida nesta Lei o servidor que foi motivadamente exonerado por grave conduta ou reiterado descumprimento de obrigações decorrentes do cargo, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. É vedada a acumulação da vantagem pessoal concedida nos termos desta Lei com outra vantagem pessoal pelo exercício de cargo de provimento em comissão, mas será facultado ao servidor optar pelo que lhe for mais benéfica.

Art. 4º. Caso fique assegurada a irredutibilidade da remuneração, nos termos desta Lei, e seja novamente nomeado para qualquer cargo ou função de confiança da Assembleia Legislativa, o servidor ativo perceberá:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação do cargo em exercício, ou
II – a diferença entre o valor da gratificação do cargo em exercício e o valor da vantagem pessoal concedida, se esta for maior.

Art. 5º. As disposições desta Lei aplicam-se às exonerações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de abril de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO**

Tribunal de Contas

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, usando de sua competência, e tendo em vista a realização do 4º Exame de Seleção para Estagiário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Nível Superior, regido pelo Edital nº 1/2012/ESCON/TCE-RO, convoca os candidatos aprovados, abaixo nominados para comparecerem nos endereços indicados, **até o dia 10 de maio**, munidos dos documentos a seguir relacionados:

I – Cópia do RG, CPF, título de eleitor e quitação com a Justiça Eleitoral;
II – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
III – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
IV – Cópia da(s) certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) (quando houver);
V – Cópia do certificado de reservista (candidatos do sexo masculino);
VI – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
VII – Cópia de comprovante de residência;
VIII – Atestado de matrícula da Instituição de Nível Superior, comprovando que:
a) cumpriu no mínimo 50% do curso;
b) não está no semestre de conclusão do curso;

c) teve frequência média, no decorrer de todo o curso, superior a 80%;

IX – Histórico escolar, com média de notas igual ou superior a 6,0;

X – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;

XI – Certidão negativa civil e criminal de 1º e 2º grau, da Justiça Estadual e da Justiça Federal e certidão negativa do Tribunal de Contas.

Será necessário ainda a apresentação das seguintes Declarações, cujos formulários serão preenchidos **no ato da entrega**:

I – Declaração que possui ou não emprego público;

II – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado;

III – Declaração de residência;

IV – Declaração de que conhece todos os termos e regulamentos do programa de estágio do Tribunal de Contas;

VI – Declaração de parentesco com membros ou servidores do Tribunal de Contas.

O não comparecimento e a não apresentação da documentação exigida no prazo acima implicará exclusão do candidato do processo seletivo.

1 – ARIQUEMES

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquesmes

**Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional
Telefone: (69) 3535-7880**

CANDIDATO DE DIREITO

Classificação	Nome
4º	PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA

3 – PORTO VELHO

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-
Secretaria de Gestão de Pessoas, Avenida
Presidente Dutra nº 4229, Bairro Pedrinhas,
Telefone (69) 3211-9019 e 3211-9068**

CANDIDATO DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação	Nome
11º	ADRIANA ARAÚJO DO NASCIMENTO

CANDIDATOS DE CONTABILIDADE

Classificação	Nome
20º	CARLOS PARAGUASSU FERREIRA DE SOUSA
21º	ANDREA DULVAL DO NASCIMENTO
22º	FELIPE FIGUEIRA SILVA

CANDIDATOS DE DIREITO

Classificação	Nome
59º	PEDRO HENRIQUE SARAIVA LOPES
60º	JÉSSICA RAMOS DA SILVA
61º	FERNANDA SUELEN LEÃO DE SOUZA

Porto Velho, 29 de abril de 2013.

**Rômima Costa da Silva Roca
Secretária de Gestão de Pessoas**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, considerando o constante do Convênio n. 02/TCE/2011, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Governo do Estado de Rondônia, com interveniência da Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Ofício n. 37/2013/GAB/SEDUC, de 7 de janeiro de 2013, **CONVOCA** os candidatos aprovados no processo seletivo para estagiário de nível médio, abaixo nominados, para comparecer nos endereços indicados, **até o**

dia 10 de maio de 2013, munidos dos documentos a seguir relacionados:

- I – Cópia do RG e do CPF;
 - II – Cópia do título de eleitor e comprovante da última votação para os maiores de 18 anos;
 - III – 1 foto 3x4 (com fundo branco);
 - IV – Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - V – Cópia do certificado de reservista (candidatos do sexo masculino se maiores de 18 anos);
 - VI – Cópia de atestado de tipagem sanguínea;
 - VII – Cópia de comprovante de residência;
 - VIII – Histórico Escolar;
 - IX – Atestado médico comprovando boa saúde física e mental;
 - X – Declaração de Matrícula.
- Será necessário ainda a apresentação das seguintes Declarações, cujos formulários serão preenchidos no ato da entrega:
- I – Declaração que possui ou não outro estágio remunerado
 - II – Declaração de residência;
- O não comparecimento e a não apresentação da documentação exigida no prazo acima implicará na exclusão dos candidatos.

1 – CACOAL

Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Rua Pe. Adolfo, 2434
Bairro Jardim Clodoaldo – CEP 76.960-000
Tel: 69 – 3443-3793

Classificação	Nome
1º	HYGOR AUGUSTO MATOS FERREIRA

1 – PORTO VELHO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Gestão de Pessoas
Av. Presidente Dutra, 4229
Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-326
Tel: 69 – 3211-9019 e 3211-9068

Classificação	Nome
32º	MAÍSSA GUIMARÃES FELICIANO

Porto Velho, 29 de abril de 2013.
RÔMINA COSTA DA SILVA ROCA
Secretária de Gestão de Pessoas

EMATER - RO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2013/EMATER-RO.

CONTRATANTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia/EMATER-RO. **CONTRATADA:** SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO CAIARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.904.727/0001-17. **OBJETO:** contratação do serviço de locação de espaço na transmissão do Programa Radiofônico EMATER E O CAMPO, no Município de Porto Velho-RO. **VALOR MENSAL: R\$ 2.046,00** (dois mil e quarenta e seis reais) **TOTALIZANDO R\$ 24.552,00** (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), através de **ORÇAMENTO PRÓPRIO CONSIGNADO À EMATER-RO**, com validade por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. Porto Velho-RO, 22 de abril de 2013.

Luiz Gomes Furtado
Secretário Executivo
Emater-RO

Prefeitura Municipal da Capital

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013/CPL-SAÚDE/ CML/SEMAD/PVH

PROCESSO N.º 08. 0421/2012
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **CPL-SAÚDE/CML/SEMAD/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013/CPL-SAÚDE/CML/SEMAD/PVH**, tipo **MENOR PREÇO** sob o regime empreitada **GLOBAL**.

OBJETO: Contratação de empresa Especializada em Obras e Serviço de Engenharia para Construção da Unidade de Saúde da Família do Distrito de Demarcação, para atender Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

DA SESSÃO DE ABERTURA: ACPL-SAÚDE/CML/SEMAD/PVH receberá os envelopes Nº 01 e 02, Habilitação e Proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, às **08:hs30min**, do dia **20 de maio de 2013**.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido no site www.portovelho.ro.gov.br e na Coordenadoria Municipal de Licitações, sito à Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, Fone: (69) 3901-3065/3901-3066, em dias úteis, nos horários de 8h às 14:00hs

Valor Estimado da Licitação: R\$ 265.734,36 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos). **Fonte dos Recursos: 01.07.**

Porto Velho, 30 de abril de 2013.
ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO
Presidente da CPL SAÚDE
PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA
Coordenadora Municipal de Licitações

ERRATA

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2012/CPL-SAÚDE/
CML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da **CPL-SAÚDE/CML/SEMAD/PVH**, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 329 de 02/01/2009, em cumprimento a Lei nº 8.666/93, torna pública a seguinte licitação:

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2012 PROCESSO Nº: 09.0075/2012. TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Construção da Unidade de saúde da Família do Lago do Cuniã, para atender a Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, na Sala de Licitações da Coordenadoria Municipal de Licitações às 10h e 30min, no dia 20 de maio de 2013. **DAS INFORMAÇÕES:** Informamos que o edital sofreu alterações. **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto a Coordenadoria de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h ou ainda pelo site www.portovelho.ro.gov.br, informações: Telefones: (69) 3901-3066/3901-3065. **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 265.734,36** (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL,

SETECAENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Porto Velho, 30 de abril de 2013.
ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO
Presidente da CPL SAÚDE
PAULA JAQUELINE DE ASSIS MIRANDA
Coordenadora Municipal de Licitações

Prefeituras Municipais do Interior

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0013/2013

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE LICITAÇÃO** - modalidade Pregão Eletrônico, tipo "Menor Preço", unitário por item, concernente **Contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, valor estimado de R\$1.239.952,90 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). A sessão de abertura será realizada no dia **14 de Maio de 2013 às 11:00 horas (horário de Brasília)**. Da obtenção do Edital: será gratuitamente através do site: www.observatoriorm.org.br ou diretamente na CPL através do telefone mencionado ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº. 2269/2013**. Das informações complementares: As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (0xx69) 3442-3332.

Rolim de Moura, 30 de Abril de 2013.
Rosângela Lucia da Silva
Pregoeira

Ineditoriais

ELETRON ELETRICIDADE DE RONDÔNIA S/A. CNPJ : 34.782.938/0001-22 NIRE 113.0000173-7

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada do dia 14 de Maio de 2013, às 9:00 (nove) horas em primeira chamada, com número mínimo de ¼ do Capital Social e 10:00 horas em última chamada, com qualquer número:

- a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012,
- b) Eleição do Conselho de Administração ,
- c) Fixação da remuneração dos Diretores,
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Alta Floresta d'Oeste, 29 de Abril de 2013
Dr. Salem Zugair – Presidente do Conselho de Administração

Melt Metais e Ligas S.A.
CNPJ 25.248.287/0001-02 – Companhia Fechada

Demonstrações financeiras findo em 31 de dezembro de 2012
Relatório da Administração

A administração da Melt Metais e Ligas S/A, sociedade anônima fechada, tem a satisfação de apresentar as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2012 e as Notas Explicativas, em cumprimento as disposições legais e estatutárias.

Declaramos que as demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas conforme as IFRSs, e também atendem as práticas contábeis adotadas no Brasil, essa declaração é somente para demonstrar que não houve diferença entre as duas práticas contábeis aplicadas para essas demonstrações financeiras.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

A administração da Melt Metais e Ligas S.A. expressa seus agradecimentos a todos os seus parceiros, fornecedores, representantes, instituições financeiras, comunidade e em especial, aos seus colaboradores, pelo espírito de dedicação demonstrado durante o ano de 2012. Agradecemos o reconhecimento dos clientes manifestado pela preferência dada aos nossos produtos e renovamos nosso compromisso em fornecer um produto de alta qualidade.

A Diretoria
Tiradentes, abril de 2013.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Melt Metais e Ligas S.A.
CNPJ 25.248.287/0001-02 S/A de capital fechado
Balanco patrimonial em 31 de dezembro, em milhares de reais – R\$ (000,00)

ATIVO	Nota explicativa	2012	2011
Ativos circulantes			
Caixa e equivalentes de caixa	3	156	232
Contas a receber de clientes	7	799	2.255
Estoques	5	8.316	6.382
Tributos a recuperar	6	725	733
Adiantamento a fornecedores		4.895	405
Outros ativos		1	47
Total dos ativos circulantes		14.892	10.054
Ativos não circulantes			
Deposito judicial	8	-	48
Ativos financeiros	4	159	51
Tributos a recuperar	8	4.929	4.929
Impostos diferidos		1.298	1.298
Imobilizado valor líquido de depreciação	9	13.941	7.567
Intangível valor líquida de amortização	9	8.754	18.998
Total dos ativos não circulantes		29.081	32.891
TOTAL DO ATIVO		43.973	42.945
PASSIVO	Nota explicativa	2012	2011
Passivos circulantes			
Contas a pagar a fornecedores		3.305	2.056
Empréstimos	10	4.729	4.431
Impostos correntes a pagar		5.999	4.890
Adiantamento de clientes		1.905	2.070
Provisões trabalhistas		482	386
Outros passivos		194	212
Total dos passivos circulantes		16.614	14.045
Passivos não circulantes			
Empréstimos pessoas ligadas	10	1.756	4.546
Empréstimos e financiamentos	10	3.321	1.592
Parcelamentos fiscais	11	17.179	16.475
Total dos passivos não circulantes		22.256	22.613
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital social	12	672	672
Ajuste de avaliação patrimonial	(e)	13.830	18.820
Prejuízos Acumulados		(9.399)	(13.205)
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		5.103	6.287
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		43.973	42.945

As notas explicativas da administração são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Melt Metais e Ligas S.A.
CNPJ 25.248.287/0001-02 S/A de capital fechado
Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro, em milhares de reais R\$ (000,00)

	2012	2011
Receitas	91.050	63.384
Custo das vendas	(73.133)	(50.328)
Lucro bruto	17.917	13.056
Despesas operacionais		
Despesas comerciais	(2.490)	(1.352)
Despesas gerais e administrativas	(9.452)	(6.184)
Resultado antes do resultado financeiro	5.975	5.520
Resultado financeiro e não operacional		
Despesas financeiras	(7.776)	(5.884)
Receitas Financeiras	658	218
Venda do ativo imobilizado	29	22
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	(1.114)	(124)
Imposto de renda e contribuição social	(69)	-
Lucro (prejuízo) líquido do exercício	(1.183)	(124)
Lucro/prejuízo do exercício por ação em R\$	(1,76)	(0,19)

DEMONSTRAÇÃO DO EBITDA (Earnings before Interest, Tax, Depreciation and Amortization)

Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	(1.114)	(124)
Resultado financeiro líquido	7.118	5.666
Depreciação e amortização	6.283	4.100
EBITDA	12.287	9.642

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Melt Metais e Ligas S.A.
CNPJ 25.248.287/0001-02
S/A de capital fechado
Demonstrações do fluxo de caixa findo em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Capital social	Reserva de reavaliação	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 2010	672	21.905	(14.594)	7.983
Realização da reserva reavaliação		(3.085)	3.085	-
Resultado do exercício em 2011			(124)	(124)
Em 31 de dezembro de 2011	672	18.820	(13.205)	6.286
Realização da reserva reavaliação		(4.989)	4.989	-
Resultado do exercício em 2012			(1.183)	(1.183)
Em 31 de dezembro de 2012	672	13.830	(9.399)	5.103

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Melt Metais e Ligas S.A.**CNPJ 25.248.287/0001-02****S/A de capital fechado****Notas explicativas às Demonstrações Financeiras, em milhares de Reais - R\$(000,00).**

Atividades Operacionais	2012	2011
Lucro (prejuízo) líquida	(1.183)	(124)
Ajuste por:		
Depreciação e amortização	6.283	4.100
Credito liquidação duvidosa	(3)	486
Constituição provisão	97	(72)
Atualização do exigível a longo prazo	3.067	4.873
Valor ajuste anistia ICMS	-	(1.572)
	8.261	7.691
Variação de ativos circulantes e não circulantes		
Contas a receber de clientes	1.430	(1.129)
Estoque	(1.934)	(180)
Adiantamentos a fornecedores	(4.490)	(255)
Créditos fiscais	7	1.134
Demais ativos	(121)	(31)
Variação de passivos Circulantes e não circulantes		
Contas a pagar a fornecedores	1.248	(623)
Obrigações tributárias	(1.242)	(1.008)
Empréstimos	(7.370)	305
Ordenados e salários	(108)	88
Demais passivos	(75)	(1.523)
Parcelamentos fiscais	704	2.234
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	(3.688)	6.703
Atividades de investimento		
Compra de ativo imobilizado	2.575	(1.659)
Realização de reserva de realização	(4.989)	-
Receita na venda de ativo imobilizado	29	22
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(2.385)	(1.638)
Atividades de financiamento		
Empréstimos obtidos de longo prazo	3.118	810
Pagamento de juros e tributos parcelados	473	(1.412)
Pagamento outros passivos longo prazo	2.405	(4.302)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	5.997	(4.904)
Aumento (redução) disponibilidades	(76)	162
Caixa e equivalente a caixa no início do exercício	232	70
Caixa e equivalente a caixa no fim do exercício	156	232
Aumento (redução) disponibilidades	(76)	162

1 Contexto Operacional

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

A Melt Metais e Ligas S/A é uma Sociedade Anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariquemes (RO) composto por uma moderna fábrica de estanho, filial em São João Del Rei (MG) fábrica de estanho e ligas de estanho, filial em São Paulo (SP) escritório comercial. Nosso principal produto é o Estanho e suas ligas.

Tem como principal atividade econômica a metalurgia de metais não ferrosos e a fabricação de ligas de estanho e chumbo.

A Melt iniciou suas atividades em 14 de abril de 1988 fabricando Estanho (Sn) bruto em lingotes. Sempre investindo em tecnologia e na melhoria contínua de seus processos de produção, a companhia vem constantemente agregando valor a seu produto, sobretudo através da aplicação de tratamentos de limpeza e purificação que culminam em um produto final com alto grau de pureza.

Em 1993, a empresa desenvolveu um novo mix de produtos buscando sua inserção em um mercado até então inexplorado: o de **soldas, ligas especiais, metais patentes e pastas para soldar**. Assim, foram ampliadas as instalações e novos equipamentos foram adquiridos. Hoje, o resultado desses investimentos se traduz no quadro dos maiores fornecedores de Estanho no Brasil.

Em 2009 a Melt Metais ampliou sua capacidade produtiva através da inauguração de um novo grande forno de redução de Cassiterita em Ariquemes/RO.

Hoje, a Melt Metais é uma empresa integrada, produtora de Estanho de alto teor de pureza, com refino e fabricação de Soldas e Ligas numa única planta industrial. Esta integração associada à tecnologia de ponta e à uma equipe de técnicos e profissionais em constante aprimoramento, permitem uma grande versatilidade

industrial, sempre com nível de excelência em qualidade, certificada em todo processo de produção pela Norma ISO 9001:2008 pela *Bureau Veritas Certification*, uma das maiores empresas certificadoras do mundo.

2 Principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e observando as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações 6.404/76 e incorporam as alterações nas práticas contábeis, promovidas pelas leis número 11.638/07 e 11.941/09.

2.1 Base de elaboração**(a) Apuração do resultado**

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência de exercícios, sendo ajustado pela parcela atribuível de imposto de renda e contribuição social incidentes sobre os lucros tributáveis e considera os rendimentos, os encargos e as variações monetárias a índices oficiais, incidentes sobre ativos e passivos.

A receita é mensurada pelo valor da contrapartida recebida ou a receber, deduzida de quaisquer estimativas de devoluções, descontos comerciais e/ou bonificações concedidos ao comprador e outras deduções similares.

A receita de vendas de produtos é reconhecida quando todas as seguintes condições forem satisfeitas: a) a empresa transferiu ao comprador os riscos e benefícios significativos relacionados à propriedade dos produtos; b) o valor da receita pode ser mensurado com confiabilidade; c) os custos incorridos ou a serem incorridos relacionados à transação podem ser mensurados com confiabilidade.

Mais especificamente, a receita de venda de produtos é reconhecida quando os produtos são entregues ou já foram entregues até a elaboração desta demonstração e a titularidade legal foi transferida.

As subvenções governamentais recebíveis como compensação por despesas ou prejuízos já incorridos ou com a finalidade de oferecer suporte financeiro imediato ao Grupo, sem custos futuros correspondentes, são reconhecidas no resultado do período em que forem recebidas.

(b) Disponibilidades e aplicações financeiras

O caixa e equivalente de caixa correspondem a valores disponíveis em caixa, depósitos bancários. Estão registrados pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data dos balanços, que não excedem o valor de mercado.

(c) Clientes

Representam os valores a receber pelas vendas de produtos efetuados pela companhia. Apresentados pelo valor nominal dos títulos e deduzidos pelas estimativas dos riscos de crédito, calculada com base na análise individual dos valores a receber em montante considerado, pela Administração, como suficientes para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos.

(d) Estoques

Demonstrados ao custo médio de aquisição ou produção. Estão avaliados com base no art. 289 e seguintes do Decreto 3000/99 (RIR/99), o custo de produção de estoque é determinado pelos custos fixos e variáveis, direta ou indiretamente ligados a produção, utilizando método por absorção integrado com a contabilidade e as matérias-primas e os materiais de consumo estão avaliados pelo custo médio ponderado.

(e) Mudança de prática contábil

Efeitos da Lei 11.638/07 e MP449: A opção em manter o saldo existente da Reserva de Reavaliação (21.905), como ajuste patrimonial, até sua efetiva realização.

(f) Ativos circulantes e não circulantes

São classificados como circulantes quando espera realizar os ativos em até doze meses após a data do relatório. Os demais ativos são classificados como não circulantes. Os ativos são apresentados aos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos, as variações nas taxas de câmbio e as variações monetárias auferidas.

(g) Imobilizado

Terrenos, edificações, imobilizações em andamento, móveis e utensílios e equipamentos estão demonstrados ao valor de custo de aquisição ou produção incluindo os encargos incorridos durante o período de construção, deduzidos de depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumulada. São registrados como parte dos custos das imobilizações em andamento os honorários profissionais e, no caso de ativos qualificáveis, os custos de empréstimos capitalizados de acordo com a política contábil da empresa. Tais imobilizações são classificadas nas categorias adequadas do imobilizado quando concluídas e prontas para o uso pretendido. A depreciação desses ativos inicia-se quando eles estão prontos para o uso pretendido na mesma base dos outros ativos imobilizados. Os terrenos não sofrem depreciação.

A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terrenos e construções em andamento). A vida útil estimada e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Ativos mantidos por meio de arrendamento financeiro são depreciados pela vida útil esperada da mesma forma que os ativos próprios ou por um período inferior, se aplicável, conforme termos do contrato de arrendamento em questão.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

Ativos intangíveis com vida útil definida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido da amortização e das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas. A amortização é reconhecida linearmente com base na vida útil estimada dos ativos. A vida útil estimada e o método de amortização são revisados no fim de cada exercício e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente. Ativos intangíveis com vida útil indefinida adquiridos separadamente são registrados ao custo, deduzido das perdas por redução ao valor recuperável acumuladas.

(h) Passivos circulantes e não circulantes

Classificam-se como circulante os passivos quando se espera liquida-los em até doze meses após a data do relatório. Outros passivos são classificados como não circulantes. Estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos, das variações da taxa de câmbio e das variações monetárias incorridas.

(i) Provisão de processos judiciais

Provisões para processos judiciais são registrados apenas quando a possibilidade de perda for considerada pela diretoria jurídica e seus consultores jurídicos como provável. O registro ocorre quando o valor da perda for razoavelmente estimado.

(j) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados em conformidade com a legislação vigente. Os créditos fiscais diferidos calculados sobre as diferenças temporárias decorrentes, principalmente, de provisões para contingências, para vendas e outras temporariamente indedutíveis, foram contabilizados pelas expectativas realização / liquidação.

(k) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativa e adote premissas, no seu melhor julgamento, que afetam os montantes apresentados de ativos e passivos, assim como os valores das receitas, custos e despesas. Os valores reais podem diferir daqueles estimados.

(l) Lucro por ação

Calculado com base no número de ações existentes na data dos balanços.

3 Caixa e equivalentes de caixa

O saldo da conta "Caixa e equivalentes de caixa" inclui caixa líquido de saldos bancários a descoberto. O saldo dessa conta no final do período de relatório, conforme registrado na demonstração dos fluxos de caixa pode ser conciliado com os respectivos itens dos balanços patrimoniais. O saldo bancário a descoberto foi reclassificado em conta específica de empréstimos e retornado no exercício seguinte.

	2012	2011
Dinheiro em espécie	35	120
Bancos conta movimento	121	112
Caixa e equivalentes de caixa	156	232

4 Outros ativos financeiros

A companhia mantém contrato de capitalização com pagamentos mensais e sorteios semanais e o total será resgatável em 5 (cinco) anos. O montante registrado a custo histórico não ajustado dos juros. A Melt não possui contrato de hedge ou outro ativo financeiro.

	2012	2011
Ativo financeiro – ativo não circulante	158	51

7 Estoques

	2012	2011
Produtos acabados	3.263	2.486
Produtos em processo	3.221	692
Materiais	1.580	2.028
Estoque em transito	252	1.176
Total dos Estoques	8.316	6.382

6 Tributos a recuperar – ativo circulante

	2012	2011
Impostos Federais a recuperar	249	440
ICMS a recuperar	476	293
IRPJ/CSLL estimativa paga	-	-
Total dos Impostos a Recuperar	725	733

7 Contas a receber de clientes e outros ativos

	2012	2011
Contas a receber de clientes	7.816	11.234
Duplicatas descontadas	(6.757)	(8.716)
Credito para liquidação duvidosa	(260)	(263)
Total liquido de clientes	799	2.255

O período médio de crédito na venda de produtos é de 45 dias. A empresa constituiu créditos de liquidação duvidosa para 100% das contas a receber vencidas há mais de 360 dias, uma vez que, com base na sua experiência histórica, contas vencidas há mais de 5 anos geralmente não são mais recuperáveis.

Os créditos de liquidação duvidosa são constituídos para contas a receber acima de 360 dias com base nos valores irre recuperáveis estimados determinados em experiências passadas de inadimplência e da análise da situação financeira atual de cada devedor.

Antes de aceitar novos clientes, utiliza um sistema externo de pontuação de crédito para avaliar a qualidade de crédito do potencial cliente e define os limites de crédito por cliente. Os limites e a pontuação atribuídos aos clientes são revisados anualmente.

O saldo da conta "Contas a receber de clientes" inclui valores (vide a análise por vencimento) vencidos no final do período de relatório, para os quais o Grupo não constituiu para créditos de liquidação duvidosa, uma vez que não houve mudança significativa na qualidade do crédito e os valores ainda são considerados recuperáveis. O Grupo não tem garantias para esses saldos nem tem o direito legal de compensá-los com valores devidos pelo Grupo ao devedor.

Composição por vencimento dos valores vencidos e não incluídos no crédito de liquidação duvidosa

	2012	2011
A vencer	7.244	10.867
Vencido até 90 dias	48	38
Vencido de 90 a 180 dias	4	66
Vencido acima de 180 dias	260	263
Total de clientes	7.816	11.234

1 Contas a receber de longo prazo

	2012	2011
ICMS a restituir	17	272
ICMS a apropriar imobilizado	455	353
PIS/COFINS a apropriar imobilizado	368	215
Créditos Presumido de IPI – (i)	4.089	4.089
Deposito Judicial processo IRPJ – (ii)	-	48
Total ativo longo prazo	4.929	4.977

(i) Todo o saldo refere-se à aquisição de créditos presumido de IPI passíveis de compensação futura com débitos fiscais federais.

(ii) Depósito judicial referente a cobrança PGFN em que será convertido em pagamento definitivo do débito quando da autorização judicial.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

9 Imobilizado

	2012 Custo	2011 Depreciação acumulada	% anuais de depreciação	Líquido	Líquido
Terrenos	709 -	709	709	709	-
Construções e instalações	3.489	(1.088)	2.401	2.465	4
Máquinas e equipamentos	7.285	(2.839)	4.446	3.371	10 – 20
Móveis e utensílios	181	(44)	137	113	10 – 20
Veículos 1.788		(727)	1.061	909	20
Direito de uso 127		(127)	-	24	20
Direito de exploração (ii)	24.759	(10.818)	13.941	18.973	Extração
Total	38.339	(15.644)	22.695	26.564	

(ii) Em 2007 a companhia adquiriu o direito de lavra no valor de R\$200 mil da Metalmig e reavaliou em R\$24.559 conforme laudo específico de ajuste de avaliação patrimonial Concessão de Lavra número 295 publicado no Diário Oficial da União em 13/09/06 com reserva medida de Estanho contido 582 t. e Wolframita contido de 3.560 t., sua estimativa de exploração é de até 7 anos, foi iniciado a lavra em 2010. A sua amortização se dará pela exploração de lavra. Os impostos já foram descontados na escrituração da reserva de reavaliação.

10 Empréstimos e financiamentos

São empréstimos de capital de giro em moeda nacional, com garantia de aval e caução de duplicatas.

	2012	2011
Moeda nacional - Capital de giro	6.545	5.634
Leasing – arrendamento mercantil	1.505	389
Empréstimos de pessoas ligadas - Capital de giro	1.756	4.546
Total	9.806	10.569
Empréstimo passivo circulante	4.729	4.431
Empréstimo passivo não circulante	5.077	6.138

11 Parcelamentos Fiscais / impostos correntes

A administração aderiu ao parcelamento da Lei 11.941/09 sobre os débitos de responsabilidade da Receita Federal e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, débitos consolidados em junho de 2011.

13 Patrimônio líquido - Capital social

O capital social em 31 de dezembro de 2012 e de 2011 é representado por 672.000 ações ordinárias sem valor nominal.

12 Instrumentos financeiros

Os valores contábeis dos instrumentos financeiros da Melt em 31 de dezembro de 2012 e de 2011 apresentam-se próximos aos correspondentes valores de mercado quando comprados a instrumentos financeiros de características e condições semelhantes. A Melt não possui contratos de instrumentos financeiros derivativos em aberto em 2012 e em 2011.

14 Seguros

A administração contratou cobertura de seguros no montante de R\$ 1.500 milhões para fazer em face de eventuais sinistros que venham a ocorrer com os bens do ativo imobilizado.

MELT METAIS E LIGAS S/A
CNPJ 25.248.287/0001-02

Jose Rosne de Sousa
Diretor Presidente

Ronaldo Carlos Maia
Diretor

Antônio Rômulo de Sousa
Diretor

Luís Cláudio de Moura
Controller

Wellington Luiz de Moura
Contador - CRC-MG 105598

Odinam Santos da Costa
Contador - CRC-RO 007261
PERDA DE UMA NOTA DE PRODUTOR RURAL

O SrºJoaquim Evangelista Magalhaes, RG nº 629094. **SSP/RO**, residente domiciliada na Linha C-110, Travessão B-40 no município de Alto Paraíso/RO, **COMUNICA** a perda de sua nota de Produtor Rural nº 0000004.

TUMENORTE S.A.
CNPJ Nº 05.880.117/0001-20 – NIRE Nº
11300000960

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Tumenorte S.A, convoca seus acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 31 de maio de 2013, às 08:00 horas em primeira chamada, e às 08:30 horas em segunda chamada, na sede da Companhia, na Estrada Rod. BR 364 – Km. 202 em Pimenta Bueno – RO, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.2012;
- 2) Eleição dos membros do Conselho de Administração.

Pimenta Bueno, RO, 02 de maio de 2013
A Direção